



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5022182-33.2016.4.04.7000/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: SANDRO TORDIN

RÉU: OSWALDO RODRIGUES VIEIRA FILHO

RÉU: BRENO ALTMAN

RÉU: ENIVALDO QUADRADO

RÉU: NATALINO BERTIN

RÉU: LUIZ CARLOS CASANTE

RÉU: RONAN MARIA PINTO

RÉU: DELUBIO SOARES DE CASTRO

RÉU: MARCOS VALERIO FERNANDES DE SOUZA

SENTENÇA

13.ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA

PROCESSO n.º 5022182-33.2016.4.04.7000

AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal

Réus:

1) Breno Altman, brasileiro, em união estável, jornalista, nascido em 17/12/2961, filho de Max Altman e de Raquel Zumbano Altman, portador da CIRG [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

2) Delúbio Soares de Castro, brasileiro, em união estável, professor, nascido em 16/10/1955, filho de Antônio Soares de Castro e de Jamira Alves de Castro, portador da CIRG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] em [REDACTED] e com endereço profissional na Rua [REDACTED]

3) Enivaldo Quadrado, casado, empresário, nascido em 15/12/1965, filho de Oswaldo Quadrado e de Hermínia Dinisi Quadrado, portador da CIRG n° [REDACTED] inscrito no CPF sob o n° [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] e com endereço comercial na Av. [REDACTED]

4) Luiz Carlos Casante, brasileiro, casado, economista, nascido em 04/07/1972, filho de Antônio Casante e Elisete Castilho Rodrigues Fernandes, portador da CIRG n° [REDACTED] inscrito no CPF sob o n° [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] e com endereço profissional na Rua [REDACTED]

5) Marcos Valério Fernandes de Souza, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 29/01/1961, filho de Adelirio Francisco de Souza e de Aide Fernandes de Souza, portador da CIRG n° [REDACTED] inscrito no CPF sob o n° [REDACTED], atualmente preso na Penitenciária [REDACTED]

6) Natalino Bertin, brasileiro, casado, empresário, nascido em 23/08/1948, filho de João Bertin e de Maria Aparecida Zani, portador da CIRG n° [REDACTED] inscrito no CPF sob o n° [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] e com endereço profissional na Av. [REDACTED]

7) Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 09/09/1948, filho de Oswaldo Rodrigues Vieira e Julieta Gonçalves Motta Vieira, portador da CIRG n° [REDACTED], inscrito no CPF sob o n° [REDACTED], residente e domiciliado na Av. [REDACTED] e com endereço profissional na Av. [REDACTED]

8) Ronan Maria Pinto, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 06/05/1953, filho de Antônio Natalício Pinto e de Joviana Santana, portador da CIRG n° [REDACTED] inscrito no CPF sob o n° [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] e com endereço profissional na Rua [REDACTED]

9) Sandro Tordin, brasileiro, casado, bancário, nascido em 22/07/1963, filho de Dionízio Tordin e de Inês Stopiglia Tordin, portador da CIRG n° [REDACTED] inscrito no CPF sob o n° [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] e com endereço profissional na Av. [REDACTED]

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de denúncia formulada pelo MPF pela prática de crime de lavagem de dinheiro (art. 1º, caput, inciso VI, da Lei n.º 9.613/1998), no âmbito da assim denominada Operação Lavajato contra os acusados acima nominados.

2. A denúncia tem por base os inquéritos 5006564-48.2016.404.7000 e 5004872-14.2016.404.7000 e 5049557-14.2013.404.7000 e os processos conexos, especialmente os de n.os 5004872-14.2016.4.04.7000, 5061578-51.2015.4.04.7000, 5021297-19.2016.4.04.7000, 5048967-66.2015.404.7000 e 5031491-49.2014.404.7000. Todos esses processos, em decorrência das virtudes do sistema de processo eletrônico da Quarta Região Federal, estão disponíveis e acessíveis às partes deste feito e estiveram à disposição para consulta das Defesas desde pelo menos o oferecimento da denúncia, sendo a eles ainda feita ampla referência no curso da ação penal. Todos os documentos neles constantes instruem, portanto, os autos da presente ação penal.

3. Em síntese, segundo a denúncia, no âmbito das investigações da assim denominada Operação Lavajato, foram colhidas provas de que empresas fornecedoras da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás pagariam, de forma sistemática, vantagem indevida a dirigentes da estatal.

4. Surgiram, porém, elementos probatórios de que o caso transcende a corrupção - e lavagem decorrente - de agentes da Petrobrás, servindo o esquema criminoso para também corromper agentes políticos e financiar, com recursos provenientes do crime, partidos políticos.

5. Nesse contexto, encontra-se a conexa ação penal 5061578-51.2015.4.04.7000, em trâmite perante este Juízo.

6. Em apertada síntese, segundo a denúncia formulada na referida ação penal, o Banco Schahin concedeu, em 14/10/2004, empréstimo de R\$ 12.176.850,80 ao acusado José Carlos Costa Bumlai.

7. Entretanto, o empréstimo teria como destinatário real o Partido dos Trabalhadores, tendo José Carlos Bumlai sido utilizado somente como pessoa interposta. O empréstimo não foi pago e foi sucessivamente rolado.

8. A dívida foi formalmente quitada em 27/01/2009 mediante contrato de dação em pagamento fraudulento.

9. A verdadeira causa da quitação teria sido a contratação do Grupo Schahin pela Petrobrás para operar o Navio-Sonda 10.000 por influência de agentes do Partido dos Trabalhadores.

10. Segundo o MPF, a concessão do empréstimo milionário, mediante fraude, a interposta pessoa, em benefício a partido político, a sucessiva rolagem e a quitação fraudulenta, caracterizariam o crime de gestão fraudulenta de instituição financeira, no caso o Banco Schahin (art. 4º, caput, da Lei nº 7.492/1986). Esse crime é imputado aos dirigentes do Banco Schahin na referida ação penal conexa.

11. Esses fatos constituem objeto da referida ação penal.

12. A presente ação penal é um desdobramento daquela.

13. Já, neste feito, imputa o MPF aos acusados nominados o crime de lavagem de dinheiro, descrevendo o percurso tomado pelo valor do empréstimo desde a sua concessão pelo Banco Schahin.

14. A partir de quebras de sigilo bancário e fiscal, constatado que o valor do empréstimo foi transferido do Banco Schahin para José Carlos Costa Marques Bumlai, deste para a empresa Bertin Ltda., em seguida metade, cerca de R\$ 6.028.000,00, foi transferida para a empresa Remar Agenciamento e Assessoria Ltda., que por sua vez repassou, cerca de R\$ 5.673.569,21, para a empresa Expresso Nova Santo André, mediante transferências bancárias diretas e ainda pagamentos a terceiros no interesse da empresa Expresso Nova Santo André.

15. Não foi apresentado qualquer documento que justifique a causa econômica da transferência do valor do empréstimo de José Carlos Bumlai para a Bertin Ltda., nem desta para a Remar.

16. Foi apreendido contrato de empréstimo, com data de 22/10/2004, que busca justificar a transferência do valor da Remar Agenciamento para a Expresso Nova Santo André. O contrato está assinado pelos acusados Oswaldo Rodrigues Vieira Filho e Ronan Maria Pinto.

17. Foi também apreendido outro contrato de empréstimo, com a mesma data de 22/10/2004, entre a empresa 2S Participações Ltda. e a empresa Remar Agenciamento e Assessoria Ltda. que indica que a fonte do empréstimo da Remar a Expresso Nova Santo André seria a 2S, havendo inclusive vinculação no contrato entre as duas operações. O contrato está assinado pelos acusados Marcos Valério Fernandes de Souza e Oswaldo Rodrigues Vieira Filho. Outra via deste contrato foi apreendida com o acusado Enivaldo Quadrado.

18. Não obstante, não houve devolução do empréstimo, tendo os contratos, segundo a denúncia, sido simulados para justificar falsamente a circulação dos valores e a transferência final a Ronan Maria Pinto.

19. Alega o MPF que as transações subreptícias posteriores à concessão do empréstimo e os contratos fraudulentos celebrados para justificar as transações configurariam condutas de crimes de lavagem de dinheiro, tendo por único objetivo dissimular e ocultar a entrega ao beneficiário final, o acusado Ronan Maria Pinto. Os expedientes, incluindo a prévia circulação do dinheiro em contas de duas pessoas interpostas (Bertin Ltda. e Remar Agenciamento) e a simulação dos empréstimos, buscaram distanciar a origem do dinheiro de seu final destino e dissimular a causa real das transferências.

20. Estariam envolvidos nas transações todos os acusados nominados, conforme individualização das condutas constante na denúncia.

21. Segundo o MPF, ainda não foi elucidado o motivo pelo qual agentes do Partido dos Trabalhadores, Breno Altman e Delúbio Soares de Castro, teriam solicitado empréstimo milionário em favor de Ronan Maria Pinto. As

únicas explicações disponíveis nos autos até o momento dizem respeito a uma suposta extorsão praticada por Ronan Maria Pinto contra dirigentes do Partido dos Trabalhadores, mas o fato ainda não foi esclarecido, nem este crime constitui objeto da denúncia.

22. Essa a síntese da denúncia.

23. A denúncia foi recebida em 12/05/2016 (evento 4).

24. Os acusados foram citados e apresentaram respostas preliminares por defensores constituídos (Breno Altman, evento 40; Delúbio Soares de Castro, evento 47; Enivaldo Quadrado, evento 39; Luiz Carlos Casante, evento 48; Marcos Valério Fernandes de Souza, no evento 87; Natalino Bertin, no evento 112; Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, no evento 54; Ronan Maria Pinto, no evento 36; e Sandro Tordin, no evento 101).

25. As respostas preliminares foram examinadas pela decisão de 14/06/2016 (evento 119).

26. Foram ouvidas as testemunhas de acusação (eventos 178 e 195) e de defesa (eventos 226, 230, 233, 235, 239, 260, 300, 302, 306, 311 e 321). Na primeira audiência (evento 178), foi admitida a Petrobrás como Assistente de Acusação.

27. Os acusados foram interrogados (eventos 329, 330, 335, 339, 362).

28. Os requerimentos das partes na fase do art. 402 do CPP foram apreciados nos termos da decisão de 22/07/2016 (evento 338). Foi ouvida uma testemunha adicional nessa fase (eventos 367 e 373).

29. O MPF, em alegações finais (evento 382), argumentou: a) que não há nulidades a serem reconhecidas; b) que restou provada a materialidade e a autoria dos crimes; c) que foi reconhecido o crime antecedente na sentença prolatada na ação penal 5061578-51.2015.4.04.7000; d) que restou provada a materialidade do crime de lavagem consistente na ocultação de R\$ 6.028.000,00 provenientes de crime de gestão fraudulenta do Banco Schahin; e) que apesar das discrepâncias circunstanciais entre os depoimentos, há convergências relevantes e a prova documental é segura. Requereu a condenação de todos os acusados, salvo de Marcos Valério Fernandes de Souza, para o qual requereu a absolvição. Requereu ainda a condenação dos acusados à reparação do dano decorrente do crime.

30. A Petrobrás, em suas alegações finais, ratificou as razões do Ministério Público Federal (evento 383).

31. A Defesa de Enivaldo Quadrado, em alegações finais (evento 387), argumenta: a) que o acusado Enivaldo Quadrado apenas apresentou a operação financeira a Luiz Carlos Casante; b) que a maioria dos coacusados declarou sequer conhecer Enivaldo Quadrado; c) que não há prova de que o acusado Enivaldo Quadrado agiu com dolo; d) que o acusado Enivaldo Quadrado

não tinha conhecimento do crime antecedente; e) que, no caso de condenação, a participação do acusado Enivaldo Quadrado deve ser tida como de menor importância.

32. A Defesa de Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, em alegações finais (evento 388), argumenta: a) que não restou configurado o crime antecedente de gestão fraudulenta de instituição financeira, já que houve um único ato fraudulento e o crime em questão pressupõe habitualidade; b) que o acusado Oswaldo Rodrigues Vieira Filho realizou as transações financeiras descritas na denúncia por orientação de terceiros, sem dolo; c) que o empréstimo à Expresso Nova Santo André não foi devolvido; e d) que o acusado Oswaldo Rodrigues Vieira Filho não tinha conhecimento da origem ilícita dos valores.

33. A Defesa de Sandro Tordin, em alegações finais (evento 389), argumenta: a) que a denúncia é inepta em relação ao acusado Sandro Tordin por não descrever atos de lavagem pelos quais seria responsável; b) que, após a liberação dos recursos do empréstimo, Sandro Tordin não teve mais envolvimento nos atos subsequentes; c) que o empréstimo a José Carlos Costa Marques Bumlai foi concedido por determinação do acionista do Banco Schahin; d) que o acusado Sandro Tordin serviu como testemunha na ação penal 5061578-51.2015.4.04.7000; e) que Salim Schahin e José Carlos Costa Marques Bumlai buscaram retaliar o acusado Sandro Tordin, atribuindo-lhe responsabilidade pela concessão do empréstimo; f) que há depoimentos contraditórios nos autos e que o MPF utiliza contra o acusado Sandro Tordin somente a parte que lhe é desfavorável; g) que Natalino Bertin e Gilson Teixeira, este empregado do Frigorífico Bertin, afirmaram não conhecer Sandro Tordin; h) que os acusados Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, Luiz Carlos Casante, Enivaldo Quadrado e Ronan Maria Pinto afirmaram não conhecer Sandro Tordin; i) que o acusado não participou do crime de lavagem descrito na denúncia; j) que, no caso de condenação, deve ser considerada a sua participação de menor importância e que ele colaborou com as apurações, conforme depoimento de 26/10/2015 (evento 1, anexo38); e k) que não cabe a condenação por danos pois a lei penal mais gravosa não pode retroagir.

34. A Defesa de Natalino Bertin, em alegações finais (evento 390), argumentou: a) que a denúncia é inepta em relação ao acusado Natalino Bertin; b) que Natalino Bertin está sendo acusado na condição de presidente e administrador do Frigorífico Bertin, mas há cinco irmãos que administram o empreendimento; c) que a empresa, na época dos fatos, tinha quarenta e oito filiais e 16.000 empregados; d) que o Frigorífico Bertin mantinha uma relação de confiança com José Carlos Costa Marques Bumlai; e) que a acusação sustenta-se somente na palavra de José Carlos Costa Marques Bumlai; f) que não há prova de que o acusado tinha ciência de que as contas de sua empresa foram utilizadas por José Carlos Costa Marques Bumlai; g) que o acusado Natalino Bertin não tinha conhecimento deste fato; h) que o acusado Natalino Bertin não conhece os demais acusados; i) que não há prova do agir doloso e Natalino Bertin não tinha conhecimento da origem ilícita dos valores; j) que não houve ocultação ou dissimulação, como a produção de documentos falsos para justificar a passagem do numerário pelas contas da Bertin Ltda.; k) que não houve configuração do crime de lavagem porque o dinheiro lavado não foi produto de crime antecedente; e l) que no caso de condenação deve ser considerada a menor culpabilidade do acusado e que ele colaborou com as apurações.

35. A Defesa de Breno Altman, em alegações finais, argumenta (evento 391): a) que o acusado Breno Altman não participou dos crimes narrados na denúncia; b) que o MPF fia-se em depoimento de Marcos Valério Fernandes de Souza somente e mesmo esse depoimento não é conclusivo; c) que vários outros acusados negaram conhecer o acusado Breno Altman; e d) que o empréstimo não é produto do crime de gestão fraudulenta de instituição financeira.

36. A Defesa de Luiz Carlos Casante, em suas alegações finais, argumenta (evento 392): a) que o acusado Luiz Carlos Casante não agiu com dolo, sequer eventual; b) que o acusado não conhece ou teve contato com a maioria dos demais acusados e testemunhas; c) que o acusado apenas arbitrou e intermediou operação que lhe apresentaram, sem que na época houvessem indícios de ilicitude; d) que o acusado não tinha conhecimento da origem ou natureza criminosa dos recursos envolvidos; e) que, na época, sequer o escândalo do Mensalão era conhecido; f) que, no caso de condenação, deve ser aplicada pena mínima.

37. A Defesa de Delúbio Soares de Castro, em suas alegações finais (evento 393), argumenta: a) que o acusado Delúbio Soares não solicitou qualquer empréstimo junto ao Banco Schahin; b) que, se o Partido dos Trabalhadores precisasse dos valores, solicitaria em nome próprio; c) que o acusado Delúbio Soares não tem conhecimento de qualquer chantagem envolvendo Ronan Maria Pinto; d) que o acusado Delúbio Soares não participou da tomada do empréstimo ou da utilização posterior dele; e) que não há provas da participação de Delúbio Soares nos fatos descritos na denúncia; f) que a maioria dos acusados e das testemunhas sequer conhece Delúbio Soares; e g) que não restou caracterizado o crime de lavagem de dinheiro.

38. A Defesa de Ronan Maria Pinto, em suas alegações finais (evento 394), argumenta: a) que o Juízo é incompetente para processar e julgar a ação penal; b) que a denúncia é inepta por falta de individualização das condutas; c) que não restou configurado o crime de gestão fraudulenta de instituição financeira por falta de habitualidade das condutas criminosas; d) que Ronan Maria Pinto não tinha conhecimento da origem ilícita dos recursos que lhe foram destinados; e) que o acusado Ronan Maria Pinto recebeu os recursos como se lícitos fossem, sem qualquer ato de ocultação ou dissimulação de sua parte; f) que o depoimento de Marcos Valério Fernandes de Souza não merece crédito considerando seu passado criminoso e por soar confusa; g) que oito parcelas do empréstimo foram pagas em espécie, mas o acusado Ronan Maria Pinto não teve condições de pagar o restante; h) que posteriormente Oswaldo Rodrigues Vieira Filho lhe ofereceu serviços de compensação tributária e que lhe renderam prejuízos; i) que, no caso de condenação, deve ser fixada pena mínima; e j) que deve ser levantado o sequestro do patrimônio do acusado.

39. A Defesa de Marcos Valério Fernandes de Souza, em alegações finais (evento 396), argumenta que os recursos criminosos não passaram pelas contas das empresas do acusado Marcos Valério Fernandes de Souza e que o próprio MPF pleiteou a absolvição do acusado.

40. Ainda na fase de investigação, foi decretada, a pedido da autoridade policial e do Ministério Público Federal e em 15/02/2016, a prisão temporária de Ronan Maria Pinto no processo 5004872-14.2016.4.04.7000 (evento 3). A prisão foi efetivada em 01/04/2016 e foi sucedida pela decretação, em

05/04/2016 (evento 54), da prisão preventiva. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no julgamento do HC 5021307-14.2016.4.04.0000, substituiu a prisão preventiva por medidas cautelares, especialmente fiança de um milhão de reais e "recolhimento domiciliar nos dias de semana no período das 20 horas às 8 horas, além de integralmente nos finais-de-semana e feriados, assegurado o exercício de suas atividades profissionais", com monitoramento por tornozeleira eletrônica. A fiança foi recolhida e foi ele solto em 08/07/2016 (processo 5021297-19.2016.4.04.7000).

41. No decorrer do processo, foi interposta a exceção de incompetência 5025988-76.2016.4.04.7000 e que foi rejeitada, constando cópia da decisão no evento 378.

42. Os autos vieram conclusos para sentença.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1

43. Questionou a Defesa de Ronan Maria Pinto a competência deste Juízo.

44. Entretanto, a mesma questão foi veiculada na exceção de incompetência 5025988-76.2016.4.04.7000 e que foi rejeitada, constando cópia da decisão no evento 378. Transcreve-se parcialmente:

"Tramitam por este Juízo diversos inquéritos, ações penais e processos incidentes relacionados à assim denominada Operação Lavajato.

A investigação, com origem nos inquéritos 2009.7000003250-0 e 2006.7000018662-8, iniciou-se com a apuração de crime de lavagem consumado em Londrina/PR, sujeito, portanto, à jurisdição desta Vara, tendo o fato originado a ação penal 5047229-77.2014.404.7000.

Em grande síntese, na evolução das apurações, foram colhidas provas, em cognição sumária, de um grande esquema criminoso de corrupção e lavagem de dinheiro no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras cujo acionista majoritário e controlador é a União Federal.

Empresas fornecedoras da Petrobrás pagariam sistematicamente propinas a dirigentes da empresa estatal, também em bases percentuais sobre os grandes contratos e seus aditivos.

A prática, de tão comum e sistematizada, foi descrita por alguns dos envolvidos como constituindo a "regra do jogo".

Receberiam propinas dirigentes da Diretoria de Abastecimento, da Diretoria de Engenharia ou Serviços e da Diretoria Internacional, especialmente Paulo Roberto Costa, Renato de Souza Duque, Pedro José Barusco Filho, Nestor Cuñat

Cerveró e Jorge Luiz Zelada.

Surgiram, porém, elementos probatórios de que o caso transcende a corrupção - e lavagem decorrente - de agentes da Petrobrás, servindo o esquema criminoso para também corromper agentes políticos, inclusive parlamentares federais, e financiar, com recursos provenientes do crime, partidos políticos.

Nesse contexto, encontra-se a conexa ação penal 5061578-51.2015.4.04.7000, em trâmite perante este Juízo.

Em apertada síntese, segundo a denúncia formulada na referida ação penal, o Banco Schahin concedeu, em 14/10/2004, empréstimo de R\$ 12.176.850,80 ao acusado José Carlos Costa Bumlai.

Entretanto, o empréstimo teria como destinatário real o Partido dos Trabalhadores, tendo José Carlos Bumlai sido utilizado somente como pessoa interposta. O empréstimo não foi pago e foi sucessivamente rolando.

A dívida foi formalmente quitada em 27/01/2009 mediante contrato de dação em pagamento fraudulento.

A verdadeira causa da quitação teria sido a contratação do Grupo Schahin pela Petrobrás para operar o navio-sonda 10.000 por influência de agentes do Partido dos Trabalhadores.

Esses fatos, enquadrados como crimes de gestão fraudulenta de instituição financeira e corrupção, constituem objeto da referida ação penal e que foi julgada procedente em 15/12/2016, ou seja, após a propositura da ação penal 5022182-33.2016.4.04.7000.

A presente ação penal é um desdobramento daquela.

Segundo o MPF, a concessão do empréstimo milionário, mediante fraude, a interposta pessoa, em benefício a partido político, a sucessiva rolagem e a quitação fraudulenta, caracterizariam o crime de gestão fraudulenta de instituição financeira, no caso o Banco Schahin (art. 4º, caput, da Lei nº 7.492/1986). Esse crime é imputado aos dirigentes do Banco Schahin na referida ação penal conexa.

Já, neste feito, imputa o MPF aos acusados o crime de lavagem de dinheiro, descrevendo o percurso tomado pelo valor do empréstimo desde a sua concessão pelo Banco Schahin.

A partir de quebras judiciais de sigilo bancário e fiscal, constatado que o valor do empréstimo foi transferido do Banco Schahin para José Carlos Bumlai, deste para a empresa Bertin Ltda., em seguida metade, cerca de R\$ 6.028.000,00, foi transferido para a empresa Remar Agenciamento e Assessoria Ltda., que por sua vez repassou, cerca de R\$ 5.673.569,21, para a empresa Expresso Nova Santo André, mediante transferências bancárias diretas e ainda pagamentos a terceiros no interesse da empresa Expresso Nova Santo André.

Foi celebrado contrato de mútuo entre a Remar Agenciamento e a Expresso Nova Santo André para justificar a transferência e ainda contrato de mútuo precedente entre a empresa 2S Participações e a Remar Agenciamento e que representaria a origem dos recursos.

Não obstante, não houve devolução do empréstimo, tendo os contratos, segundo a denúncia, sido simulados para justificar falsamente a circulação dos valores e a transferência final a Ronan Maria Pinto.

Alega o MPF, na denúncia, que as transações subreptícias posteriores à concessão do empréstimo e os contratos fraudulentos celebrados para justificar as transações configurariam condutas de crimes de lavagem de dinheiro, tendo por único objetivo dissimular e ocultar a entrega ao beneficiário final, o acusado Ronan Maria Pinto. Os expedientes, incluindo a prévia circulação do dinheiro em contas de três pessoas interpostas (José Carlos Bumlai, Bertin Ltda. e Remar Agenciamento) e a simulação dos empréstimos, buscaram distanciar a origem do dinheiro de seu final destino e dissimular a causa real das transferências.

Estariam envolvidos nas transações todos os acusados nominados, conforme individualização das condutas constante na denúncia.

Apesar da alegação do Excipiente, de que o presente caso não tem conexão com a assim denominada Operação Lavajato, a ligação entre o presente feito e a referida ação penal 5061578-51.2015.4.04.7000 é mais do que óbvia.

(...)

Assim, a denúncia na ação penal 5022182-33.2016.4.04.7000 tem por objeto crime de lavagem de dinheiro cujo antecedente foi objeto da ação penal 5061578-51.2015.4.04.7000, aplicando-se o disposto no art. 76, II e III, do CPP.

A lavagem de dinheiro tendo por antecedente crime de gestão fraudulenta de instituição financeira (art. 4º da Lei nº 7.492/1986) determina, por outro lado a competência da Justiça Federal, sem olvidar que, no âmbito da assim denominada Operação Lavajato, há diversos crimes de competência federal, como pagamentos de propinas a parlamentares federais ou corrupção e lavagem transnacionais, na forma do art. 109, IV e V, da Constituição Federal de 1988.

Muito embora o empréstimo fraudulento tenha sido concedido em São Paulo e as condutas de ocultação e dissimulação do produto do crime também tenham ocorrido em São Paulo, a conexão exerce vis atrativa e justifica a competência deste Juízo.

Assim, a competência é da Justiça Federal de Curitiba, preventa para o processo e julgamento da ação penal e de outras ações penais no âmbito da assim denominada Operação Lavajato."

45. Seriam desnecessários quaisquer acréscimos, mas a reforçar a conexão desta ação penal com a ação penal 5061578-51.2015.4.04.7000, consignese que várias das Defesas questionam, em suas alegações finais, a caracterização do crime de gestão fraudulenta de instituição financeira como antecedente à lavagem. Inegável, portanto, a conexão.

II.2

46. Alega parte das Defesas a inépcia da denúncia.

47. Como sintetizado nos itens 1-22, retro, a denúncia não é inepta e é relativamente simples, descrevendo o crime e os motivos de imputação a cada acusado.

48. Se é ou não procedente, é questão de mérito e que não se confunde com questões de validade formal.

II.3

49. Em 15/09/2016, foi prolatada sentença na ação penal 5061578-51.2015.4.04.7000, sendo juntada cópia no evento 340.

50. Foram condenados Salim Taufic Schahin e Milton Taufic Shahin por crime de gestão fraudulenta de instituição financeira do art. 4º da Lei n.º 7.492/1986 e por corrupção ativa do art. 333 do Código Penal, Fernando Schahin pelo crime de corrupção ativa, Nestor Cuñat Cerveró e Eduardo Costa Vaz Musa pelo crime de corrupção passiva do art. 317 do Código Penal, João Vaccari Neto e Fernando Antônio Falcão Soares pelo crime de corrupção passiva a título de participação e José Carlos Marques Costa Bumlai pelo crime de gestão fraudulenta de instituição financeira e por corrupção passiva a título de participação. Pendem recursos contra a sentença.

51. Em síntese do provado, o Banco Schahin concedeu, em 14/10/2004, empréstimo de R\$ 12.176.850,80 ao acusado José Carlos Marques Costa Bumlai.

52. Entretanto, o empréstimo teria como destinatário real o Partido dos Trabalhadores, tendo José Carlos Marques Costa Bumlai sido utilizado somente como pessoa interposta. O empréstimo não foi pago e foi sucessivamente rolado.

53. A dívida foi formalmente quitada em 27/01/2009 mediante contrato de dação em pagamento fraudulento.

54. A verdadeira causa da quitação teria sido a contratação do Grupo Schahin pela Petrobrás para operar o Navio-Sonda 10.000 por influência de agentes do Partido dos Trabalhadores. Dirigentes da Petrobrás, em especial o Diretor da Área Internacional Nestor Cuñat Cerveró e o gerente executivo Eduardo Costa Vaz Musa, concordaram em direcionar o contrato bilionário de operação do Navio Sonda Vitória 10.000 para beneficiar, com vantagem indevida, o Partidos dos Trabalhadores, que obteve, com a medida, a quitação fraudulenta de dívida que possuía junto ao Banco Schahin decorrente do empréstimo concedido a interposta pessoa de R\$ 12.176.850,80.

55. Esses fatos, na sentença, foram enquadrados como crimes de gestão fraudulenta de instituição financeira e de corrupção.

56. Os crimes inserem-se no contexto do esquema criminoso que vitimou a Petrobrás, no qual agentes da estatal, agentes políticos e partidos políticos utilizaram a sua estrutura em benefício próprio.

57. Releva destaca que o julgamento condenatório teve por base não só robusta prova documental, mas a confissão total ou parcial de vários dos acusados, incluindo de Salim Taufic Schahin, Milton Taufic Schahin, Nestor Cuñat Cerveró, Eduardo Costa Vaz Musa, e até mesmo de José Carlos Costa Marques Bumlai que admitiu ter sido utilizado como pessoa interposta no empréstimo do Banco Schahin e que a quitação teria sido fraudulenta.

58. É oportuno aqui reproduzir a argumentação constante na sentença quanto à caracterização típica do crime de gestão fraudulenta de instituição financeira, já que especificamente apontado como antecedente ao crime de lavagem que é objeto deste processo:

"302. O Banco Schahin constitui instituição financeira. A concessão de empréstimo a agremiação política através de interposta pessoa constitui inegavelmente uma fraude.

303. Empréstimos são concedidos para serem devolvidos com juros.

304. No caso, a rolagem sucessiva da dívida, sem pagamento e com incorporação de encargos, constitui outra fraude.

305. Depreende-se do quadro que o Banco Schahin não tinha interesse em cobrar ou executar a dívida. O que motivou a concessão do empréstimo, foi abrir oportunidades de negócios com o Governo, então o interesse maior foi o de utilizar o empréstimo como "moeda de troca" em negócios com o Governo, como de fato ocorreu. Isso já estava claro desde o início, pela mistura nas reuniões nos quais o empréstimo foi debatido de conversas acerca do Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural (PROMINP).

306. Mas também se depreende que José Carlos Costa Marques Bumlai não tinha, ao contrário do que afirma, interesse em pagar a dívida. O motivo é óbvio, a dívida não era sua, já que serviu apenas de pessoa interposta. A sua alegação de que teria cogitado em pagá-la para dela se livrar não encontra correspondência com seus atos concretos, pois, querendo, poderia por exemplo promover uma consignação em pagamento mesmo contra o desejo do credor de não-receber.

307. A falta de interesse do Banco Schahin em cobrar a dívida e a de José Carlos Costa Marques Bumlai em pagá-la é o que explica a inércia em qualquer das partes em cobrar ou pagar entre 14/10/2004 a 28/12/2009.

308. A quitação fraudulenta da dívida, com simulação de dação em pagamento de embriões bovinos, constitui outra fraude, assim como a real motivação da quitação, a atribuição ao Grupo Schahin do contrato de operação do Navio-sonda Vitória 10000.

309. Não importa se antes a dívida foi transferida pelo Banco Schahin à sua empresa securitizadora de créditos. Todos esses atos foram meros simulacros, pois o empréstimo foi concedido com a intenção do Grupo Schahin de que isso o auxiliasse a obter bons negócios junto ao Governo Federal, sem que houvesse real intenção de realização de um negócio normal no âmbito financeiro.

310. Tal agir fraudulento é apto a caracterizar o crime de gestão fraudulenta de instituição financeira previsto no artigo 4.º da Lei n.º 7.492/86.

311. O crime de gestão fraudulenta fraudulenta, embora pareça pressupor uma série habitual de atos, pode ser caracterizado pela prática de uma única ação, dependendo das circunstâncias. Um ato de gestão financeira fraudulento pode ser apto, por si só, para comprometer a integridade da instituição financeira, não havendo motivo para excluir, por exemplo, a incidência do dispositivo penal neste caso. Certamente, um conjunto de atos fraudulentos favorece análise conclusiva acerca da natureza deste, mas isso não exclui a possibilidade de que um único ato seja considerado como fraudulento e por si só suficiente para incidência da lei penal.

312. *Tal entendimento encontra apoio na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cf. recente precedente daquela Corte:*

"HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. DENÚNCIA. INÉPCIA. INOCORRÊNCIA. GESTÃO FRAUDULENTE. CRIME PRÓPRIO. CIRCUNSTÂNCIA ELEMENTAR DO CRIME. COMUNICAÇÃO. PARTICÍPE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. EXECUÇÃO DE UM ÚNICO ATO, ATÍPICO. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. A denúncia descreveu suficientemente a participação do paciente na prática, em tese, do crime de gestão fraudulenta de instituição financeira.

2. As condições de caráter pessoal, quando elementares do crime, comunicam-se aos co-autores e partícipes do crime. Artigo 30 do Código Penal. Precedentes. Irrelevância do fato de o paciente não ser gestor da instituição financeira envolvida.

3. O fato de a conduta do paciente ser, em tese, atípica - avaliação de empréstimo - é irrelevante para efeitos de participação no crime. É possível que um único ato tenha relevância para consubstanciar o crime de gestão fraudulenta de instituição financeira, embora sua reiteração não configure pluralidade de delitos. Crime acidentalmente habitual.

4. Ordem denegada." (HC 89.364-3 - 2.ª Turma - un. - Rel. Min. Joaquim Barbosa - j. 23/10/2007 - DJU 18/04/2008 - Grifou-se.)

313. *Esse igualmente é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, cf. v.g. HC 39.908/PR (5.ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves, j. 06/12/2005, DJU de 03/04/2006):*

"O crime de gestão fraudulenta, consoante a doutrina, pode ser visto como crime habitual impróprio, em que uma só ação tem relevância para configurar o tipo, ainda que a sua reiteração não configure pluralidade de crimes."

314. *E do voto do Ministro Relator:*

"Ainda de acordo com o referido doutrinador [Rodolfo Tigre Maia], trata-se o crime de gestão fraudulenta 'de crime habitual impróprio, ou acidentalmente habitual, em que uma única ação tem relevância para configurar o tipo, inobstante sua reiteração não configure pluralidade de crimes' (Dos Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional, Malheiros Editores, 1999, p. 58). Seguem esse pensamento Guilherme Calmon e Abel Fernandes (Felipe Amodeo, Gestão Fraudulenta - Crime contra o Sistema Financeiro Nacional - Art. 4.º da Lei 7.492/86. Direito Penal Empresarial, Ed. Dialética, p. 88.)"

315. *De todo modo, ressalte-se que não se trata aqui propriamente de um único ato, mas da concessão fraudulenta do empréstimo, da rolagem fraudulenta da dívida, da quitação fraudulenta da dívida e ainda da utilização do empréstimo fraudulento para obtenção de favorecimento indevido junto à empresa estatal, tudo isso no período entre 14/10/2004, data da concessão do empréstimo, a 28/12/2009, quando finalmente emitido o recibo de quitação.*

316. *A agravar, o fato dos valores do empréstimo serem direcionados à agremiação política, em corrupção do sistema de financiamento político partidário e, portanto, com efeitos danosos para a democracia.*

317. As fraudes sucessivas, ainda que no âmbito de um mesmo negócio jurídico, caracterizam o crime de gestão fraudulenta de instituição financeira do art. 4º, caput, da Lei nº 7.492/1986.

318. Respondem, por esse crime, os controladores do Grupo Schahin e, por conseguinte, do Banco Schahin, no caso os acusados Salim Taufic Schahin e Milton Taufic Schahin. Não só eram controladores, mas foram os responsáveis pela decisão final quanto à concessão do empréstimo à pessoa interposta e por sua posterior utilização para obtenção do favorecimento do Grupo Schahin junto à Petrobrás. O acusado Salim Taufic Schahin é confesso quanto a sua responsabilidade por esses atos. Embora o acusado Milton Taufic Schahin negue responsabilidade pela concessão e pela formalização da quitação fraudulenta do empréstimo, admite que estava presente na reunião na qual a concessão do empréstimo foi decidida, ainda que alegue que tenha saído antes do final, e também admite que participou das reuniões com João Vaccari Neto no qual a quitação do empréstimo foi definida como contrapartida à atribuição ao Grupo Schahin do contrato de operação do Navio-Sonda Vitória 10000.

319. Também responde José Carlos Costa Marques Bumlai a título de participação."

59. O presente feito tem, portanto, por objeto o crime de lavagem de dinheiro do produto do crime de gestão fraudulenta, basicamente as condutas de ocultação e dissimulação dos valores concedidos pelo empréstimo fraudulento do Banco Schahin ao Partido dos Trabalhadores, com utilização de José Carlos Costa Marques Bumlai como pessoa interposta, e posterior quitação fraudulenta por meio de contrato do Grupo Schahin com a Petrobrás.

60. Boa parte da prova é documental e consiste na documentação relativa ao empréstimo e no rastreamento do destino dos valores concedidos através dele.

61. No processo conexo n.º 5048967-66.2015.404.7000, foi realizado rastreamento financeiro dos valores. Naquele feito, foi decretada, a pedido da autoridade policial e do MPF, a quebra do sigilo bancário, fiscal, telemático e telefônico de diversas empresas do Grupo Schahin, do Grupo Bumlai, dos acusados e de empresas para as quais os valores foram repassados, como a Bertin Ltda. e a Remar Agenciamento e Assessoria Ltda. (decisões de 09/10/2015, 13/10/2015, 23/10/2015, 23/11/2015, 27/11/2015, 02/12/2015, eventos 9, 11, 37, 86, 105, 114).

62. Os presentes autos estão instruídos com prova documental do empréstimo e de seus desdobramentos (evento 1, out93 ao anexo104).

63. O contrato de empréstimo entre o Banco Schahin no valor de R\$ 12.176.850,80 foi celebrado em 14/10/2004, com vencimento da primeira parcela em 01/02/2005 e da última em 03/11/2005. Como garantia, apresentada uma nota promissória. Não houve a pactuação de qualquer garantia mais robusta, como, por exemplo, de caráter real.

64. O contrato tem como mutuário o próprio José Carlos Costa Marques Bumlai e tem por avalista o acusado Maurício de Barros Bumlai, filho do primeiro. Pelo Banco Schahin, assina o executivo Francisco Costa de Oliveira (evento 1, out93).

65. A documentação bancária revela que José Carlos Bumlai, na mesma data do recebimento do empréstimo do Banco Schahin, em 21/10/2004, transferiu R\$ 12.000.000,00 para a empresa Bertin Ltda., do Frigorífico Bertin (evento 1, anexo115).

66. Sucessivamente, a empresa Bertin Ltda., repassou, dos doze milhões de reais, R\$ 6.028.000,00 para a empresa Remar Agenciamento e Assessoria Ltda., especificamente:

- R\$ 968.000,00 em 27/10/2004;
- R\$ 627.000,00 em 28/10/2004;
- R\$ 834.000,00 em 03/11/2004;
- R\$ 592.000,00 em 03/11/2004;
- R\$ 916.000,00 em 04/11/2004;
- R\$ 783.000,00 em 05/11/2004;
- R\$ 646.000,00 em 08/11/2004; e
- R\$ 662.000,00 em 08/11/2004.

67. O próprio acusado Natalino Bertin, atendendo à intimação do MPF, apresentou a petição juntada por cópia no evento 1, anexo145, confirmando o recebimento desses valores na conta da Bertin Ltda. da parte de José Carlos Marques Costa Bumlai e o sucessivo repasse de R\$ 6.028.000,00 à Remar Agenciamento, que tem por sócio-gerente Oswaldo Rodrigues Vieira Filho. A petição está instruída com os extratos respectivos.

68. A outra metade dos doze milhões de reais não é objeto da presente ação penal e não será aqui considerada.

69. Quanto à metade rastreada, a empresa Remar Agenciamento tampouco ficou com os valores.

70. Ela realizou, sucessivamente, transferências no montante de R\$ 5.673.569,21 para empresa Expresso Nova Santo André, controlada por Ronam Maria Pinto, e para pagamentos efetuados a terceiros por solicitação de Ronan Maria Pinto.

71. Cerca de trezentos mil reais foram cobrados como comissão pelos intermediários, especificamente pela Remar Agenciamento e por Luiz Carlos Casante.

72. Tais movimentações bancárias podem ser visualizada no Relatório de Informações nº 64/2016 realizado pelo MPF com base na documentação bancária e juntado no evento 1, anexo113.

73. Vários documentos relativos a essas transferências e acerca da relação entre a Remar Agenciamento e a Expresso Nova Santo André foram ainda apresentados ao Ministério Público Federal pela Defesa de Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, como pode ser verificado na fl. 45 em diante do anexo130 do evento 1. São cópias de contratos, extratos bancários, comprovantes de depósitos e cartas contendo solicitações de pagamento relativamente a essas transações.

74. Cerca de R\$ 2.943.407,91 foram transferidos diretamente da Remar para a Expresso Nova Santo André. R\$ 922.859,57 em 27/10/2004, R\$ 287.548,34 em 05/11/2004, R\$ 533.000,00 em 08/11/2004, R\$ 600.000,00 em 09/11/2004 e R\$ 600.000,00 em 10/11/2004.

75. Entre os documentos apresentados por Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, constam cartas com solicitações para a realização de parte desses depósitos na conta da Expresso Nova Santo André, sendo elas dirigidas a "Sr. Oswaldo" e tendo por origem fax da Via Invest, que tem por sócio-gerente Luiz Carlos Casante, como se verifica no cabeçalho dos documentos. Ilustrativamente, citem-se os constantes nas fls. 78 e 83 do anexo130 do evento 1.

76. Foram identificadas ainda três transferências da Remar Agenciamento e Assessoria Ltda., no total de R\$ 1.132.661,30, para a empresa Caio Induscar Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda., R\$ 597.761,30 em 29/10/2004, R\$ 277.808,34 em 04/11/2004 e R\$ 257.091,66 em 05/11/2004.

77. Segundo informações prestadas pela Caio Induscar ao MPF, tais depósitos seriam referentes a pagamentos de veículos adquiridos pela empresa Inter-bus Transportes Urbano e Interurbano Ltda., com sede em Santo André/SP, e que tem por sócio Danilo Regis Fernandes Pinto, que é filho do acusado Ronan Maria Pinto (evento 1, anexo5 a anexo13).

78. Entre os documentos apresentados por Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, constam cartas contendo solicitações da Expresso Nova Santo André para que os depósitos acima referidos fossem realizados na conta da Induscar (fls. 62, 69 e 74 do anexo130 do evento 1). No documento de fl. 62, a solicitação de 28/10/2004, está inclusive subscrita por Ronan Maria Pinto. Chama a atenção que as solicitações foram enviadas a Oswaldo Rodrigues Vieira Filho por fax da Via Invest e não diretamente pela Expresso Nova Santo André Ltda., o que pode ser visualizado no cabeçalho das solicitações (v.g. documento de fl. 62).

79. Foram identificadas duas transferências da Remar Agenciamento e Assessoria Ltda., no total de R\$ 1.387.499,00, para a empresa Mercedes Benz do Brasil Ltda., R\$ 795.108,34 em 03/11/2004, R\$ 592.391,66 em 04/11/2004.

80. Segundo informações prestadas pela Mercedes Benz ao MPF, tais depósitos seriam referentes a pagamentos de veículos adquiridos pela já referida empresa Inter-bus Transportes Urbano e Interurbano Ltda. (evento 1, anexo16).

81. Também, entre os documentos apresentados por Oswaldo Rodrigues Viera Filho, constam cartas contendo solicitações da Expresso Nova Santo André para que os depósitos acima referidos fossem realizados na conta da Mercedes Benz (fls. 67, 68, 70 e 74 do anexo130 do evento 1). No documento de fl. 67, a solicitação de 30/10/2004, está inclusive subscrita por Ronan Maria Pinto.

Chama a atenção que esta solicitação de fl. 67 está dirigida a "Luiz", estando ainda anotado no documento "Att Enivaldo". Elas ainda foram enviadas a Oswaldo Rodrigues Vieira Filho por fax da Via Invest e não diretamente pela Expresso Nova Santo André Ltda., o que pode ser visualizado no cabeçalho das solicitações (v.g. documento de fl. 62).

82. Outro beneficiário de uma transação, no montante de R\$ 210.000,00 em 08/11/2004, é Maury Campo Doto. Também há, entre os documentos providenciados por Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, solicitação, datada de 08/11/2004, da Expresso Nova Santo André, subscrita por Ronan Maria Pinto, para a realização da transferência em favor de Maury Vidotto (fl. 77 do anexo130 do evento 1). Chama a atenção que esta solicitação de fl. 77 está dirigida a "Ilmo Sr. Enivado" e ainda foi enviada a Oswaldo Rodrigues Viera Filho por fax da Via Invest e não diretamente pela Expresso Nova Santo André Ltda., o que pode ser visualizado no cabeçalho da solicitação (v.g. documento de fl. 77).

83. Foram apreendidos alguns contratos relativos a essas transações.

84. O primeiro deles foi encontrado em busca e apreensão realizada na Arbor Contábil, escritório de contabilidade de Meire Pozza, que fazia a contabilidade das empresas controladas por Alberto Youssef. A busca foi autorizada por este Juízo no processo 5031491-49.2014.404.7000 por decisão de 12/06/2014 (evento 13).

85. Na ocasião, encontrado envelope no qual estão escritos "Enivaldo" e "Confidencial" e no qual se encontrava contrato de mútuo celebrado, em 22/10/2004, entre a empresa 2S Participações Ltda., de titularidade de Marcos Valério Fernandes de Souza, e a empresa Remar Agenciamento e Assessoria Ltda., de titularidade de Oswaldo Rodrigues Vieira Filho (evento 1, anexo18). Pelo contrato, a 2S repassaria seis milhões de reais à Remar e que os devolveria em cinco anos a partir de 30/11/2004, em sessenta e seis parcelas, com término em 30/04/2010.

86. O contrato está assinado apenas pela 2S Participações. Na última cláusula faz ele referência a um outro contrato de mútuo, no qual a Remar figuraria como mutuante e a empresa Expresso Nova Santo André como mutuária. Especificamente, diz a cláusula que o contrato de mútuo entre a 2S Participações, mutuante, e a Remar, mutuária, ficaria rescindido caso descumprido o contrato de mútuo entre a Remar, mutuante, e a Expresso Nova Santo André, mutuária (parágrafo nono da cláusula segunda). A cláusula incomum sugere que a Remar era intermediadora do empréstimo entre a 2S e a empresa Expresso Nova Santo André.

87. Cópia desse mesmo contrato foi apresentado ao MPF por Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, representante da Remar Agenciamento, conforme evento evento1, anexo130, fls. 46-48, desta feita assinados tanto pela 2S como pela Remar.

88. Também por ele apresentado o contrato referido no contrato anterior, ou seja, o mútuo entre a Remar Agenciamento e a Expresso Nova Santo André (evento 1, anexo130, fls. 49-51). O contrato, datado de 22/10/2004, está assinado pelas duas empresas, representadas por Oswaldo Rodrigues Vieira Filho e

Ronan Maria Pinto. O mútuo, também de R\$ 6.000.000,00, seria repassado pela Remar a Expresso Nova Santo André, e seria devolvido em cinquenta e quatro parcelas fixas de R\$ 319.370,93 entre 30/04/2005 a 30/09/2009.

89. Nenhum dos contratos prevê garantia real para os mútuos, o que seria o natural considerando o valor dos contratos. As garantias consistentes em mero aval pouco significam para agregar segurança a crédito deste montante.

90. Além dos documentos relativos aos contratos, há outros dignos de referência e que foram apresentados por Oswaldo Rodrigues Vieira Filho.

91. Na fl. 55 do anexo130, evento1, consta fax enviado da Via Invest para Oswaldo Rodrigues Vieira Filho contendo o "fluxo operacional da operação entre Remar x 2S Participações x Expresso Santo André", com orientação inclusive do valor líquido a ser repassado R\$ 5.720.203,95 a Expresso Nova Santo André. Consta ainda no documento, na parte final, parte manuscrita subscrita por "Luiz".

92. Na fl. 95 do anexo130, evento1, consta fax enviado da Via Invest para Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, com orientações para a finalização da operação de empréstimo. Ali é informado que da operação, seria retido o valor de R\$ 332.871,23 e que a cada parte caberia cerca de R\$ 166.435,62. Em seguida, consta a orientação de como realizar o repasse desses valores, R\$ 15.000,00 para empresa Lema Comércio de Veículos, o que, aliás, já teria sido feito, R\$ 40.000,00 para Incopetre Aços Ltda., R\$ 10.950,00 para NCV Com Imp Exp Produtos Odontológicos e R\$ 99.853,16 para Luis Carlos Casante. Entre as fls. 89 a 96 do anexo130, evento1, constam os comprovantes dessas transferências.

93. Também apresentado por Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, mas em Juízo (evento 325), uma nota promissória, no montante de R\$ 319.370,93, que seria relativa à primeira parcela de pagamento do empréstimo entre a Remar e a Expresso Nova Santo André. Consta na nota a seguinte anotação manuscrita pelo acusado Luiz Carlos Casante:

"Oswaldo, Favor providenciar um recibo e enviar junto a NP com carimbo de liquidada para o cliente. Obrigado, Luiz Casante, Obs: esta é a cópia da NP que deverá ser enviada."

94. Então, mesmo antes do exame da prova oral, é possível concluir que há prova robusta, documental, de que, do empréstimo de R\$ 12.000.000,00 concedido pelo Banco Schahin formalmente a José Carlos Costa Marques Bumlai, R\$ 5.673.569,21 foram repassados à Expresso Nova Santo André Ltda., de Ronan Maria Pinto, por transferências diretas ou por pagamentos de fornecimento de bens realizados no seu interesse. Serviram como intermediárias primeiro a conta da Bertin Ltda. e, sucessivamente, a conta da Remar Agenciamento.

95. Os documentos permitem concluir que a empresa Via Invest, do acusado Luiz Carlos Casante, estruturou as operações e repassou à Remar Agenciamento, de Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, não só as orientações quanto a sua realização, mas igualmente a solicitações da Expresso Nova Santo André, de Ronan Maria Pinto, acerca de quanto, como e quando, deveria disponibilizar os recursos.

96. Luiz Carlos Casante ainda ficou com parte dos R\$ 332.871,23 que foram retidos, quando do repasse dos valores a Ronan Maria Pinto, especificamente cerca de R\$ 150.533,10 que foram depositados em sua conta e na conta de terceiros por ele indicados a Oswaldo Rodrigues Vieira Filho.

97. Os documentos ainda revelam a participação do acusado Enivaldo Quadrado na operação, já que mais de uma das cartas de solicitação enviadas por Ronan Maria Pinto à Via Invest o indicavam como destinatário específico da solicitação.

98. A prova documental ainda revela que foram celebrados dois contratos de empréstimo envolvendo os valores, mas, ao invés de neles figurarem José Carlos Costa Marques Bumlai ou a Bertin Ltda. como fonte de recursos, consta a 2S Participações, do acusado Marcos Valério Fernandes de Souza. Entretanto, como visto, os recursos não passaram pelas contas da 2S Participações ou de qualquer outra empresa de Marcos Valério Fernandes de Souza.

99. Por outro lado, não foi produzida qualquer prova documental de que o empréstimo foi devolvido, da Expresso Nova Santo André para a Remar Agenciamento, ou para a Bertin Ltda., ou para José Carlos Costa Marques Bumlai ou mesmo para o Banco Schahin ou para qualquer outra empresa.

100. A única prova apresentada é a nota promissória da primeira parcela de cinquenta e quatro e que foi mencionada no item 93, mas mesmo ela só contém a anotação de que deveria ser carimbada com "liquidada", sem nenhuma prova de que tenha sido acompanhada por um pagamento efetivo.

101. Apesar da falta de pagamento do mútuo, remontando a inadimplência a 30/04/2005, não houve tampouco qualquer cobrança ou execução da dívida.

102. Ronan Maria Pinto, como ver-se-á adiante, alegou que devolveu parte dos recursos, oito parcelas de cinquenta e quatro, mas não o total, mas, mesmo quanto as oito parcelas, não produziu qualquer prova documental da efetiva devolução desses valores, além de apresentar versões sobre os fatos inconsistentes e implausíveis, como ver-se-á adiante.

103. Negócios de vulto são usualmente objeto de documentação e quantias vultosas em dinheiro deixam rastro documental. Seria usual que o pagamento de cinquenta e quatro parcelas de cerca de trezentos e dezenove mil reais fosse realizado por transferências bancárias, o meio mais comum. A explicação para ausência de produção de prova documental da devolução do empréstimo é simples, ela não existe porque não houve devolução.

104. Além disso, as alegações de Ronan Maria Pinto não convergem com as do próprio Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, da Remar Agenciamento, que nega ter recebido qualquer valor de volta, como também ver-se-á adiante.

105. Mais do que isso, há prova categórica de que não houve devolução do empréstimo, pois essa sequer era necessária, pois, como julgado na ação penal 5061578-51.2015.4.04.7000, a dívida junto ao Banco Schahin foi

quitada mediante a atribuição pela Petrobrás ao Grupo Schahin do contrato de operação do Navio-Sonda Vitoria 10000 (evento 340).

106. Empréstimos que não são pagos, cobrados ou executados não são verdadeiros empréstimos. Afinal, o mútuo envolve o repasse do valor do empréstimo e a sua devolução.

107. Essa também é a explicação óbvia para a falta de previsão nos contratos de garantias mais consistentes. Elas simplesmente não eram necessárias, pois os contratos eram mera simulação de um empréstimo para justificar os repasses ao beneficiário final.

108. A prova documental, consistente no rastreamento financeiro, define o acusado Ronan Maria Pinto como beneficiário final de cerca de R\$ 5.673.569,21 do empréstimo formalmente celebrado entre o Banco Schahin e José Carlos Costa Marques Bumlai e que foi posteriormente quitado fraudulentamente mediante atribuição pela Petrobrás ao Grupo Schahin do contrato de operação do Navio-Sonda Vitória 10.000.

109. A prova documental ainda revela que cerca de trezentos mil reais foram cobrados como comissão pela intermediação e foram divididos entre Oswaldo Rodrigues Vieira Filho e Luiz Carlos Casante.

110. Chama a atenção o malabarismo financeiro para viabilizar a transação e a ocultação da sua origem, tendo o valor transferido do Banco Schahin para Ronan Maria Pinto passado por três intermediários (José Carlos Costa Marques Bumlai, Bertin Ltda. e Remar Agenciamento), além de terem sido produzidos contratos fraudulentos para amparar a transferência e que além de ocultar a real origem do numerário não correspondem em sua inteireza às operações efetivamente realizadas.

111. Foram colhidos depoimentos, nesta mesma ação penal, acerca dos fatos que foram tomados de testemunhas e de acusados.

112. Tais depoimentos nem sempre mostraram-se convergentes, especialmente quanto às circunstâncias.

113. Mas a análise detalhada deles juntamente com a prova documental permite conclusões seguras.

114. Foram ouvidas três testemunhas de acusação (evento 195).

115. **José Carlos Costa Marques Bumlai** reiterou o depoimento que já havia prestado na ação penal 5061578-51.2015.4.04.7000 (evento 195). Declarou, em síntese, que serviu de pessoa interposta no empréstimo do Banco Schahin. O empréstimo teria sido celebrado no interesse do Partido dos Trabalhadores e por solicitação do acusado Delúbio Soares de Castro e, pelo Banco Schahin, por Sandro Tordin. Foi este último que o orientou a repassar os valores de sua conta para conta de empresa de Natalino Bertin, a fim de evitar que fosse identificado como origem dos recursos. Afirma que solicitou a Natalino

Bertin que este cedesse suas contas para trânsito dos valores, com o que ele concordou. A lista dos depósitos a serem realizados teriam sido repassados por Sandro Tordin a empregado da Bertin Ltda. Transcrevem-se trechos:

"Ministério Público Federal:- Então, eu gostaria que o senhor me narrasse o que ocorreu em meados de 2004, referente à obtenção do empréstimo em nome do senhor, de aproximadamente 12 milhões de reais do Banco Schahin.

José Carlos Bumlai:- Sim, senhor. Eu, conforme relatei já, era uma noite, em torno de 8 horas da noite eu recebi um telefonema, não me lembro se do Sandro ou se do Armando, conforme eu já falei, perguntando se eu podia dar uma passada no banco, eu aleguei que já era tarde, que não era hora, se poderia ser amanhã, disseram que não, que tinha que ser naquele horário. Eu me dirigi ao banco, cheguei lá já encontrei uma mesa composta pelo doutor Hélio, candidato a prefeito de Campinas, o senhor Delúbio, o senhor Carlos Eduardo Schahin, o Sandro, o Armando, e eu cheguei, cheguei e foi exposta a, eu não me lembro se tinha mais alguém, talvez o Giovani Favieri, mas eu não tenho essa, não tenho convicção disso, entendeu? Aí me foi colocado que precisavam de numerário para o segundo turno de Campinas e o senhor Delúbio falou que precisava, estava com uma necessidade de caixa e precisava de mais outro tanto, cujo montante somado dava uns 12 milhões de reais, que deu um pouco mais quebrado por causa de impostos que foram lançados. Aí eu fiquei numa saia justa, conforme eu já falei, porque eu né, 'Não, porque tem que ter cadastro, tem que ter solidez para tomar o empréstimo, mas nós vamos pagar rapidamente', o PT me falou isso, daí 'Tá bom'; achei que não ia sair, terminou a reunião e eu fui embora e voltei para o Mato Grosso. Em Mato Grosso do Sul, Campo Grande, onde eu resido, eu recebi um telefonema do senhor Sandro Tordin dizendo que ele ia até lá para que eu assinasse os documentos, isso passados alguns dias depois, não sei precisar se 10 ou 12, ou 15, mas alguns dias depois eu recebi uma ligação do senhor Sandro Tordin dizendo que precisava encontrar comigo, disse que estava lá, não viria a São Paulo, e ele foi lá, foi na minha casa, almoçou na minha casa com o Armando e com o Giovani, e eu assinei, assinei o documento dos 12 milhões, meu filho e minha nora avalizaram, como eu já havia pedido nome anteriormente né, sem saber até do que se tratava, eles não sabiam do que se tratava, aí ele me alertou, me alertou não, me pediu o seguinte 'Escuta, não seria bom esse dinheiro sair da sua conta, você não tem alguém que possa encaminhar esse dinheiro?', foi aí que eu acabei fazendo uma besteira e acabei complicando um amigo, liguei para um amigo meu, Natalino Bertim, que não tem nada a ver com isso, e ele concordou comigo, me passou para o financeiro dele, o senhor Gilson Teixeira, e eu nem a lista para quem ia ser mandado o dinheiro eu vi, e aí a partir daí o senhor Sandro entabulou, engrenou com o Gilson essas remessas e elas foram feitas. Mais alguma coisa, excelência?

Ministério Público Federal:- Só esclarecer, senhor Bumlai, do contexto, qual a razão que o senhor Delúbio Soares se encontrava presente nessa reunião no Banco Schahin, nessa primeira reunião em que os senhores trataram do empréstimo?

José Carlos Bumlai:- Eu não sei como esclarecer, eu cheguei na reunião ele estava lá, eu não tive nenhum contato antecedente a essa noite com ele para tratar desse empréstimo.

Ministério Público Federal:- Mas, então, só deixando bem claro, ele estava como um emissário do partido dos trabalhadores, era isso? Porque o dinheiro da campanha de Campinas era para um candidato do partido dos trabalhadores, correto?

José Carlos Bumlai:- Não, o dinheiro para Campinas, o vice da chapa era coligação com o PT e esses outros 6 milhões que me foi pedido era para uma necessidade de caixa dele, do senhor Delúbio, que eu não entrei no mérito, não

entrei para quem era, para quem não era, tanto que eu vim a saber para que era em 2012, no depoimento, que eu já falei, do senhor Valério.

Ministério Público Federal:- Outra questão, quando o senhor telefonou o Natalino Bertim qual foi o teor da conversa, o senhor falou que precisava utilizar a conta dele para uma finalidade?

José Carlos Bumlai:- Não, eu disse a ele o seguinte 'Natalino, eu estou com um problema, preciso passar um dinheiro para umas pessoas', não falei quem eram porque nem eu sabia, e ele falou 'Olha, eu vou te encaminhar para o Gilson', eu falei 'Você pode me ajudar?', ele falou 'Posso, não tem problema nenhum', ele me passou para o Gilson, e o Gilson foi quem recebeu de Sandro, que foi lá em Campo Grande, a relação para quem tinha que mandar o dinheiro, essa é a participação do Natalino, se eu tivesse falado não, tinha que ser na minha conta, teria sido na minha conta hoje, entendeu, foi uma coisa errada que eu fiz de botar até o Natalino nessa situação.

(...)

Juiz Federal:- O senhor mencionou, respondendo às indagações, eu não sei se ficou claro, o empréstimo nessa reunião, pelo que foi conversado, lhe foi dito que o empréstimo, vamos dizer, era um empréstimo para o partido dos trabalhadores?

José Carlos Bumlai:- Pedido pelo senhor Delúbio, ele falou que estava com necessidade de caixa no partido e que precisa aumentar o valor do empréstimo, e eu concordei, na primeira reunião da noite.

Juiz Federal:- E isso foi dito expressamente?

José Carlos Bumlai:- Foi falado para mim, lógico, tanto que eu procurei o PT para pagar.

Juiz Federal:- Mesmo aquela parte que seria destinada às eleições de Campinas, também era um pedido do partido dos trabalhadores?

José Carlos Bumlai:- Excelência, sempre foi tratado como os 12 milhões, não tinha separação deste para A ou para B, era um montante e que esse montante que foi tratado e está alvo até hoje. Não sei se eu respondi da forma que o senhor...

Juiz Federal:- Certo. Mas naquela ocasião não foi lhe dito que metade seria para uma finalidade, metade para outra finalidade?

José Carlos Bumlai:- Não, quando eu cheguei, o empréstimo era de 6, depois passou para 12 porque ele pediu para mim em função da dificuldade de caixa dele, aí eu fiz essa separação.

Juiz Federal:- E foi dito pelo senhor Delúbio na ocasião que havia alguma situação de urgência?

José Carlos Bumlai:- Não. Ah, de urgência?

Juiz Federal:- Isso.

José Carlos Bumlai:- Eu não entendi a palavra antes, é extorsão que o senhor falou?

Juiz Federal:- Não. Foi dito pelo senhor Delúbio que havia alguma situação de urgência da obtenção desses valores?

José Carlos Bumlai:- Falou que ele precisava com uma certa rapidez, o empréstimo durou 10 dias, eu acho para ser aprovado ou para ser concretizado, não me lembro bem."

116. Confirmou ainda, em síntese, que não pagou o empréstimo, que foi simulada a quitação do empréstimo por dação em pagamento de embriões bovinos e que a causa da quitação teria sido uma troca de favores entre o Partido dos Trabalhadores e o Grupo Schahin:

"Juiz Federal:- O senhor não tratou com o senhor Delúbio novamente sobre esse empréstimo após essa reunião?

José Carlos Bumlai:- Não, não, com ele pessoalmente não, com ninguém eu tratei desse empréstimo. O empréstimo em si?

Juiz Federal:- Isso.

José Carlos Bumlai:- Eu não procurei o senhor Delúbio, procurei uma outra pessoa, que eu já falei no meu depoimento anterior, que foi o senhor Vaccari.

Juiz Federal:- O senhor procurou o senhor Vaccari por qual motivo?

José Carlos Bumlai:- Por ser do PT, porque era o PT, para mim quem estava devendo era o PT, para o banco quem estava devendo era o PT, pelo que eu entendi, eu assumi, quis assumir para ficar livre do problema, não consegui.

Juiz Federal:- O senhor pagou esse empréstimo, senhor Bumlai?

José Carlos Bumlai:- Essa é aquela história que está, não paguei, excelência, tentei pagar e não paguei.

Juiz Federal:- Esse empréstimo foi quitado como, senhor Bumlai, eu sei que o senhor já disse em outro depoimento, mas essa é outra ação penal.

José Carlos Bumlai:- Eu não tenho noção de como que ele foi quitado, porque eu fui procurado por um emissário do Banco Schahin dizendo que precisava resolver essa pendência, e que a partir daí precisavam ver como fazer para liquidar isso. Inclusive eu não sabia, eu vim a saber nessa oportunidade que o empréstimo tinha sido vendido para uma seguradora, securitizadora, não era mais o Banco Schahin, o Banco Schahin foi pago por essa outra empresa.

Juiz Federal:- Mas o senhor não teve conhecimento que a quitação decorreu de obtenção de um contrato do grupo Schahin junto à Petrobras?

José Carlos Bumlai:- Não. Agora nessa confusão toda aí que eu, se o PT pegou e pagou em dinheiro ou não pagou, eu não posso afirmar, excelência.

Juiz Federal:- O senhor não mencionou que a quitação estava relacionada à contratação da Schahin para operar um navio sonda?

José Carlos Bumlai:- Sim, a partir de um certo momento eu desconfiei que seria através disso, foi aí que eu procurei as pessoas para perguntar, e começou a demorar, foi aí que eu comecei a perguntar "Olha, você tem noção de como é que está isso, como é que está aquilo?", entendeu?

Juiz Federal:- Então, enfim, o empréstimo foi quitado mediante essa contratação, o senhor ficou sabendo na época?

José Carlos Bumlai:- Doutor, eu não tive nenhuma contribuição na contratação dessa sonda.

Juiz Federal:- Não, não é essa a pergunta, senhor Bumlai, a minha pergunta é se o senhor ficou sabendo?

José Carlos Bumlai:- Depois.

Juiz Federal:- Depois quando?

José Carlos Bumlai:- Agora recentemente, há questão de uns 2 anos. Tudo que aconteceu me levava a crer que era uma troca de favores."

117. **Salim Schahin** reiterou o depoimento que já havia prestado na ação penal 5061578-51.2015.4.04.7000 (evento 195). Declarou, em síntese, que o Banco Schahin concedeu o empréstimo a José Carlos Marques Bumlai para atender uma solicitação do Partido dos Trabalhadores veiculada pelo acusado Delúbio Soares de Castro. Sandro Tordin teria participado das reuniões acerca desse empréstimo. Salim Schahin não acompanhou a destinação dos valores. Confirmou que o empréstimo foi objeto de quitação simulada mediante dação em pagamento e que a verdadeira causa teria sido a atribuição ao Grupo Schahin pela Petrobrás do contrato de operação do Navio Sonda Vitória 10000, o que foi tratado por ele junto a João Vaccari Neto. Transcrevem-se trechos:

"Ministério Público Federal:- Em relação ao empréstimo para o senhor José Carlos Bumlai, eu sei que o senhor já foi ouvido sobre isso em outro processo, eu precisaria que o senhor nos narrasse novamente os fatos que envolveram a concessão desse empréstimo no ano de 2004, o senhor poderia fazer isso para a gente, por favor?

Salim Schahin:- Se não me falha a memória, em meados de 2004 houve uma reunião no banco onde foi solicitado um empréstimo pelo senhor Bumlai ao banco de 12 milhões de reais, e nessa data o senhor Bumlai disse que estaria sendo uma interposta pessoa porque o empréstimo seria destinado ao PT.

Ministério Público Federal:- E, posteriormente, como que se deram os fatos, os trâmites internos do banco?

Salim Schahin:- Esse fato realmente é um fato um pouco inusitado dentro do banco, deixou a mim bastante preocupado por ser um empréstimo feito por uma interposta pessoa, eu não entendia porque isso tinha que ser feito dessa maneira, porque o PT não vinha nos procurar diretamente, e também incomodado por ser empréstimo de vulto para uma única pessoa física e aquilo me incomodava.

Ministério Público Federal:- Então daí teve uma primeira reunião em que foi apresentada essa intenção pelo senhor José Carlos Bumlai, correto?

Salim Schahin:- Sim.

Ministério Público Federal:- Posteriormente teve mais alguma reunião sobre esse tema?

Salim Schahin:- Sim, não me lembro quanto tempo depois, uma semana, 15 dias depois, houve uma segunda reunião onde nessa reunião apareceu o senhor Delúbio Soares, e nessa reunião com a presença do senhor Delúbio Soares, que

era conhecido por ser o tesoureiro do PT, eu fiquei mais convencido que o empréstimo seria para o PT, e mesmo nessa reunião, para confirmar um pouquinho mais isso, o senhor Delúbio ainda me disse que eu receberia um telefonema da Casa Civil, e realmente esse telefonema ocorreu, não me lembro quanto tempo depois, o senhor José Dirceu, que era o chefe da Casa Civil, me ligou e conversamos sobre amenidades, ele não falou absolutamente nada sobre empréstimo, perguntou algumas coisas da empresa, se não me falha a memória, só isso.

Ministério Público Federal:- O senhor Delúbio Soares, nessa reunião, ele demonstrava ter conhecimento do objeto da reunião, que seria a concessão do empréstimo por interposta pessoa?

Salim Schahin:- Eu passei muito rapidamente por essa reunião e a única coisa que eu me lembro, da minha conversa com o, na hora que eu passei por lá, era sobre esse que o Delúbio tinha me falado que o senhor José Dirceu ligaria para mim e eu senti que era interesse do PT o empréstimo.

Ministério Público Federal:- Posteriormente, o empréstimo não foi pago, e aí algum desses personagens voltou a contatar o banco, o banco voltou a fazer contato com o senhor Bumlai, com o senhor Delúbio Soares?

Salim Schahin:- Olha, eu, pessoalmente, eu não era executivo do banco, eu tratava mais da gestão estratégica do banco, então eu não sei se houve outras tratativas, mas provavelmente o banco cobrava porque o empréstimo não era pago, o banco cobrou diversas vezes, também, se não me falha a memória, foram feitos alguns aditivos para a dívida não se vencer, depois houve uma novação contratual também, e a dívida continuou não sendo paga.

Ministério Público Federal:- O senhor recebeu a visita do senhor Delúbio Soares junto com Marcos Valério posteriormente, para tratar desse assunto?

Salim Schahin:- Sim, uma vez o senhor Delúbio apareceu com o senhor Marcos Valério dizendo que o senhor Marcos Valério estava ajudando o PT e ele ajudaria a resolver o problema do empréstimo.

Ministério Público Federal:- E ele falou de que forma seria resolvido esse problema do empréstimo?

Salim Schahin:- Não.

Ministério Público Federal:- O senhor Sandro Tordin, qual foi a participação dele nesses fatos?

Salim Schahin:- Sandro Tordin era o presidente do banco, e eu acredito que o senhor Bumlai tenha vindo para o banco através do senhor Sandro Tordin.

(...)

Salim Schahin:- Quando o senhor Vaccari começou a substituir o senhor Delúbio, nós informamos ao senhor Vaccari que existia um débito do PT, existia um débito do senhor Bumlai, mas o senhor Bumlai sempre falava que o débito não era dele, era do PT, por isso que ele não pagava, então nós começamos a insistir com o senhor Vaccari para que ele, o PT pagasse ao senhor Bumlai para que o senhor Bumlai pudesse pagar, e numa dessas conversas que nós tivemos nós pedimos a ele, e nós ao mesmo tempo, simultaneamente, existiam conversas nossas, da área executiva da área de petróleo, com a Petrobras que sabia da existência, da possibilidade de um segundo navio sendo feito na Samsung, e eles nos comunicavam isso e nós aproveitamos essa oportunidade e falamos com o senhor Vaccari o seguinte 'Olha, a nossa área de petróleo está dizendo que existe um

segundo navio, nós somos a única empresa brasileira que opera navio de posicionamento dinâmico desde 1990, nós estamos muito bem capacitados, temos uma excelente performance, e nós gostaríamos de aproveitar essa oportunidade, e eventualmente gostaríamos de pedir ao senhor se existe a possibilidade de ter um apoio político para isso', e a resposta dele, ele falou 'Olha, eu não entendo nada disso, não sei o que é isso, mas vou me informar e volto ao senhor'. Eu não me lembro quanto tempo depois, ele voltou a mim e disse que existiria possibilidade sim, desde que o empréstimo fosse quitado se nós obtivéssemos o contrato.

Defesa:- Perfeito. Então, me permita pedir mais um detalhe porque é relevante para o que se investiga, a ideia então partiu do senhor ou de quem, dos credores para o senhor Vaccari, e não do senhor Vaccari para os credores?

Salim Schahin:- Sim, porque houve aquela informação da área de petróleo, que nós poderíamos, nós tínhamos todas as qualificações, e justamente também naquele momento existia, estava em franca... Estava começando a implementar o Promimp, que era um programa de incentivo à cadeia de suprimentos e materiais e serviços no Brasil, então nós éramos uma empresa local, nós tínhamos extrema dificuldade em competir com as internacionais por causa das nossas taxas de juros absurdas, nós pagávamos taxas de juros no exterior muito mais altas do que eles pagavam no exterior e nós não tínhamos nenhuma vantagem nas competições internacionais com a Petrobras, sempre as internacionais levavam vantagem em cima das nacionais, então nós achamos que com essa nova política implantada pelo governo a empresa local teria mais possibilidades de competição e nós falamos isso para o senhor Vaccari 'Olha, existe o Promimp, nós somos uma empresa local, nós temos uma excelente performance, reconhecida nacional e internacionalmente, nós temos todos os predicados para podermos ter esse segundo contrato', e falamos 'Olha, nós sabemos que talvez a Petrobras precise de apoio político, se o senhor puder nos ajudar politicamente nós agradecemos'.

Defesa:- O senhor se recorda o período, o momento do ano, assim, que o senhor levou essa informação pela primeira vez ao senhor Vaccari?

Salim Schahin:- Olha, provavelmente, é difícil, mas provavelmente talvez em 2006, por aí, não me lembro, final de 2005, eu me lembro que foi logo depois que o Delúbio, quando o senhor Vaccari começou a ir ao escritório, porque o senhor Delúbio teve o problema do mensalão e deixou de ser tesoureiro do PT, e aí o senhor Vaccari assumiu e ele começou a ir ao escritório.

Juiz Federal:- Esse empréstimo, o senhor já respondeu, mas, enfim, ele então não foi pago pelo senhor Bumlai?

Salim Schahin:- Não.

Juiz Federal:- E a quitação dele ocorreu quando houve atribuição ao grupo Schahin da operação do navio sonda Vitória, é isso?

Salim Schahin:- Sim.

Juiz Federal:- Foi isso?

Salim Schahin:- Sim.

Juiz Federal:- E o senhor mencionou que daí foi feita uma operação simulada de quitação, é isso?

Salim Schahin:- Sim.

Juiz Federal:- Essa operação que a denúncia fala de entrega de embriões?

Salim Schahin:- Sim.

Juiz Federal:- Então essa entrega não houve de fato?

Salim Schahin:- Não.

Juiz Federal:- É isso, então, está encerrado o depoimento."

118. Alberto Youssef, em seu depoimento (evento 195), declarou que contratou Enivaldo Quadrado para trabalhar com ele na GFD Investimentos e que ele lhe teria pedido para guardar o aludido envelope com o contrato entre a 2S Participações e a Remar Agenciamento (itens 84-86). Como não concordou, Enivaldo Quadrado pediu a mesma coisa para Meire Pozza que a guardou na Arbor Contábil onde foi apreendido. Segundo Alberto Youssef, Enivaldo Quadrado teria lhe dito que teria triangulado um empréstimo que teria favorecido um empresário ligado ao caso Celso Daniel que ele, Enivaldo Quadrado, guardava o contrato como uma espécie de "resguardo" para ele. Enivaldo Quadrado teria lhe dito que teria feito a operação a pedido de Breno Altman. Transcrevem-se trechos:

"Ministério Público Federal:- O senhor foi ouvido sobre esses fatos na polícia federal e nós vamos precisar que o senhor seja ouvido novamente, agora em juízo. Em relação àquele contrato de mútuo envolvendo a empresa 2S Participações e a empresa Remar, que foi apreendido na sede do escritório da Meire Posa, o senhor tem conhecimento desse documento?

Alberto Youssef:- Eu tive conhecimento desse documento quando o Enivaldo Quadrado, que veio trabalhar comigo na GFD, uma vez pediu que eu guardasse esse documento, e acabou que esse documento não ficou guardado comigo e sim, como foi apreendido com a Meire, ele pediu que a Meire guardasse, e aí naquela época ele me relatou o que se tratava a respeito desse documento.

Ministério Público Federal:- Isso foi em que ano mais ou menos?

Alberto Youssef:- 2007, 2008, entre 2007 e 2008.

Ministério Público Federal:- Então o senhor Enivaldo Quadrado lhe procurou e pediu para o senhor ficar na guarda desse documento, correto?

Alberto Youssef:- Sim. Como ele trabalhava, ele veio trabalhar em São Paulo e na época, se eu não me engano, estava ocorrendo o julgamento do mensalão, ele pediu que eu guardasse o documento e acabou que eu não fiquei com o documento, ele pediu que a Meire guardasse.

Ministério Público Federal:- Qual que é a razão que ele apresentou para que ele não ficasse, ele próprio, como depositário desse documento?

Alberto Youssef:- Eu não sei porque, na época ele guardava muito a sete chaves esse documento e eu não sei do que ele temia também por conta desse documento.

Ministério Público Federal:- O senhor mencionou no seu depoimento que teria ouvido do senhor Enivaldo que seria um seguro contra o PT, algo do gênero, o senhor se recorda disso?

Alberto Youssef:- Sim. É mais ou menos isso.

Ministério Público Federal:- E por que seria um seguro contra o PT esse documento?

Alberto Youssef:- Na época ele me falou que esse documento se referia à questão de um empréstimo, que ele triangulou um empréstimo que fosse feito para um empresário do ramo de ônibus de Santo André e que isso se referia ao caso do Celso Daniel, e que ele, aquilo ali era um resguardo dele, que ele iria guardar o documento, foi isso que ele me passou na época.

Ministério Público Federal:- E ele forneceu mais detalhes em relação a que contexto que esse empresário estaria envolvido no caso do Celso Daniel e em que contexto estaria envolvido o partido dos trabalhadores?

Alberto Youssef:- Não. Eu lembro que na época ele me relatou que foi algum tipo de chantagem, alguma coisa assim nesse sentido, mas eu não posso lhe detalhar porque eu não tenho exatamente os fatos, como eu não participei eu não posso dizer.

Ministério Público Federal:- O senhor teve mais alguma notícia desse documento até a deflagração da operação lava jato?

Alberto Youssef:- Não, eu só fiquei sabendo desse documento apareceu esse documento no EPROC e aí meus advogados vieram me questionar do que se tratava esse documento, e aí foi que eu relatei para eles o que era.

Ministério Público Federal:- O senhor Enivaldo Quadrado, na época ele relatou que ele teria participado de alguma operação, ele teria engendrado alguma operação, arquitetado alguma operação envolvendo aquele documento, qual era a ligação dele com aquele documento?

Alberto Youssef:- Pelo que eu entendi, ele é que fez a intermediação entre as pessoas da factoring e as outras pessoas ligadas ao assunto.

Ministério Público Federal:- O senhor Breno Altman, ele mencionou alguma coisa?

Alberto Youssef:- Sim.

Ministério Público Federal:- O que ele falou sobre o senhor Breno Altman?

Alberto Youssef:- Que foi o senhor Breno que tinha pedido a ele que fizesse a operação.

Ministério Público Federal:- E a partir dali ele teria feito, ele fez essa intermediação entre as duas empresas, no caso a factoring e a empresa do senhor Marcos Valério?

Alberto Youssef:- Sim, senhor.

Ministério Público Federal:- E ele falou qual era a extensão da participação do senhor Marcos Valério naquele negócio?

Alberto Youssef:- Não, senhor.

Ministério Público Federal:- Ele deu mais detalhes a respeito do senhor Ronan Maria Pinto, mencionou especificamente o nome do senhor Ronan?

Alberto Youssef:- Não, não mencionou o nome expressamente do senhor Ronan e também não deu mais detalhes sobre o assunto.

(...)

Juiz Federal:- Uns esclarecimentos do juízo muito rapidamente aqui. Senhor Alberto, forçando um pouco a memória, qual foi o relato específico que o senhor Enivaldo Quadrado fez a respeito desses documentos, o que ele lhe disse especificamente?

Alberto Youssef:- Na época estava havendo, se não me engano, o julgamento do mensalão, acho que foi em 2007, e aí certo dia ele apareceu com esse documento para que eu guardasse, eu não sei o que ele temia por conta desse documento, eu sei que ele guardava a sete chaves, e aí como eu não participei da origem dessa documentação, da origem dessa transação, dessa operação, eu achei melhor naquele momento não ficar com documento nenhum e...

Juiz Federal:- Mas, o que ele lhe contou sobre a operação?

Alberto Youssef:- Ele me contou... O que ele me contou foi que a operação foi feita a pedido do Breno Altman e que foi feita uma triangulação para que esse empresário de ônibus recebesse esses valores, a mim só o que ele disse foi isso.

Juiz Federal:- Ele mostrou ao senhor os contratos?

Alberto Youssef:- Não, não me mostrou.

Juiz Federal:- Ele chegou a mencionar o nome das empresas?

Alberto Youssef:- Não. A única coisa que ele mencionou foi a questão que isso se passou por uma factoring e, se eu não me engano, falou que é uma das empresas do Marcos Valério.

Juiz Federal:- Ele chegou a mencionar o senhor Marcos Valério e essa factoring?

Alberto Youssef:- Mencionou factoring, mas não mencionou o nome.

Juiz Federal:- E do Marcos Valério ele mencionou o nome?

Alberto Youssef:- Se eu não me engano, salvo engano mencionou.

Juiz Federal:- E ele mencionou também essa questão do empresário de Santo André?

Alberto Youssef:- O empresário de Santo André no ramo de ônibus.

Juiz Federal:- Ele chegou a mencionar, ele mencionou quem era o beneficiário final esse empresário ou ele não chegou a entrar nesse detalhe?

Alberto Youssef:- Não, não chegou a entrar nesse detalhe.

Juiz Federal:- E o senhor mencionou a referência ao caso Celso Daniel, ele utilizou essa expressão, caso Celso Daniel?

Alberto Youssef:- Ele utilizou essa expressão.

Juiz Federal:- E o que ele falou exatamente?

Alberto Youssef:- Que isso se referia a uma questão do caso Celso Daniel, por uma questão de chantagem, alguma coisa assim nesse sentido.

Juiz Federal:- O senhor declarou aqui no seu depoimento, no inquérito 'que a chantagem, no entanto, objetivava que tal pessoa ficasse quieta em relação ao caso Celso Daniel', isso foi dito pelo senhor Enivaldo ou isso foi uma conclusão do senhor?

Alberto Youssef:- Isso foi o que foi me dito, foi na conversa que tivemos, entre eu e Enivaldo, e ele acabou me dizendo assim."

119. As testemunhas arroladas pela defesa eram em geral abonatórias e não conheciam os fatos (eventos 239, 260, 300, 302, 306 e 321).

120. Algumas exceções.

121. José Aparecido Costa França (evento 239), arrolado pela Defesa de Luiz Carlos Casante, declarou que ouviu deste que ele teria sido convidado para realizar a operação, mas teria a repassado para Oswaldo Rodrigues Vieira Filho porque não teria estrutura para realizá-la. O depoimento, porém, não tem maior valor probatório pois a própria testemunha declarou que sua fonte de conhecimento são as declarações do próprio acusado Luiz Carlos Casante e ainda somente exaradas quando os fatos foram publicados em jornal mais recentemente.

122. Silvio José Pereira, arrolado pela Defesa de Ronan Maria Pinto, declarou que era na época dos fatos Secretário Geral do Partido dos Trabalhadores e que jamais participou de reunião com o acusado Marcos Valério Fernandes de Souza, como este afirma, como ver-se-á adiante, para tratar de empréstimo ou repasse de valores a Ronan Maria Pinto (evento 239). O depoimento, porém, deve ser visto com alguma desconfiança, pois a admissão do fato relatado por Marcos Valério Fernandes de Souza levaria à autoincriminação do depoente, motivo pelo qual não se trata de testemunha desinteressada.

123. **Elaine Mateus da Silva** foi arrolada pela Defesa de Ronan Maria Pinto (evento 302). Trabalhou como advogada de Ronan Maria Pinto e de suas empresas. Declarou que houve o empréstimo da Expresso Nova Santo André com a Via Invest, mas quem figurou no contrato foi Oswaldo Rodrigues Vieira Filho. Declarou que o empréstimo foi adimplido parcialmente, por pagamentos em espécie a pedido do próprio Oswaldo Rodrigues Vieira Filho. Teriam, segundo ela, sido pagas cerca de oito parcelas. O responsável pelo pagamento seria o gerente financeiro da Expresso Nova Santo André, pessoa de nome Irineu Nicolino Martim Bianco, mas já falecido. Posteriormente, Oswaldo Rodrigues Vieira Filho teria oferecido a Ronan Maria Pinto serviços de compensação tributária e que não teriam dado certo, acarretando lançamentos da Receita Federal. A responsabilidade por esses lançamentos, de cerca de dois milhões de reais, teria gerado um impasse na devolução do empréstimo. Assim, Ronan Maria Pinto teria resolvido não pagar o empréstimo em virtude do prejuízo sofrido junto à Receita pela atuação de Oswaldo Rodrigues Vieira Filho.

124. O depoimento da testemunha visou confirmar o álibi de Ronan Maria Pinto, como ver-se-á adiante. Transcreve-se alguns trechos do depoimento:

"Defesa de Ronan Maria Pinto:- Esse empréstimo ele foi totalmente, parcialmente pago?

Elaine Mateus:- Ele foi parcialmente pago.

Defesa de Ronan Maria Pinto:- A senhora pode detalhar isso daí?

Elaine Mateus:- Sim, eu posso. O que acontece é o seguinte, esse empréstimo foi feito com prazo de carência inicial, a maior parte desse empréstimo foi utilizada pra comprar ônibus pra uma das empresas da família, que nessa época operava no transporte intermunicipal, que era empresa Interbus. E a empresa tinha essa necessidade realmente, foram 15 ônibus modelo Apache que foram comprados, na época, e aí o restante dos recursos foram depositados ou na conta da Expresso Nova Santo André ou foram feitos pagamentos pra terceiros. Aí o quê que aconteceu? Tinha um determinado prazo de carência nesse contrato, eu não tenho certeza se era de 6 meses ou mais, entre março e abril de 2005, os pagamentos se iniciariam. Como de fato se iniciou. O próprio senhor Oswaldo ele visitava a gente tanto no jornal, como nas dependências da Expresso Nova Santo André. Ele se encontrava com o senhor Ronan Maria Pinto, ele nos visitava e ele tinha um escritório na época que ele oferecia serviços de compensação tributária, e aí que começou de certa forma um dilema, por quê? O senhor Oswaldo solicitou que os pagamentos fossem feitos pessoalmente a ele, porque ele estava tendo alguns problemas na sociedade, alguns problemas com a esposa e ele não queria que fossem feitos os pagamentos na conta da empresa REMAR. Ele até ficou de indicar uma empresa, futuramente, mas isso acabou não acontecendo. Então, a pedido dele, os pagamentos eram feitos pra ele, em espécie. O senhor Oswaldo, quando ele vinha na empresa, ele se apresentava, com muita propriedade, com muita segurança, falando e oferecendo para o senhor Ronan serviços de recuperação tributária e também de compensação de crédito tributário, e como todas as empresas tinham dívidas, tinham parcelamentos e estavam em uma situação financeira realmente difícil, ele ofereceu o seguinte para o Ronan, e falava dessa forma: 'Sabe, Ronan, eu tenho condição de melhorar o seu fluxo financeiro, o seu fluxo de caixa mensal. De que forma? Eu tenho muito crédito tributário da minha empresa e de clientes meus que eu trabalho com muita tranquilidade. Eu tenho advogados que são especialistas em fazer essas compensações tributárias. Como é que eu vou te ajudar, então? Já que você está tendo a dificuldade, eu vou fazer um trabalho de compensação de crédito tributário pra você, você vai reduzir o seu fluxo financeiro, deixando de pagar essa dívida tributária, aí vai aliviar pra que você consiga ir pagando as prestações do empréstimo e você vai começando a ter um fôlego financeiro com essa compensação'. Inclusive, o valor do crédito tributário que ele oferecia, ele oferecia com desconto, porque era um crédito que pra ele estaria perdido. Ele não ia ter dívida pra compensar pra ele mesmo, então ele oferecia desconto. Dependendo da natureza do crédito ele chegava a dar até 35% de desconto. E o senhor Ronan concordou, o senhor Ronan ficou até, vou dizer aqui, bastante iludido com essa ideia na época e aceitou fazer negócio. Só que essa operação não foi feita para a Expresso Santo André, embora o senhor Oswaldo tivesse focado na Expresso Santo André, o maior nível de endividamento que nós tínhamos naquele momento, era no Diário do Grande ABC. O Diário do Grande ABC era a empresa que precisava de um melhor fluxo naquele momento. E aí o senhor Oswaldo começou, de fato, a fazer reuniões periódicas e eu participava de todas elas, fornecendo documentos pra que ele entrasse com os pedidos de compensação de crédito tributário. Aí a conclusão disso é que aconteceu o seguinte: foi passando o tempo, passando o tempo, nenhum débito tributário era compensado, a empresa teve que aderir a outras parcelamentos e sucessivamente foram lançados pela Receita Federal, e nenhuma compensação deu certo. E aí o senhor Ronan não tinha como pagar mais as parcelas do empréstimo porque ele chegou em um nível de endividamento que ele... como que se diz, sufocou. Então ele parou de pagar as parcelas do empréstimo para o senhor Oswaldo, mas o senhor Oswaldo recebeu, sim, cerca de umas 8 parcelas. 6, 7, 8 parcelas, ele recebeu ao longo do ano de 2005. Esse gargalo financeiro maior ele se deu no ano de 2006.

(...)

Defesa de Ronan Maria Pinto:- Esse serviço contábil e tributário que o senhor Oswaldo passou a prestar, ele gerou algum prejuízo, algum auto pra empresa do senhor Ronan?

Elaine Mateus:- Então, a conclusão desse trabalho que acabou não acontecendo, não se concretizando, foi que depois de muita briga, muita insistência nossa, cobrando mesmo a documentação, os resultados, um dia o senhor Oswaldo, sempre em reunião comigo, eu participava de todos esses encontros, ele apresentou uma planilha, que eu até tenho aqui e já ofereci à defesa pra apresentar à Vossa Excelência, ele apresentou uma planilha dizendo que havia conseguido fazer a compensação de 1 milhão e 580 mil reais, mais ou menos, de impostos e ele queria, ele pretendia receber esses valores. Se eu mostrar assim ele vai conseguir...

Defesa de Ronan Maria Pinto:- Não.

Elaine Mateus:- Não, né. Então 1 milhão e 580 mil, o senhor Oswaldo compareceu dizendo que teria conseguido a compensação. Mas, na verdade, nada foi compensado, nós obviamente tivemos que verificar esses extratos juntos à Receita Federal e constatamos que não tinha nenhuma compensação. A consequência disso foi que, além de não se efetivar a compensação, a Receita Federal considerou que todas as declarações de compensação foram consideradas não declaradas, gerou um auto de infração que acabou acarretando uma multa de 100% sobre o valor dessa documentação tributária. E aí a empresa, até hoje, tem aí um auto de infração que ela briga, aguarda o julgamento, sobre esse débito aqui, acabou gerando um prejuízo que dobrou o valor da dívida.

(...)

Defesa de Oswaldo Rodrigues Vieira Filho:- O pagamento dessas parcelas era feito de que forma?

Elaine Mateus:- Aí era o senhor Irineu, que era o gerente financeiro, que providenciava o pagamento para o senhor Ronan lá na garagem da Expresso Nova Santo André.

Defesa de Oswaldo Rodrigues Vieira Filho:- Irineu....

Elaine Mateus:- As reuniões com o senhor Oswaldo eram no Diário do Grande ABC, mas os pagamentos ele recebia, ele ia na garagem da Expresso Nova Santo André.

Defesa de Oswaldo Rodrigues Vieira Filho:- Irineu, a senhora saberia o nome completo dele?

Elaine Mateus:- Sim, infelizmente ele faleceu em 2009, em agosto de 2009, Irineu Nicolino Martim Bianco, ele era o gerente da empresa...

Defesa de Oswaldo Rodrigues Vieira Filho:- Ah, que pena.

Elaine Mateus:- ... E era ele quem cuidava de providenciar os pagamento que o senhor Ronan fazia.

(...)

Defesa de Oswaldo Rodrigues Vieira Filho:- Ah, obrigado. A senhora disse que a glosa da Receita Federal, relacionada à compensação, teria gerado um auto de infração.

Elaine Mateus:- Exato.

Defesa de Oswaldo Rodrigues Vieira Filho:- Qual é o valor desse auto de infração?

Elaine Mateus:- Mais de 2 milhões e meio.

(...)

Ministério Público Federal:- Dando uma lida no depoimento do senhor Ronan Maria Pinto perante a Polícia Federal, inclusive a senhora acompanhou como advogada que consta no termo, uma situação um pouco diferente, uma advogada como testemunha, mas aqui a senhora até acompanhou, eu lembro bem na época que a senhora se comprometeu a apresentar esse documento, a senhora falou que esses pagamentos de valores do empréstimo foram acompanhados de recibos assinados pelo senhor Oswaldo Rodrigues, correto? Isso constou inclusive no depoimento do senhor Ronan Maria Pinto, a senhora se recorda?

Elaine Mateus:- Não foi exatamente assim que constou, doutor, mas se o senhor me permitir eu posso esclarecer, sim. E, antes de mais nada, eu gostaria de dizer para o senhor que apesar de eu ter comparecido de fato no depoimento que o senhor Ronan prestou, no qual o senhor estava presente, o senhor presidiu, isso não retira em nada a verdade do que eu estou dizendo aqui. Eu estou comprometida em dizer a verdade perante Vossa Excelência e tudo o que eu estou dizendo é o que eu presenciei, o que eu realmente conheço.

Ministério Público Federal:- Só pra esclarecer, qual que é a sua relação com o senhor Ronan Maria Pinto, a senhora é advogada dele, amiga, funcionária? Está me gerando um pouco de confusão aqui.

Defesa:- Excelência, pela ordem, qual a relação dessa pergunta com os fatos apurados?

Ministério Público Federal:- É justamente pra saber a credibilidade, doutor. Porque se eu for ouvir o doutor como advogado, do mesmo caso, me parece que a credibilidade fica um pouco comprometida, se...

Defesa:- Doutor, ela presta o mesmo compromisso de qualquer outra testemunha, como o senhor já foi informado ela não é mais advogada nos autos.

Ministério Público Federal:- Se a doutora foi contratada por Ronan Maria Pinto pra ser advogada no próprio caso me parece que a credibilidade é nula.

Juiz Federal:- Pode responder a pergunta, doutor, eu estou permitindo a pergunta. Foi escolhida lá a ex-advogada como testemunha, foi uma opção da defesa, então...

Ministério Público Federal:- Então, só esclarecendo...

Juiz Federal:- Qual a pergunta?

Elaine Mateus:- Excelência...

Ministério Público Federal:- A pergunta é dos recibos desses supostos pagamentos em espécie assinados pelo senhor Oswaldo Rodrigues, que consta aqui...

Elaine Mateus:- Então, não são recibos no plural, doutor. Um recibo foi encaminhado pelo correio e ele foi entregue no procedimento de busca e apreensão, no seu original juntamente com o seu respectivo envelope da correspondência. Os demais, a cada prestação que era paga, o senhor Oswaldo entregava a respectiva nota promissória.

Ministério Público Federal:- Cheguei a olhar o auto de apreensão, não constam esses recibos, a senhora tem certeza que foram apreendidos, esse recibo?

Elaine Mateus:- Eu volto a falar doutor, não é no plural, não são recibos, foi um recibo, isso, acompanhado do envelope da correspondência. Eu pessoalmente entreguei para o delegado da Polícia Federal que fez a diligência dentro do Diário do Grande ABC, no dia primeiro de abril deste ano."

125. O problema do depoimento é o mesmo do álibi de Ronan Maria Pinto. Transações vultosas em dinheiro deixam, usualmente, rastro documental e não foi produzida qualquer prova de que houve qualquer pagamento da Expresso Nova Santo André para a Remar Agenciamento relativamente ao empréstimo, nem mesmo das afirmadas oito parcelas.

126. Também a afirmada compensação tributária que teria sido tentada com o auxílio de Oswaldo Rodrigues Vieira Filho não encontra qualquer prova documental que possa relacioná-la a inadimplência do contrato de empréstimo.

127. A Defesa de Ronan Maria Pinto, na fase do art. 402 do CPP, juntou alguns documentos que constituiriam tal prova (evento 341, arquivos out9 a out12). Trata-se de prova questionável, como por exemplo, carta datada de 08/06/2009 da testemunha Elaine Mateus da Silva dirigida a Ronan Maria Pinto a respeito dos trabalhos de compensação tributária prestados por Oswaldo Rodrigues Vieira Filho e em relação a qual não há como averiguar-se a autenticidade ao tempo dos fatos, ou ainda trocas de mensagens, datadas de 2015, entre empregados e prestadores de serviços da própria Expresso Nova Santo André, que padece do mesmo problema, ou um contrato sem assinatura, entre a Expresso Nova Santo André e a Remar Agenciamento para cessão de créditos tributários de R\$ 1.580.186,60.

128. De todo modo, mesmo abstraindo dos problemas com esses documentos, nada há neles que os relacione ao contrato de empréstimo entre a Remar Agenciamento e a Expresso Nova Santo André ou a qualquer justificativa para a inadimplência do empréstimo.

129. Além disso, o álibi tem diversas inconsistências.

130. Segundo o contrato, o empréstimo celebrado em 22/10/2004 entre a Remar Agenciamento e a Expresso Novo Santo André, de seis milhões de reais, seria devolvido em cinquenta e quatro parcelas fixas entre 30/04/2005 a 30/09/2009. Cada parcela tem o valor de R\$ 319.370,93. O total a ser restituído com juros seria, portanto, de R\$ 17.246.030,22. A fiar-se na versão da testemunha teriam sido pagas somente oito parcelas, remanescendo a dívida de R\$ 14.691.062,00.

131. Ainda a fiar-se na versão da testemunha e também a do álibi de Ronan Maria Pinto, Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, apesar da inadimplência já a partir do final de 2005, preferiu não protestar ou executar a dívida e resolver aguardar um possível pagamento futuro. Foi além e ainda ofereceu seus serviços para obter compensação tributária em favor da Expresso Nova Santo André. Não foi bem sucedido e a empresa sofreu lançamento tributário da Receita Federal, de cerca de dois milhões e meio de reais em 2012. A partir daí, sete anos após o inadimplemento do mútuo, o fato foi invocado pela Expresso Nova Santo André para justificar o não pagamento dos R\$ 14.691.062,00.

132. Também é interessante a afirmação da testemunha de que as empresas de Ronan Maria Pinto tinham advocacia tributária especializada, mas por um motivo misterioso, esta não foi consultada sobre os serviços de compensação tributária oferecidos por Oswaldo Rodrigues Vieira Filho e que não tem qualquer formação na área.

133. Confrontada na audiência com essas inconsistências, a testemunha não apresentou explicações convincentes. Transcreve-se:

"Juiz Federal:- Quantas parcelas a senhora disse que ele pagou desse contrato?"

Elaine Mateus:- Aproximadamente, Excelência, eu não posso garantir, eu acredito que ele pagou até aproximadamente o mês de setembro de 2005. Eu não sei quantas parcelas isso daria, eu não fiz as contas.

Juiz Federal:- Consta aqui que começava em abril de 2005, então ele pagou 5 parcelas, é isso?

Elaine Mateus:- É, aproximadamente, eu disse aproximadamente 5, 6, 7, 8 parcelas. Eu sei que antes de terminar o ano de 2005 ele já não estava pagando.

Juiz Federal:- A senhora que tinha tanto contato, como a senhora afirma, com o senhor Oswaldo, por que o senhor Oswaldo nunca executou esse contrato?

Elaine Mateus:- Porque foi o próprio senhor Oswaldo que deu como sugestão para o senhor Ronan pra ele melhorar o fluxo, que ele pagaria a partir do momento que ele tivesse conseguido para o senhor Ronan a compensação dos tributos. Com a redução do pagamento das parcelas de tributos, ele pagaria a parcela do empréstimo.

Juiz Federal:- E ele, não conseguindo... por que ele foi generoso e não executou esse contrato?

Elaine Mateus:- O senhor Ronan também poderia ter executado o senhor Oswaldo pelo prejuízo que causou, no entanto o senhor Oswaldo continuava insistindo com a gente que iria conseguir a compensação.

Juiz Federal:- Quando que houve esse auto de infração mesmo que a senhora mencionou?

Elaine Mateus:- No ano de 2012.

Juiz Federal:- E até 2012 ele resolveu não cobrar esse contrato?

Elaine Mateus:- Como assim, Excelência, quem? O senhor Oswaldo?

Juiz Federal:- Não, porque o senhor Oswaldo nunca cobrou?

Elaine Mateus:- É, o senhor Oswaldo nunca cobrou.

Juiz Federal:- Nunca cobrou?

Elaine Mateus:- Não.

Juiz Federal:- Ele nunca tocou no assunto com a senhora?

Elaine Mateus:- Desculpa falar, Excelência, mas não tinha nem moral pra cobrar também, porque o prejuízo que ele causou era quase o valor do mesmo contrato, mesmo valor que era devido no empréstimo.

Juiz Federal:- A senhora mencionou que esse auto de infração foi de 2 milhões e pouco, não foi?

Elaine Mateus:- Isto.

Juiz Federal:- O contrato, quanto que era o valor do contrato?

Elaine Mateus:- Qual contrato, o contrato que a gente havia compensado ou do empréstimo?

Juiz Federal:- O do empréstimo.

Elaine Mateus:- O do empréstimo era de 6 milhões.

Juiz Federal:- Os valores são iguais pelo entender da senhora, 2 milhões pra 6 milhões.

Elaine Mateus:- Excelência, descontando as parcelas que foram pagas...

Juiz Federal:- Ah, eu posso fazer a conta aqui pra senhora e não dá 3 milhões.

Elaine Mateus:- Se considerar que foram pagas aproximadamente 6 parcelas de 300 e poucos mil, 319, 300 mil, que seja, temos 1 milhão e 800, menos 6 milhões, 3 milhões e 200, um auto de infração de 2 milhões e meio pra cima...

Juiz Federal:- Esse empréstimo, que eu vejo aqui, de 6 milhões, as parcelas fixas, 54 parcelas de 319 mil, se nós fizermos as contas aqui, a senhora sabe quanto dá?

Elaine Mateus:- Não, de cabeça não, Excelência.

Juiz Federal:- 17 milhões. Eu imagino que os 6 milhões teriam juros, não teriam, no contrato ou era para devolver os 6 milhões?

Elaine Mateus:- Tinham juros, Excelência, tanto que eu estou dizendo para o senhor que tinha uma planilha anexa a esse contrato que mostrava o valor de cada parcela, quanto era pago de principal, quanto amortizava de principal e quanto que era de juros.

Juiz Federal:- Já que a senhora gosta de matemática, eu peguei aqui os 319 mil, 370, de cada parcela, fiz vezes as 54 parcelas, que eram pra terem sido pagas até 30/09/2009, e deu 17 milhões, 245 mil. Como que isso estaria compensado pelo auto de infração de 2 milhões e das 6 parcelas pagas? A senhora pode me explicar?

Elaine Mateus:- Excelência, eu não fiz a conta pela parcela com os juros. Eu fiz pelo valor do prejuízo que nós tivemos e pelo valor que era da parcela, considerando as parcelas que eu tinha informação de que tinham sido pagas.

Juiz Federal:- O prejuízo foi em 2012?

Elaine Mateus:- Em 2012 foi...

Juiz Federal:- O contrato não era pra ter sido...

Elaine Mateus:- Em 2012 foi a fiscalização.

Juiz Federal:- O contrato não era para ter adimplido até 17 milhões?

Elaine Mateus:- Excelência, eu não sei se eram 17 milhões, eu sei que o contrato...

Juiz Federal:- Eu estou dizendo pra senhora aqui. Eu estou dizendo pra senhora, doutora.

Elaine Mateus:- Então, mas o contrato não foi pago, mas não foi pago, não foi pago.

Juiz Federal:- E como a senhora me explica que ele não executou e a senhora me deu a explicação que ele não executou porque o prejuízo de 2 milhões compensava os 17 milhões que ele devia.

Elaine Mateus:- Eu não disse que compensava, eu disse que nós não pagamos por causa do prejuízo que ele causou, Excelência. Agora, se compensava ou não, se era correspondente ou não... O que eu estou dizendo é a verdade.

Juiz Federal:- Tá, doutora. Eu vou avaliar dessa forma, se eu entender que a senhora não está falando a verdade, a senhora escolheu ir para o banco aí de testemunhas, as consequências vão ser tomadas. Estou perguntando pra senhora como a senhora explica que ele não executou essa dívida de 17 milhões e a senhora me disse aqui que isso foi reputado compensado por um prejuízo de 2 milhões, em 2012.

Defesa:- Excelência, pela ordem.

Juiz Federal:- Doutor, pela ordem... Eu estou perguntando agora, doutor.

Defesa:- Não, é que acho que é uma pergunta que tem que ser feita a própria pessoa, né.

Juiz Federal:- Não, eu estou perguntando à testemunha.

Defesa:- Porque executou ou não.

Juiz Federal:- A explicação da testemunha foi essa, não foi?

Defesa:- Não, sobre porque ele não executou, ela não sabe...

Juiz Federal:- Doutor, por gentileza, eu estou fazendo minhas perguntas, doutor. O doutor teve sua fase de fazer as suas perguntas, não tem ordem nenhuma aí a ser levantada por questão de ordem.

Defesa:- É que é uma pergunta subjetiva, Excelência, só isso.

Juiz Federal:- Está bom, doutor, muito obrigado pelas suas colocações. Havia uma proporcionalidade, na visão da senhora, então, entre esse prejuízo de 2 milhões e a dívida de 17 milhões?

Elaine Mateus:- Excelência, eu não fiz essa conta que Vossa Excelência está fazendo.

Juiz Federal:- Sim.

Elaine Mateus:- Pra mim, o fato de ele ter causado prejuízo, independente de ser ou não compatível com o valor da dívida do empréstimo, já era motivo pra nós não continuarmos pagando, isso sob o ponto de vista do prejuízo causado. Agora o fato que levou... aliás, o que levou o senhor Oswaldo a não executar esse empréstimo, que a Expresso Nova Santo André efetivamente tomou, eu desconheço.

Juiz Federal:- O senhor Oswaldo ele era especialista na área tributaria, tinha escritório de advocacia na área tributária?

Elaine Mateus:- Ele não tinha um escritório de advocacia, ele tinha um escritório de consultoria econômico-financeira e ele vendia serviços tributários feitos pelas advogadas dele, primeiramente a doutora Marlei Machado e depois a doutora Ana Raquel. Até porque, até onde eu sei, nem o senhor Oswaldo era advogado, mas ele vendia esses serviços. E a gente acreditou nele e pediu os serviços dele na época.

Juiz Federal:- Alguma empresa ele demonstrou pra senhora ou para o senhor Ronan que ele havia conseguido essa compensação?

Elaine Mateus:- Documento de outra empresa, não. Ele nunca mostrou. Ele dizia que tinha os créditos e chegou a apresentar várias guias desses créditos, e essas guias também foram entregues por mim ao delegado da Polícia Federal, no dia da busca e apreensão.

Juiz Federal:- A senhora ficou sabendo de alguma empresa em relação a qual o senhor Oswaldo teria sido bem sucedido nessa compensação tributária?

Elaine Mateus:- Não, nenhuma delas, Excelência. Inclusive isso que causava maior indignação pra gente, porque mesmo em 2015 quando ele nos procurou pra dizer a origem do recurso do empréstimo, ele continuava insistindo que ainda ia fazer esse trabalho e ia tirar a gente desse prejuízo."

134. A lamentável conclusão é que a testemunha, advogada de confiança de Ronan Maria Pinto, ao buscar respaldar, com seu depoimento, o alibi de seu chefe, mentiu em Juízo e deverá responder por processo por falso testemunho. Oportuno lembrar que foi advertida expressamente das consequências do falso.

135. Foi ainda ouvido, como testemunha, arrolada por ambas as partes na fase do art. 402 do CPP, Geovane Favieri (eventos 367 e 371). Seu depoimento diz respeito à destinação da outra metade do empréstimo e que é objeto da ação penal 5052995-43.2016.404.7000 na qual é acusado. No depoimento neste feito, negou qualquer ilícito ou conhecimento do ilícito. O depoimento, porém, deve ser visto com alguma desconfiança, pois a admissão dos fatos relatados levaria à autoincriminação do depoente, motivo pelo qual não se trata de testemunha desinteressada.

136. Passa-se a examinar os depoimentos dos acusados.

137. **Oswaldo Rodrigues Vieira Filho**, sócio-gerente da Remar Agenciamento, que figurou no repasse dos valores do empréstimo para Ronan Maria Pinto, foi interrogado em Juízo (evento 335) e declarou, em síntese, que realizou a operação por solicitação do acusado Luiz Carlos Casante, que assinou os contratos que lhe foram apresentados por ele, que, relativamente aos demais acusados, teve contato somente com Ronan Maria Pinto, que nenhum valor correspondente à devolução empréstimo lhe foi repassado e que Luiz Carlos Casante lhe informou que cuidaria da cobrança diretamente com Ronan Maria Pinto. Assinou um recibo de pagamento, o que teria feito a pedido de Luiz Carlos Casante, mas não teria de fato recebido qualquer valor. Por orientação de Luiz Carlos Casante, devolveu todas as notas promissórias relativas às prestações a Ronan Maria Pinto. Transcrevem-se trechos:

"Juiz Federal:- Senhor Oswaldo, o senhor está aqui basicamente por conta desse empréstimo envolvendo a 2S, a Remar e a Expresso Nova Santo André, o senhor pode me descrever nas suas palavras o que aconteceu, qual foi a sua participação nisso?"

Oswaldo Rodrigues:- O senhor pode fazer as perguntas que o senhor achar que deve em relação a isso, eu estou aqui para responder todas as suas perguntas, doutor.

Juiz Federal:- Como é que essa operação chegou até o senhor?"

Oswaldo Rodrigues:- Bom, eu era amigo do senhor Luiz Carlos Casante, ele me fez uma proposta num sentido, num determinado momento, que tinha um cliente que tinha uma operação para ser feita num valor de mais ou menos em torno de 6 milhões e precisaria de uma pessoa de confiança que passaria os recursos, e mandaria para determinadas pessoas que ele orientaria, basicamente foi isso.

Juiz Federal:- E ele procurou o senhor, ele já tinha definição de quem era o cliente, de quem eram as pessoas?"

Oswaldo Rodrigues:- Não, ele não tinha me dito isso, quem eram os clientes, mas me informou o seguinte, normalmente, ele me comentou isso, que era um cliente dele, que seria feito um repasse e ele daria orientação para onde iriam esses recursos, haveria um comissionamento sobre isso, e o objetivo seria que eu dividisse esse comissionamento com ele.

Juiz Federal:- E qual foi a explicação que ele deu para ele não fazer diretamente a operação e procurar o senhor?"

Oswaldo Rodrigues:- Bom, ele informou que tinha uma certa divergência dentro da sociedade que ele tinha, que era da empresa de fomento, que isso seria sanado, foi isso, unicamente em termos disso, também não questionei sobre isso.

Juiz Federal:- E o senhor aceitou fazer a operação?"

(...)

Juiz Federal:- E quem que ele falou que era o cliente dele ou de onde viria esse dinheiro?"

Oswaldo Rodrigues:- Bom, num primeiro momento eu assinei um documento pela 2S, os recursos viriam dali, depois constatei que não vieram da 2S, vieram através do frigorífico Bertin, havia esse contrato, que depois (inaudível) disso, mas eu desconhecia que nada foi pago em termos disso, e pediam o direito de fazer uma cobrança sobre isso e dentro dessa cobrança seria feita também uma intermediação dessa parte, que não foi feita, só na primeira parcela e na segunda, que ele alegou para devolver isso tudo ao senhor Ronan Maria Pinto.

Juiz Federal:- Certo. Mas vamos por partes, esses dois contratos que estão no processo, que o senhor mesmo juntou através da sua defesa, quem apresentou ao senhor esses contratos?

Oswaldo Rodrigues:- Luiz Carlos Casante.

Juiz Federal:- Quando ele trouxe ao senhor eles já estavam assinados, fora pelo senhor, evidentemente?

Oswaldo Rodrigues:- Eu lembro que o contrato assinado pelo titular da 2S, que no caso era o Marcos Valério, não estava, mas eu deixei assinado com ele.

Juiz Federal:- E o da Expresso Nova Santo André já estava assinado?

Oswaldo Rodrigues:- Não, veio a posteriori depois assinado.

Juiz Federal:- O senhor chegou a participar da negociação das cláusulas desses contratos, desses dois contratos?

Oswaldo Rodrigues:- Já veio pronto para mim.

Juiz Federal:- E esses contratos eles foram assinados antes da operação, antes de receber o dinheiro e repassar ou isso foi depois?

Oswaldo Rodrigues:- Bom, ele fez um comentário, uma questão de confiança já que vinham os recursos em forma de TED para a conta e tinha que estar com esses contratos assinados.

Juiz Federal:- Então foram feitos antes os contratos?

Oswaldo Rodrigues:- Feito antes.

(...)

Juiz Federal:- E ele mencionou ao senhor o envolvimento do senhor Enivaldo Quadrado?

Oswaldo Rodrigues:- Não, nunca mencionou para mim.

Juiz Federal:- O senhor não ficou sabendo do envolvimento do senhor Enivaldo Quadrado na época?

Oswaldo Rodrigues:- Não, nunca, não sabia.

Juiz Federal:- O senhor chegou a ter contato com o senhor Marcos Valério?

Oswaldo Rodrigues:- Nunca tive.

Juiz Federal:- E o senhor Ronan Maria Pinto, o senhor conversou com ele?

Oswaldo Rodrigues:- Foi a posteriori, depois da entrega das notas promissórias, eu não conhecia ele.

Juiz Federal:- Como é que foi esse encontro a posteriori então com Ronan Maria Pinto, quando o senhor foi cobrar o empréstimo?

Oswaldo Rodrigues:- Não, o primeiro título mandamos pelo o banco, eu mandei para o banco com o borderô, e simplesmente não tinha sido pago, eu liguei para o Carlos Casante, falei 'Casante, o que eu faço, não foi pago o título, o que a gente faz?', 'Você aguarda, eu vou te dar notícias para você', dali uma semana ele falou 'Olha, eu vou acertar isso...', me mandou um bilhete no sentido de dar a quitação desse título que ele receberia de forma direta com o senhor Ronan e eu devolvesse todas as notas promissórias para ele.

Juiz Federal:- E o senhor procedeu dessa forma?

Oswaldo Rodrigues:- Foi, procedi dessa forma.

Juiz Federal:- E daí o senhor fez mais cobranças posteriormente ou se envolveu mais no negócio?

Oswaldo Rodrigues:- Não, não fiz mais cobranças, entreguei todas as notas promissórias para o senhor Ronan Maria Pinto.

Juiz Federal:- E qual foi a explicação que ele...

Oswaldo Rodrigues:- Disse que ia fazer de forma direta, o senhor Ronan juntamente com a Via Investe e o Frigorífico Bertin.

Juiz Federal:- Qual foi o seu ganho combinado nessa operação?

Oswaldo Rodrigues:- 2,5%.

Juiz Federal:- Mas quando houvesse a devolução do empréstimo o senhor também não tinha uma comissão a ser recebida?

Oswaldo Rodrigues:- Teria que ser feita a cobrança, que não foi feita.

Juiz Federal:- Porque o senhor não reclamou por isso?

Oswaldo Rodrigues:- Reclamei, ele falou que mais tarde me falaria sobre isso, é porque eu também estava cobrando outra coisa dele, que era o contrato em si com a Bertin.

Juiz Federal:- O senhor Casante também recebeu um spread?

Oswaldo Rodrigues:- Sim, senhor.

(...)

Juiz Federal:- Essas pessoas outras que estão aqui na denúncia, o Marcos Valério o senhor disse que não conhece, não é?

Oswaldo Rodrigues:- Sim.

Juiz Federal:- O senhor Breno Altman, o senhor conheceu?

Oswaldo Rodrigues:- Não senhor.

Juiz Federal:- Senhor Natalino Bertin?

Oswaldo Rodrigues:- Não.

Juiz Federal:- Delúbio Soares?

Oswaldo Rodrigues:- Também não.

Juiz Federal:- Sandro Tordin?

Oswaldo Rodrigues:- Também não."

138. Como já adiantado, Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, ainda na fase de investigação, apresentou ao MPF uma série de documentos relativos ao empréstimo, incluindo contratos, comprovantes de depósitos e cópias de faxes com orientações quanto as repasses de valores a Ronan Maria Pinto (evento 1, anexo130). Em Juízo, confirmou a autenticidade dos documentos:

"Juiz Federal:- Foi o senhor que fez os depósitos?

Oswaldo Rodrigues:- Foi.

Juiz Federal:- Aqueles depósitos que o senhor juntou no processo?

Oswaldo Rodrigues:- Para 3 pessoas diferentes.

Juiz Federal:- Essa orientação de onde realizar os depósitos para a Expresso Nova Santo André, o senhor juntou alguns faxes aqui, por que ele mandava os faxes para a Via Investe e não para o senhor diretamente?

Oswaldo Rodrigues:- Eu não conhecia ele, excelência, o Ronan, eu não tinha nenhuma relação.

Juiz Federal:- Mas ele não podia mandar um fax para o senhor mesmo?

Oswaldo Rodrigues:- Poderia, mas a relação comigo era nenhuma.

Juiz Federal:- Em alguns desses faxes há uma referência 'Aos cuidados, em atenção ao senhor Enivaldo Quadrado', o senhor não chegou a verificar isso?

Oswaldo Rodrigues:- Não, não conhecia ele também.

Juiz Federal:- Quando o senhor percebeu que o dinheiro não vinha da 2S e sim do Bertin?

Oswaldo Rodrigues:- Uns 30 dias, excelência, mais ou menos, pouco tempo depois eu constatei isso através de um extrato que eu recebi.

Juiz Federal:- Quem lhe falou isso, que o dinheiro não vinha da 2S, o senhor constatou diretamente ou alguém lhe disse isso?

Oswaldo Rodrigues:- Não, eu constatei diretamente.

Juiz Federal:- Nos extratos?

Oswaldo Rodrigues:- Foi.

Juiz Federal:- O senhor Ronan também não lhe falou isso?

Oswaldo Rodrigues:- Não, nunca me falou.

Juiz Federal:- E depois que o senhor constatou que os recursos tinham vindo do Bertin, o que o senhor fez?

Oswaldo Rodrigues:- Eu fiz todos aqueles pagamentos que estavam na programação e encerrei por aí.

Juiz Federal:- Mas o senhor não foi cobrar explicações do senhor Casante?

Oswaldo Rodrigues:- Eu cobrei explicações dele, mas ele tinha me falado que ia acertar de forma direta juntamente com o Ronan e lá com frigorífico, foi isso que me foi passado.

(...)

Juiz Federal:- Tem pagamentos aqui que o senhor fez desses valores, não para a Expresso Nova Santo André, mas para as empresas Mercedes e Induscar, isso foi por solicitação do senhor Ronan?

Oswaldo Rodrigues:- Sim, senhor.

Juiz Federal:- Alguma das orientações ele lhe passou verbalmente, o senhor falava com ele por telefone?

Oswaldo Rodrigues:- Não, passava através de fax, foi através de fax.

Juiz Federal:- O senhor declarou lá no seu inquérito 'Quando o depoente fez a cobrança do primeiro vencimento do mútuo que não foi adimplido, Ronan Maria Pinto afirmou ao depoente que iria acertar diretamente com o frigorífico Bertin'.

Oswaldo Rodrigues:- Isso.

Juiz Federal:- 'Que o depoente repassou a informação de que Ronan Maria Pinto iria acertar a dívida de forma direta com o Frigorífico Bertin'.

Oswaldo Rodrigues:- Porque já tinha um atraso e ele simplesmente não, não, aquela cobrança bancária não pagou.

Juiz Federal:- Aí o senhor 'Sendo que o senhor Luiz Carlos Casante orientou o depoente devolver essas notas promissórias a Ronan Maria Pinto'.

Oswaldo Rodrigues:- Eu me reportei a ele.

Juiz Federal:- 'Sob argumento de que Ronan Maria Pinto acertaria de forma direta com o Frigorífico Bertin'. E o senhor entregou daí as notas promissórias ao senhor Ronan?

Oswaldo Rodrigues:- Todas elas.

Juiz Federal:- Então, assim, a Expresso Nova Santo André, pelo que eu entendi, não pagou nenhuma parcela?

Oswaldo Rodrigues:- Não, senhor, para mim não.

Juiz Federal:- Diretamente ao senhor?

Oswaldo Rodrigues:- Não.

Juiz Federal:- Nem a primeira nota promissória?

Oswaldo Rodrigues:- Nem a primeira, nem a primeira, a primeira veio uma determinação do senhor Luiz Carlos Casante que era para entregar através de um recibo, entregar a nota promissória quitada."

139. Como também se verifica no trecho transcrito, Oswaldo Rodrigues Vieira Filho confirmou que nada recebeu de volta de Ronan Maria Pinto relativamente ao empréstimo em questão.

140. Ele ainda admitiu que, em 2015, chegou a tratar com Ronan Maria Pinto a respeito da possibilidade de utilizar um "crédito" para suspensão de leilão de bens das empresas, mas que não logrou fazer o serviço. Esse fato não teria qualquer relação com o empréstimo concedido a Expresso Nova Santo André.

141. Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, enfim, reconheceu que participou da celebração dos empréstimos e dos repasses de recursos a Ronan Maria Pinto. Em seu alibi, alega que seguiu as orientações de Luiz Carlos Casante e, na sua perspectiva, desconhecia a origem e o propósito ilícito das transações.

142. Necessário reconhecer que as declarações de Oswaldo Rodrigues Vieira Filho convergem com a documentação presente nos autos. Em particular, as cartas da Expresso Nova Santo André com solicitações para a realização das transferências chegaram à Oswaldo Rodrigues Vieira Filho por meio de fax da Via Invest, de Luiz Carlos Casante, havendo ainda outros documentos que revelam que foi Luiz Carlos Casante quem planejou e estruturou a operação e inclusive que recebeu comissão pelas transações e que dividiu-a com Oswaldo Rodrigues Vieira Filho (itens 75, 78, 81, 82 e 91-93).

143. Embora Oswaldo Rodrigues Vieira Filho tenha participado objetivamente das condutas de ocultação e dissimulação consistentes na transferência dos recursos do empréstimo concedido a José Carlos Costa Marques Bumlai para Ronan Maria Pinto, suas alegações em Juízo, porque consistentes com a prova documental, soam plausíveis e geram uma dúvida razoável em relação ao seu agir doloso quanto à prática criminosa.

144. Apesar da já referida prova documental, o acusado **Luiz Carlos Casante** prestou depoimento no inquérito e negou maior envolvimento na operação de empréstimo (evento 1, anexo74). Afirmou que Enivaldo Quadrado lhe apresentou a operação, informando que havia uma empresa de transporte que necessitava de recursos e que poderiam ser obtidos em um banco. O próprio Enivaldo seria o responsável por captar o recurso. Luiz Carlos Casante repassou, porém, a operação à Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, sob a alegação de que sua empresa, a Via Invest ou Via Crédito, não poderia tomar "recursos de terceiros". Enivaldo Quadrado teria lhe dito que os recursos vinham do Banco Schahin. No inquérito declarou que depois de repassar a operação dela não mais cuidou e nem admitiu que teria recebido comissão.

145. Em Juízo, porém, embora tenha reiterado alguns pontos quanto às informações sobre a operação, retificou-se e afirmou que não só teria acompanhado a execução da operação, como também teria recebido comissão por sua participação (evento 335).

146. Transcrevem-se trechos:

Juiz Federal:- Indo mais direto para o caso aqui agora, essa operação envolvendo a 2S, a Remar e a Expresso Nova Santo André, o senhor pode me narrar a sua participação nisso?

Luiz Carlos:- Sim. O senhor Enivaldo, eu já estava no meu escritório, já tinha a Via Credi, o senhor Enivaldo me apresentou uma operação, perguntou se eu tinha interesse em fazer, no mercado a gente usa um jargão como se fosse uma arbitragem, ele tinha uma empresa que tinha interesse, precisava tomar recurso, era uma empresa basicamente de transporte, o que ele me passou no início, e dava para captar o dinheiro num banco com uma taxa atrativa e repassar esse dinheiro. Eu fiz as contas, olhei a operação, fiz toda a parte, vamos dizer, a estruturação da operação, só que o regime de competência da Via Credi, a Via Credi não pode tomar dinheiro nem de terceiros, ela só pode tomar dinheiro de banco ou de sócio de empresa coligada, factoring não pode captar recurso que não seja desses três veículos, vamos chamar assim, então só podia tomar dinheiro de banco ligado às operações de fomento colocando lastro em duplicata; eu não podia fazer por um outro motivo, que era a questão fiscal, então a operação, a factoring contabiliza as operações que a gente chama na competência, e essa operação é uma operação de 60 meses e na competência eu teria que apurar todo o ganho na entrada da operação e recolher o imposto na entrada, empresas que são por lucro presumido têm regime de caixa, então na medida em que a operação vai se liquidando é que você recolhe, tem o tributo que você recolhe referente a resultado financeiro.

Juiz Federal:- Sim, e daí?

Luiz Carlos:- Então eu conversei com o Enivaldo e falei 'Olha, não tenho condições de fazer a operação, não cabe a operação se for fazer, mesmo que eu quisesse a operação acaba tendo um impacto grande e inviabiliza', aí o Enivaldo me falou 'Você conhece alguém, tem alguém pra poder apresentar', é uma operação que tem um spread de crédito grande, na casa de 1,60 mais ou menos era o spread, 1,70, se descontasse imposto, CPMF, dava 1,30 basicamente, e aí eu apresentei a operação para o Oswaldo, narrei como a operação ia funcionar, ele pediu para eu fazer algumas considerações, fiz as considerações, e ele aceitou fazer a operação, então essa foi a...

Juiz Federal:- Mas, como é que foi, o senhor chamou o senhor Oswaldo e apresentou ele ao senhor Enivaldo, como é que foi?

Luiz Carlos:- Não, não, não, num primeiro momento eu passei a operação, indiquei a operação ao telefone, como é um pouco comum, prática de mercado é um pouco isso, então passei a operação, 'Oswaldo, existe uma operação, a operação tem esse formato', e ele falou 'Eu aceito fazer', inclusive tem, eu acho que é um ponto importante, essa operação geraria de resultado a ordem de, para o senhor Oswaldo, como está descrito num documento que eu fiz para ele, elaborei, mais ou menos 1 milhão e meio de reais ao longo da operação toda, então tinha mais ou menos 54 meses de fluxo de caixa, que era o desembolso mensal.

Juiz Federal:- Vamos voltar um pouquinho atrás...

Luiz Carlos:- Pois não.

Juiz Federal:- Que tipo de operação que o senhor Enivaldo apresentou para o senhor?

Luiz Carlos:- O senhor Enivaldo me apresentou uma operação, ele colocou "Olha, tem uma empresa, eu tenho tomador, uma empresa de ônibus de Santo André, precisa tomar um valor para capital de giro e renovação de frota", eu falei 'Ok, vou olhar, vamos...!', quando me passou o valor me passou as condições, 'Eu vou captar o recurso e você faz o empréstimo', porque tem uma confusão um pouco, as pessoas...

Juiz Federal:- Você quem vai captar o recurso?

Luiz Carlos:- O Enivaldo. O que ele imaginava né, muita gente imagina que factoring pode fazer empréstimo, factoring não pode fazer empréstimo, factoring só pode comprar créditos.

Juiz Federal:- E por que o senhor Enivaldo não fez ele mesmo a operação, por que ele procurou o senhor, ele não era da área financeira já?

Luiz Carlos:- Não, ele sempre foi do mercado financeiro, eu entendo que pode ser uma, minha colocação, pode ser por uma questão de regulação, acho que ele era uma corretora, e corretora autorizada pelo Banco Central, acho que o Banco Central não permite operações de mútuo em corretora, e também a corretora está no mesmo regime que a factoring, é lucro real, então eu acho que por conta disso não cabia a operação, o lucro real inviabilizaria a operação como inviabiliza hoje operações muito longas; factoring, o prazo médio de operação de factoring é na casa de 60 dias.

Juiz Federal:- Mas e de onde vêm os recursos para emprestar, então?

Luiz Carlos:- Ele me passou que viriam do Banco Schahin, que a empresa vai captar o recurso no Banco Schahin, vai fazer, eu fiz o levantamento de taxas, vai captar, vai passar esses recursos e vai dar para aplicar esses recursos com spread de mais ou menos 1,60, então...

Juiz Federal:- Por que a empresa de ônibus não faria o empréstimo direto no banco?

Luiz Carlos:- Eu não sei, talvez por uma questão de crédito, um exemplo, eu posso, ou não tinha acesso a crédito para o banco ou o banco não trabalha com esse tipo de segmento, eu posso até dar um exemplo do meu caso...

Juiz Federal:- Sim, mas foi apresentada a operação para o senhor e esses detalhes não foram apresentados? Não foi esclarecido?

Luiz Carlos:- Não."

Luiz Carlos Casante não logrou explicar bem o motivo da interposição de duas empresas, a 2S Participações e a Remar Agenciamento, entre os recursos do Banco Schahin e a Expresso Nova Santo André:

"Juiz Federal:- O senhor que planejou a operação?

Luiz Carlos:- Sim. Não, eu não cheguei a verificar porque essa empresa tinha acesso a crédito em outros bancos, porque na verdade ela poderia até buscar crédito em outros bancos, eu não olhei a capacidade de alavancagem da empresa, se ela estava devendo para os bancos, isso aí não foi colocado na operação, o que eu procurei olhar é se a operação fazia sentido econômico...

Juiz Federal:- É que a operação dos contratos que eu tenho aqui se envolvem 2S Participações e a Remar, para daí chegar na Expresso Nova Santo André, isso já foi apresentado ao senhor?

Luiz Carlos:- A operação foi, não, foi apresentado o que foi explicado 'Olha, você vai fazer...!', vou fazer a captação do recurso, e esse recurso eu preciso de uma empresa para poder repassar para a Expresso Nova Santo André, foi isso que foi passado, eu fiz as contas, olhei se a operação fazia sentido, como eu disse, sentido econômico, se a operação fazia sentido econômico.

Juiz Federal:- Seria captado do Banco Schahin e repassado direto para a Expresso Nova Santo André?

Luiz Carlos:- É, ele tinha um cliente que ia captar os recursos no Banco Schahin, que tinha uma linha, e ia repassar...

Juiz Federal:- E por que esse cliente não repassava direto a Expresso Nova Santo André?

Luiz Carlos:- Acho que mais por uma questão de intermediação, eu não sei se eles se conheciam, se tinham algum vínculo né, então no mercado normalmente quando a gente recebe uma operação se você apresentar as duas partes a operação perdeu o sentido da intermediação, eu entendi que a corretora estava fazendo esse papel, tinha os clientes e percebeu a possibilidade de fazer uma operação de arbitragem, é o que eu percebi, é o que eu entendo, eu faço intermediação de título público, debênture, muitas vezes lanço essas debêntures no mercado ou vou buscar investidor, vou buscar o tomador muitas vezes, então...

Juiz Federal:- Mas essa operação que ficou então, 2S, Remar e daí Expresso Nova Santo André, isso foi apresentado ao senhor?

Luiz Carlos:- Não, só foi...

Juiz Federal:- Não?

Luiz Carlos:- Não, foi apresentada a Remar, eu apresentei a operação, voltei, precisava de uma empresa, 'Olha, precisamos de uma empresa para captar, para repassar o recurso, eu tenho a captação e tenho... Eu não tenho como fazer a operação', então foi essa operação...

Juiz Federal:- E onde que surgiu a 2S nessa história?

Luiz Carlos:- A 2S era cliente da corretora do Enivaldo,

Juiz Federal:- E foi o Enivaldo que apresentou então a 2S na operação?

Luiz Carlos:- Sim.

Juiz Federal:- E a 2S ia captar os valores no banco, foi isso que ele disse?

Luiz Carlos:- No início ele comentava 'Olha, eu vou fazer uma captação', porque ele não tinha aberto qual era a empresa, então 'Vou fazer uma captação do Banco Schahin para um cliente, vai ter um recurso aqui disponível e eu tenho um tomador para esse recurso, tenta estruturar alguma coisa'.

Juiz Federal:- Mas por que a 2S, o senhor que mexeu, por exemplo, a 2S não fazia então, tipo, repassava direto para a Expresso Nova Santo André?

Luiz Carlos:- Então, como eu comentei com o senhor, excelência, o que acontece, muitas vezes, como tinha um spread aí envolvido, um valor de crédito, um spread de crédito envolvido, eu acho que foi por isso que ele tentou capturar, estava tentando fazer uma intermediação para capturar esse spread, "Olha, eu

consigo captar, olhando os cálculos...”, eu refiz, eu li o processo, acompanhei, fui refazer todos os cálculos, a taxa de captação final, o custo para a 2S foi 2% do fluxo de caixa da operação e a da Expresso em torno de 3,70, então eu acho que é isso que eles estavam querendo capturar, esse spread de crédito.”

147. Luiz Carlos Casante admitiu, em Juízo, que continuou acompanhando a operação e que recebeu comissão por ela. Note-se que quanto ao ponto, houve alteração substancial do que declarou no inquérito, quando havia negado ter recebido qualquer comissão e realizado qualquer acompanhamento da operação:

"Juiz Federal:- Aí o senhor passou a operação para o Oswaldo?"

Luiz Carlos:- Sim.

Juiz Federal:- Mas o senhor continuou acompanhando a operação, não continuou?"

Luiz Carlos:- Acompanhei a operação no desembolso, porque, o que eu acabei combinando com o Oswaldo, eu falei 'Oswaldo...'; 'É essa operação, Luiz, ok, então você acompanha o desembolso da operação e me passa, eu vou receber os valores, te comunico que os valores entraram na minha conta, e aí a gente faz o pagamento para a empresa', e aí o meu acompanhamento foi esse, na verdade é o que a gente chama na liquidação; quando a gente faz uma operação longa no mercado financeiro a gente sempre acompanha a liquidação, coloca a operação entre as partes, porque em algum momento elas vão estar se conhecendo, e aí, dali pra frente, a operação segue o rito do fluxo que ela tiver normal.

Juiz Federal:- E qual foi a sua remuneração?"

Luiz Carlos:- Eu recebi nessa operação 150 mil reais para fazer, eu fiz a intermediação, tinha um valor, cada parte, essa operação ia gerar, como eu disse, quase 4 milhões e meio de reais de resultado, uma operação longa, ia ficar 1/3 dessa remuneração com a Remar, com o senhor Oswaldo, e 2/3 iam retornar, iam ser pagos de comissão para a corretora, eu recebi um Fee, que a gente chama Fee...

Juiz Federal:- Que corretora?"

Luiz Carlos:- A corretora do Enivaldo, a Bônus. Eu recebi o que a gente chama no mercado de Fee de intermediação, eu apresentei a operação, recebi uma comissão por isso, até está demonstrado na folha 424, que eu...

Juiz Federal:- E por que o senhor falou algo diferente lá no seu depoimento?"

Luiz Carlos:- Porque como eu tinha outros créditos com o Oswaldo eu não lembrava ao certo, como tinha passado muito tempo eu não me recordava muito, fiz alguns, depois eu li o meu depoimento, vi que tinha alguns detalhes que eu tinha... Não lembrava, na verdade.

Juiz Federal:- O senhor falou lá, 'Que o depoente...', o senhor, 'Não aceitou fazer a operação, sendo que Enivaldo Quadrado procurou Oswaldo Vieira, que posteriormente Oswaldo comentou com o depoente a respeito da operação, sendo que o depoente comentou que rejeitou a operação', o senhor está me dizendo coisa diferente aqui não é senhor Luiz.

Luiz Carlos:- Não...

Juiz Federal:- Não?"

Luiz Carlos:- Não, não, não, o que eu comentei, posso ter trocado, eu fui...

Juiz Federal:- Não, uma coisa é o senhor fazer a operação, outra coisa é o senhor rejeitar e a pessoa procurar outra pessoa e depois o senhor foi informado que a operação foi fácil.

Luiz Carlos:- Não, não, a operação foi apresentada para mim, e eu indiquei a operação para o Oswaldo.

Juiz Federal:- E daí o senhor acompanhou a realização dela?

Luiz Carlos:- Acompanhei a realização, inclusive no dia no próprio Ministério Público...

Juiz Federal:- E o senhor recebeu uma remuneração também?

Luiz Carlos:- Recebi uma remuneração por isso.

Juiz Federal:- Que o senhor disse também, foram apresentados os pagamentos ao senhor, o senhor disse que não eram pagamentos de remuneração.

Luiz Carlos:- É, não lembrava se eram os pagamentos que estavam vinculados a isso, como eu tinha outros créditos com o Oswaldo eu não lembrava, por isso que eu não falei."

148. Luiz Carlos Casante declarou que esteve com Ronan Maria Pinto uma única vez. Mas admitiu que as solicitações de transferências eram enviadas por ele à Via Invest e esta as enviava a Oswaldo Rodrigues Vieira Filho:

"Juiz Federal:- O seu contato com o senhor Ronan Maria Pinto?

Luiz Carlos:- Eu tive contato no âmbito dessa operação, encontrei com o Ronan uma vez.

Juiz Federal:- Em que época aproximadamente?

Luiz Carlos:- Na época da operação, o Enivaldo, quando trouxe a operação, eu tive que ter o contato para saber que empresa, para fazer uma verificação, verifiquei órgão de crédito, Serasa...

Juiz Federal:- Conversou com ele?

Luiz Carlos:- Conversei sobre a operação uma vez.

Juiz Federal:- E o que foi conversado com ele?

Luiz Carlos:- Foi conversado, o entendimento era para saber o recurso, do que se tratava, eu fui confirmar, 'Olha, o recurso é para troca da frota de ônibus e também para capital de giro, formação de capital de giro da companhia', então foi isso que foi passado, foi isso que eu acompanhei, na verdade, o que eu fiz o acompanhamento, no momento em que começaram a fazer os pagamentos para a empresa Nova Santo André, Expresso Nova Santo André, começaram a ter pedidos para fazer pagamentos a terceiros e a gente pediu para ser por escrito.

Juiz Federal:- Essas comunicações, pelo que eu entendi aqui, do senhor Ronan, iam para a sua empresa, não para a empresa do Oswaldo.

Luiz Carlos:- Iam para a minha empresa, eu fiquei...

Juiz Federal:- Por que isso?

Luiz Carlos:- Porque o Oswaldo pediu para eu, quando eu apresentei a operação pra ele, ele falou 'Luiz, mas eu estou no Rio, eu não consigo, queria que você acompanhasse, que fizesse o cálculo e acompanhasse o desembolso da operação, tudo bem? Eu fico para acompanhar o fluxo', então eu acabei ficando responsável por checar os reembolsos, tanto que os reembolsos foram da forma como tinham informado, que era para renovação de frota e também para a empresa dele, salvo engano, teve um pagamento para uma pessoa física, que essa pessoa física tinha o mesmo sobrenome de um dos avalistas do contrato.

Juiz Federal:- Quem fez esses contratos, os contratos de mútuo?

Luiz Carlos:- Não sei.

Juiz Federal:- Não foi o senhor?

Luiz Carlos:- Não, eu fiz toda a parte de...

Juiz Federal:- Foi o senhor Enivaldo, foi o senhor Oswaldo, foi o senhor Ronan?

Luiz Carlos:- Eu não sei, os contratos chegaram, o contrato do Oswaldo e as notas promissórias chegaram assinadas, elas vinham, eu...

Juiz Federal:- Chegaram de quem?

Luiz Carlos:- Chegou assinado, chegou por um portador, eu não sei se veio, não me lembro na época porque tem muito tempo.

Juiz Federal:- Mas o senhor reviu esses contratos, examinou esses contratos?

Luiz Carlos:- Não, eu olhei a questão de assinaturas, olhei a questão de se os detalhes do fluxo de caixa estavam ok e encaminhei os contratos e as notas promissórias para o senhor Oswaldo, a parte que era dele."

Declarou ainda que apenas superveniente tomou conhecimento de que os valores vinham do Frigorífico Bertin e ainda que não sabe informar se o empréstimo foi pago. Após acompanhar o início da operação, teria supervenientemente se desinteressado e sequer se informou sobre o desdobramento:

"Luiz Carlos:- O senhor Enivaldo também acompanhou [a operação].

Juiz Federal:- O senhor também?

Luiz Carlos:- Também.

Juiz Federal:- E como é que esse dinheiro no final veio do Bertin e não da 2S que está no contrato?

Luiz Carlos:- Então, eu tive conhecimento que o valor, o depósito, tinha sido feito na conta do senhor Oswaldo pelo Bertin pelo próprio senhor Oswaldo, ele me informou passado alguns meses, foi quando teve todo o processo do mensalão, acabou aparecendo, uma das empresas acabou sendo listada, e ele me comunicou, falou 'Luiz, o empréstimo não veio daquela empresa, que inclusive a empresa está aí no mensalão, veio do Bertin', foi isso que eu tomei conhecimento.

Juiz Federal:- E qual a explicação para isso?

Luiz Carlos:- Ele falou 'Olha, o que pode ter acontecido?', eu falei 'Oswaldo, ou tentaram economizar um CPMF, basicamente foi isso, a única razão pelo que eu vi', foi pagamento, a empresa precisaria receber, a 2S, do Bertin e pediu para o Bertin pagar direto, a única explicação que eu entendia como viável, entendendo o Bertin como uma empresa grande...

Juiz Federal:- Mas, nesse caso também, por que botaram a Remar aqui no meio dessa transação, não tinha CPMF, também não aumentava o custo?

Luiz Carlos:- É que a Remar fez pagamentos para economizar CPMF, na verdade isso é uma prática que também tem, quando existe CPMF as empresas acabam pedindo para você, é como se fosse uma autorização de débito, ela pede para você fazer o pagamento direto, a gente até pedia por escrito isso, a Remar fez alguns pagamentos diretos para as empresas que a Expresso Nova Santo André pediu, que eram as empresas para comprar lá, trocar a frota, esse tipo de coisa.

Juiz Federal:- Quem procurou o senhor Oswaldo foi o senhor ou foi o senhor Enivaldo?

Luiz Carlos:- Não, fui eu, eu que indiquei a operação para o Oswaldo.

Juiz Federal:- Mas daí teve conversa entre o senhor Enivaldo, o senhor e o senhor Oswaldo?

Luiz Carlos:- Não, conversas inicialmente não, eu que tratei com o Oswaldo, as tratativas, a indicação e mostrar como ia ser a operação, o que ela ia gerar de resultados, foi eu que tratei direto com ele.

Juiz Federal:- E depois que ficaram sabendo lá do frigorífico, que a origem era o Bertin, não foram atrás para saber o que tinha acontecido, não foram atrás do Enivaldo, não foram atrás de ninguém?

Luiz Carlos:- Na verdade eu perguntei, mas não...

Juiz Federal:- Perguntou para quem?

Luiz Carlos:- Nem perguntei, comuniquei, eu falei 'Olha, o Oswaldo me disse que o dinheiro veio do Bertin', mas, o que acontece, ele não respondeu, 'Eu vou checar, vou checar', e acabou não respondendo porque o dinheiro tinha vindo do Bertin.

Juiz Federal:- E esse empréstimo foi devolvido, o valor?

Luiz Carlos:- Não sei.

Juiz Federal:- E o senhor não era responsável também pela operação?

Luiz Carlos:- Pela liquidação não, eu só fui responsável pela indicação e toda a parte de desembolso inicial, o Oswaldo ficou com os documentos, com as notas promissórias para fazer a cobrança e também fazer o pagamento ao longo do fluxo que a operação ia ter, não teve, nunca tive comunicado do senhor Oswaldo.

Juiz Federal:- A Remar, o senhor sabe se pagou a 2S ou o Bertin?

Luiz Carlos:- Não sei, ele nunca me, depois dessa operação mantivemos contato, tivemos alguns outros negócios, ele acabou me pedindo, me contratando para eu fazer algumas operações em ações, ele nunca comentou nem que não tinha recebido e nem que não tinha pago.

Juiz Federal:- Por que não tinha garantia nesse contrato, esse contrato de empréstimos?

Luiz Carlos:- Olha, a garantia aí era um aval de uma empresa, tinha o aval de uma empresa e o aval de uma pessoa física, eu entendo que o mercado, a garantia na operação de crédito, como as que eu faço, na época inclusive garantia real não tinha alienação fiduciária, então era caro fazer hipoteca, que poderia ter sido feito, ou de repente uma das coisas que a gente, pensando, levou em consideração, era a empresa de ônibus era uma empresa que atuava com licitações e era uma empresa que tinha concessão pública, então normalmente essas empresas, quando você dá crédito a uma empresa que atua em licitação ela normalmente não mantém o cadastro dela, como a gente chama, o cadastro negativo, ela tem cadastro sempre bom que é para poder continuar participando dessas...

Juiz Federal:- E nenhuma garantia, era normal isso nesse tipo de contrato?

Luiz Carlos:- Não é nesse tipo, tem muito a ver com a situação do mercado na época, eu posso dar um exemplo hoje, hoje o mercado pede garantia basicamente para tudo, 2, 3 anos atrás não pedia, então, porque a garantia é um acessório para o mercado de crédito, você tem que fazer a análise olhando a capacidade da empresa de pagamento.

Juiz Federal:- O senhor Enivaldo disse que só colheu assinaturas do senhor Marcos Valério nesses contratos, então ele não está falando a verdade quanto a isso?

Luiz Carlos:- Eu não sei, não...

Juiz Federal:- Quem negociou essas cláusulas, esse número de parcelas, esse fluxo de pagamento?

Luiz Carlos:- Não, o fluxo de pagamento, as cláusulas, não sei, toda a parte do cálculo, o número de parcelas fui eu, uma operação de 5 anos para montar um fluxo de caixa.

Juiz Federal:- Certo. Mas isso foi negociado lá com o senhor Ronan, o senhor negociou, como é que foi?

Luiz Carlos:- Não, quando a operação veio já tinha o prazo, quando o Enivaldo me apresentou já tinha o prazo, já tinha, basicamente eu tinha que fazer só os cálculos para embutir as taxas na questão... Porque quando você faz um fluxo de caixa que a gente chama irregular, como esse aí que tem parcelas, tem carência, para calibrar a taxa, você tem que embutir as taxas nas outras 54 parcelas, então...

Juiz Federal:- E já veio definido também que o beneficiário ia ser a Expresso Nova Santo André?

Luiz Carlos:- Já, o tomador já existia.

Juiz Federal:- O senhor mencionou há pouco, o senhor Enivaldo ou a empresa dele foram remunerados por esse contrato?

Luiz Carlos:- Eles estavam embutidos de serem remunerados.

Juiz Federal:- E foram remunerados?

Luiz Carlos:- Eu não sei.

Juiz Federal:- Mas o senhor não cuidou da operação?

Luiz Carlos:- Não, do início da operação eu cuidei, como eu já disse...

Juiz Federal:- E eles foram remunerados como, então, o senhor recebeu o seu spread no início não foi?

Luiz Carlos:- Eu recebi meu spread no início.

Juiz Federal:- E ele recebeu como?

Luiz Carlos:- Ele ia receber mensalmente o spread, na medida em que a operação iniciasse as liquidações.

Juiz Federal:- E depois ele nunca mais tratou com o senhor isso?

Luiz Carlos:- Não.

Juiz Federal:- Ele ia receber quando a Expresso devolvesse o dinheiro?

Luiz Carlos:- Quando ela fosse começar, tem aí, a Expresso ia devolver uma parcela de 319 e o Oswaldo ia recolher, ia pagar a parcela do empréstimo dele com a 2S, isso ia gerar uma receita financeira, a empresa do Oswaldo é tributada com base no lucro presumido, a receita financeira na época 10% ele ia tributar, ia receber, e a diferença ele ia ficar com 1/3 e pagar os outros 2/3.

Juiz Federal:- E isso aconteceu?

Luiz Carlos:- Eu não sei, dali, do desembolso da operação para a frente ele se encaminharam de cuidar.

(..)

Juiz Federal:- O senhor Oswaldo disse que não recebeu esse empréstimo de volta, ele nunca procurou o senhor para saber o que tinha acontecido?

Luiz Carlos:- Nunca, não.

Juiz Federal:- E o Enivaldo nunca procurou?

Luiz Carlos:- Não, não."

149. Luiz Carlos Casante ainda reconheceu, em seu interrogatório, a autenticidade dos documentos relativos à operação e inclusive a autoria quanto aos documentos que descreviam a operação (itens 75, 78, 81, 82 e 91-93). Transcreve-se trecho no qual ele descreve a operação e ainda alguns detalhes quanto à divisão dos lucros:

"Juiz Federal:- Aí tem um outro fax aqui de 9 de novembro de 2004, dados bancários para efetuar TED em favor de Lema Comércio de Veículos Ltda., eu vou mostrar ao senhor aqui.

Luiz Carlos:- Sim.

Juiz Federal:- Essa letra é do senhor?

Luiz Carlos:- Não, essa letra não é minha, a minha letra é só essa daqui.

Juiz Federal:- Qual?

Luiz Carlos:- Essa daqui. Que eu mandei em atenção do Oswaldo.

Juiz Federal:- E esse aqui era pagamento do seu...

Luiz Carlos:- Esse aí é o pagamento da minha comissão, eu que pedi para fazer.

Juiz Federal:- Um documento também aqui, fax de 10 de novembro de 2004, São Paulo, 10/11/2004, 'Oswaldo, conforme o nosso entendimento seguem as informações para finalizarmos', eu vou mostrar aqui.

Luiz Carlos:- Sim, fui eu que fiz isso aqui.

Juiz Federal:- O senhor que fez?

Luiz Carlos:- Foi. Aqui eu coloquei quanto foi retido, quanto era cada parte e o valor que eu recebi.

Juiz Federal:- Esses valores são valores do seu spread, então, 40 mil, 10 mil, 50 e 99 mil.

Luiz Carlos:- Isso mesmo, 90 mil.

Juiz Federal:- E tem algum documento que dá para visualizar esse spread que seria pago ao Enivaldo, quando do desembolso?

Luiz Carlos:- O único documento é aquela... Pode ir um pouquinho mais para a frente... É aquele onde tem o valor das parcelas, nesse documento dá pra... Foi onde eu dei a indicação, não para o Enivaldo aqui eu coloquei, eu estou escrevendo... O valor mensal... Está aqui, 'mensalmente vai ser realizado um resultado net de 95 mil reais, sobre esse valor será cobrado 10% para recolhimento dos impostos, a diferença mensal, porque o valor do imposto é 9.554, o valor mensal a ser repassado, este valor será dividido em 3 partes'... Ai tem aqui 28 mil, onde 28 mil será para a Remar e mensalmente 57 mil ele ia receber instrução para pagamento, que é o que está escrito, que era para a corretora, para quem viabilizou, basicamente isso, é nesse parágrafo, não tem nenhuma menção que o pagamento seria direto para o Enivaldo, só...

Juiz Federal:- 28 mil cada parte?

Luiz Carlos:- É, 28 mil reais ia ser para a parte da Remar, era o valor que foi combinado com ele no início da operação, e os outros 2/3, um ia ser enviado para pagamento da corretora que ia fazer a distribuição ou pagamento lá interno, a corretora.

Juiz Federal:- Então o valor que ia, por exemplo, aqui devolvido, 319 mil, valor das parcelas, aí 223 mil ia para a 2S?

Luiz Carlos:- Ia para a 2S, ele ia receber 319, ia repassar, fazer o pagamento da parcela da 2S e ia gerar dentro do, é como se fosse uma demonstração de como ia ter o comportamento quando ele ativasse os contratos no balanço dele.

Juiz Federal:- E 57 desses 319 ia para a, 2/3, o senhor disse, para a corretora, para o Enivaldo?

Luiz Carlos:- Para a corretora, sim.

Juiz Federal:- E outro 1/3 ficava com quem?

Luiz Carlos:- Com a Remar.

Juiz Federal:- Quer dizer, o dono do capital ficava só com 223 de uma parcela de 319?

Luiz Carlos:- O dono do capital ficava com 223 mil.

Juiz Federal:- Da devolução do empréstimo?

Luiz Carlos:- Sim, sim.

Juiz Federal:- Não é um negócio meio ruim não para o dono do capital?

Luiz Carlos:- Ele estava aplicando dinheiro aí a 2% ao mês, então não sei se... Na época a Selic era 1,27, se ele fosse aplicar, o banco normalmente paga 95 por cento disso, 90, então ele ia aplicar o dinheiro dele provavelmente a 1,10, estava aplicando ao dobro disso, o dono do capital.

Juiz Federal:- E para o tomador do empréstimo lá não era um péssimo negócio pagar essa taxa elevada?

Luiz Carlos:- Para o tomador do empréstimo...

Juiz Federal:- (inaudível).

Luiz Carlos:- Olha, atualmente eu posso falar até como hoje, normalmente em prazo muito longo as operações têm spreads maiores, não vou dizer que é uma taxa barata, é uma taxa cara, isso 3,60 ao mês basicamente anualizado dá quase 50% ao ano, é uma taxa alta, olhando 43% ao ano, 44, é um spread caro, mas hoje, se for olhar, o cartão de crédito cobra 9 e o cheque especial eu acho que deve cobrar 8, 6, então eu acho que se ele fosse financiar num banco a taxa não seria diferente dessa."

150. Por fim, afirmou desconhecer se o empréstimo teria sido devolvido:

"Juiz Federal:- Então, ao final, o senhor não sabe se esse empréstimo foi devolvido, então?

Luiz Carlos:- Não sei, não sei.

Juiz Federal:- Nunca lhe foi informado nada a esse respeito?

Luiz Carlos:- Nunca me foi nem informado e nunca me foi nem comunicado a esse respeito.

Negou ainda que tivesse conhecimento de que o empréstimo estaria vinculado ao Partido dos Trabalhadores ou que tenha orientado Oswaldo Rodrigues Vieira Filho a devolver as notas promissórias a Ronan Maria Pinto:

"Juiz Federal:- E essa alegação do ministério público que esses valores eram do partido dos trabalhadores e foram destinados fraudulentamente aí à Expresso Nova Santo André?

Luiz Carlos:- Excelência, dessas pessoas, inclusive eu posso ser muito categórico, eu conheço 3 pessoas, tive contato com 3 pessoas, conheço há muitos anos o Enivaldo, até no mercado financeiro a gente utiliza uma regra que é a presunção da boa-fé, então eu tive contato, o Enivaldo me conhece desde que eu tinha 16 anos quando entrei na corretora para trabalhar, o Oswaldo eu conheço

desde 2003, o senhor Ronan eu encontrei uma vez basicamente, o Ronan, e as outras pessoas, as demais aí envolvidas eu nunca estive com eles nenhuma vez na minha vida.

Juiz Federal:- Está bom, então. Então, pelo que o senhor reitera aqui, o Enivaldo Quadrado trouxe a operação pronta para o senhor, definido 2S, definido que era a Expresso Nova Santo André, e a Remar que ficou (inaudível)?

Luiz Carlos:- O tomador, isso mesmo, o tomador, ele já tinha o tomador, ele estava buscando recurso com investidor, mas ele já tinha o tomador.

Juiz Federal:- Não foi ele que levou já presente a 2S, não?

Luiz Carlos:- Não, foi, foi, quando ele participou da operação ele falou 'Olha, eu tenho um tomador para 6 milhões', inclusive a pergunta básica 'Você tem interesse em fazer, você tem caixa para fazer?'. Como eu disse, eu tinha acabado de montar a empresa, não tinha nem capital social para isso, aí ele falou 'Eu vou trazer a operação, você tem, se você tiver caixa você faz a operação inteira e fica com o spread inteiro, só me repassa uma parte, mas eu tenho como buscar o recurso, tenho investidor para isso'.

(...)

Ministério Público Federal:- Essas notas promissórias, que fim levaram essas notas promissórias?

Luiz Carlos:- Não sei, as notas promissórias não sei.

Ministério Público Federal:- O senhor Oswaldo falou que o senhor orientou a ele devolver para o senhor Ronan, mesmo sem o pagamento, isso é verdade?

Luiz Carlos:- Não orientei, não, até porque tinha o lado do passivo, se eu orientei ele a entregar as notas promissórias qual documento, o que eu falei a respeito do passivo?"

151. Relativamente a sua afirmação de que não tratou da operação no que se refere à devolução do mútuo, ela não confere com o documento presente nos autos consistente em nota promissória na qual escreveu orientação para Oswaldo Rodrigues Vieira Filho para devolver a nota a Ronan Maria Pinto com a anotação de que teria sido paga (item 93, retro). Foi ele confrontado com a contradição em audiência:

"Defesa:- Pois não. Senhor Luiz Carlos, o senhor reconhece a sua assinatura aqui ou a sua letra nesse documento?

Luiz Carlos:- Sim.

Defesa:- O senhor pode emprestar?

Luiz Carlos:- Sim.

Defesa:- O senhor disse há pouco que não teria acompanhado...

Juiz Federal:- Doutor, o senhor precisa citar que documento é esse.

Defesa:- Excelência, esse é um documento aqui, a nota promissória nº 1/54, eu vou proceder à juntada ao processo em original, para que o original fique acautelado, e pedir que a secretaria faça a digitalização e a juntada aos autos.

Esse documento é a promissória nº1/54 que foi emitida no dia 22 de outubro de 2004, o senhor reconheceu a sua letra?

Luiz Carlos:- Sim.

Defesa:- Ele diz o seguinte 'Oswaldo, favor providenciar um recibo e enviar junto à nota promissória, a NP, com carimbo de liquidado para o cliente, obrigado, Luiz Casante. Observação: esta é a cópia da NP que deve ser enviada'. O senhor disse há pouco que não acompanhou o pagamento da dívida posteriormente.

Luiz Carlos:- Sim.

Defesa:- Que o senhor só acompanhou o desembolso.

Luiz Carlos:- Sim.

Defesa:- Como o senhor explicaria esse bilhete?

Luiz Carlos:- Isso é uma cópia, a cópia da nota né?

Juiz Federal:- Pode alcançar aqui por gentileza?

Defesa:- Esse não é um documento que diz respeito à liquidação da...

Luiz Carlos:- Da primeira parcela, sim.

Defesa:- É correto dizer então que o senhor orientou ao senhor Oswaldo a como proceder o pagamento em relação à primeira parcela?

Luiz Carlos:- Pode ser da primeira parcela, posso ter acompanhado, eu não me lembro, tem 12 anos né, 12, 13 anos.

Defesa:- Mas o senhor foi categórico em dizer que não acompanhou, o senhor disse isso desde o início?

Luiz Carlos:- Não acompanhei a liquidação toda da operação, era uma operação de 54 meses, eu acompanhei o desembolso, o desembolso não foi um desembolso muito simples, foram vários fax e vários valores, e posso ter acompanhado a primeira parcela, enfim, segunda parcela, mas não acompanhei o fluxo da operação inteira porque era uma operação longa.

Defesa:- Aqui, nessa expressão aqui 'NP, carimbo de liquidado para o cliente', é correto dizer que o cliente aqui seria a empresa do senhor Ronan Maria Pinto, a Expresso Nova Santo André?

Luiz Carlos:- Sim, sim."

152. O depoimento de Luiz Carlos Casante tem vários problemas de credibilidade, a começar porque alterou a versão dos fatos apresentada no inquérito. Ali, afirmou que teria apenas repassado a operação a Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, dela não mais tratando, e sequer recebendo comissão. Já em Juízo mudou substancialmente a versão dos fatos e afirmou que acompanhou a operação e que recebeu a comissão.

153. Mas há outras afirmações que infirmam a sua credibilidade. Mesmo sendo mentor da operação, não logrou explicar porque os recursos vieram da Bertin Ltda. se os recursos eram do Banco Schahin e quando no contrato com a Remar Agenciamento figurava a 2S Participações. Também não logrou explicar o motivo pelo qual houve a intermediação dos recursos não por uma, mas por duas empresas, a 2S Participações e a Remar Agenciamento, quando nenhuma delas era a tomadora dos recursos no banco. Se foi ele que estruturou a operação, inclusive calculando spreads e taxas, é incompreensível que não tenha tido acesso ao contrato de empréstimo com o Banco Schahin, já que este deu origem aos recursos, nem que não tenha tido acesso às informações básicas sobre a operação.

154. Também a sua afirmação de que não acompanhou os desdobramentos do empréstimo, ou seja, se ele foi pago ou não, não é crível, já que foi o responsável pela intermediação do negócio. O afirmado desinteresse, aliás, afirma sequer ter perguntado a Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, acerca do desdobramento, é igualmente incrível. Tal afirmação ainda é inconsistente com suas anotações manuscritas em uma das notas promissórias na qual orientou Oswaldo Rodrigues Vieira Filho a devolvê-la a Ronan Maria Pinto como liquidada (item 93).

155. Não se pode ainda olvidar que os empréstimos foram fraudulentos, pois, como visto, não houve verdadeiros empréstimos, mas mero repasse, o que, como afirmado, explica a falta de garantias idôneas. Tendo o acusado sido um dos responsáveis por estruturar as operações, tendo, aliás, recebido comissão, é impossível que desconhecesse aspectos básicos da operação, como a origem dos recursos no Banco Schahin e o fato de que não haveria devolução. Não há como não reconhecer o agir doloso de Luiz Carlos Casante. Aliás, o caráter evasivo de suas respostas, deixando de responder questões sobre operação que estruturou, as contradições entre seu depoimento e os documentos e a alteração da versão dos fatos no curso do processo, ainda mais evidenciam o seu agir doloso.

156. **Enivaldo Quadrado** foi condenado na Ação Penal 470 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal por crimes de lavagem de dinheiro (evento 146). Naquele caso, restou provado que ele, dirigente da empresa Bônus Banval, teria atuado na intermediação de recursos enviados por empresas de Marcos Valério Fernandes de Souza para palamentares federais ou outros agentes públicos. No presente feito, ele (evento 335) declarou, em síntese, que foi procurado pelo acusado Marcos Valério Fernandes de Souza para a realizar a operação, que consistiria na captação de recursos em banco e transferência deles a uma empresa de ônibus, com triangulação, já que esta última teria restrições de crédito. A empresa do acusado não poderia realizar a operação, então ela foi levada a Luiz Carlos Casante, cuja empresa também não podia, e então levada à empresa de Oswaldo Rodrigues Vieira Filho. O acusado Enivaldo Quadrado não teria feito os contratos, mas teria colhido as assinaturas. Transcreve-se:

"Juiz Federal:- Senhor Enivaldo, o senhor está aqui especificamente por conta dessas operações envolvendo a empresa 2S, a Remar e a Expresso Nova Santo André, o senhor pode me esclarecer a sua participação nisso?"

Enivaldo:- Posso sim, senhor. Eu fui procurado em 2004 pelo empresário Marcos Valério levando esta operação, era uma operação de captação de um recurso junto a um banco, só que teria que haver uma triangulação para poder chegar na

empresa de ônibus, que ela já não tinha mais crédito, eu não me lembro ao certo o que era, e eu procurei o senhor Luiz Carlos Casante, eu não podia fazer, ele me procurou para eu fazer pela minha corretora, mas a corretora não pode ceder empréstimo, é proibida pelo Banco Central, e aí eu procurei o senhor Luiz Carlos Casante, ele também não podia por questões contábeis, a empresa dele também era nova, nesse momento ele falou que tinha um amigo no Rio de Janeiro que podia fazer, que era o senhor Oswaldo, e foi proposta a operação para ele, e ele aceitou fazer. Foram elaborados contratos, eu não sei quem foi que fez, excelência, eu colhi as assinaturas do Marcos Valério, porque frequentava a minha corretora, e daí então já não participei mais da operação, a operação já foi feita por eles e eu não tenho mais participação nenhuma.

Juiz Federal:- E por que a 2S não emprestava diretamente para a Expresso Nova Santo André?

Enivaldo:- Porque ele não tinha, ele não tinha dinheiro, esse dinheiro tinha que ser captado de um banco ainda, que era o Banco Schahin.

Juiz Federal:- O senhor Marcos Valério que procurou o senhor com essa operação?

Enivaldo:- Foi sim senhor.

Juiz Federal:- Ele estava sozinho ou estava com mais alguém?

Enivaldo:- Ele sempre estava com o doutor Rogério Tolentino, sempre.

Juiz Federal:- E ele falou ao senhor que ele ia captar esse valor no Banco Schahin?

Enivaldo:- No Banco Schahin."

157. Também Enivaldo Quadrado não logrou explicar o motivo da utilização de pelo menos duas empresas na interposição do empréstimo entre o Banco Schahin e a Expresso Nova Santo André. Também não soube explicar aspectos básicos da operação, como quem teria redigido os contratos. Transcreve-se:

"Juiz Federal:- E ele precisava do senhor para que?

Enivaldo:- Para que fizesse uma triangulação para esse dinheiro chegar junto à Expresso Santo André.

Juiz Federal:- Por que triangulação, por que a 2S não passava para a Expresso Nova Santo André?

Enivaldo:- Não sei, não sei dizer, senhor.

Juiz Federal:- O senhor não pediu nenhuma explicação?

Enivaldo:- Não, não pedi, não pedi, porque para mim a operação era normal, ele só precisava da minha corretora como um braço financeiro, mas só que eu não podia fazer, então não peguei maiores informações.

Juiz Federal:- E o senhor que foi atrás da Remar, daí?

Enivaldo:- Não, não.

Juiz Federal:- Ah, o senhor foi atrás do...

Enivaldo:- Do Luiz Casante.

Juiz Federal:- E o senhor conheceu o senhor Oswaldo?

Enivaldo:- Não, não conheci, eu vim a conhece-lo hoje.

Juiz Federal:- E esses contratos de onde vieram prontos?

Enivaldo:- Não sei dizer.

Juiz Federal:- O senhor não recebeu os contratos de alguém?

Enivaldo:- Eu recebi.

Juiz Federal:- Recebeu de quem?

Enivaldo:- Do Luiz Casante.

Juiz Federal:- O Luiz Casante disse que recebeu esses contratos de um terceiro?

Enivaldo:- Não sei dizer, excelência, eu só fiquei de pegar as assinaturas do Marcos Valério, porque ele frequentava a minha corretora todas as semanas.

Juiz Federal:- O senhor apresentou o Marcos Valério ao Casante?

Enivaldo:- Não.

Juiz Federal:- Eles se conheciam?

Enivaldo:- Não.

Juiz Federal:- E como o contrato chegou lá o senhor também não sabe?

Enivaldo:- Eu não sei.

Juiz Federal:- O senhor tratou com Ronan Maria Pinto?

Enivaldo:- Não, também não, não conhecia ele.

Juiz Federal:- E essas cláusulas aqui do contrato, 6 milhões, as prestações, essa taxa de juros, o spread, quem definiu isso aqui?

Enivaldo:- Eu acredito que tenha sido o Oswaldo e o Casante, porque são cláusulas do mercado financeiro que nós participávamos e que tínhamos conhecimento.

Juiz Federal:- Não foi o senhor que definiu?

Enivaldo:- Não.

Juiz Federal:- O senhor falou com o senhor Ronan Maria Pinto?

Enivaldo:- Não.

Juiz Federal:- Não tratou com ele?

Enivaldo:- Nunca tratei nada com ele.

Juiz Federal:- Nem por telefone?

Enivaldo:- Nem por telefone."

158. Na mesma linha, negou ter recebido qualquer remuneração e afirmou desconhecer os detalhes da execução do contrato:

"Juiz Federal:- E o senhor acompanhou o desembolso dessa operação, o repasse dos valores para a 2S, para a Remar?

Enivaldo:- Eu vim a ver nos autos que a Remar pagou diretamente algumas empresas de ônibus, de...

Juiz Federal:- Mas o senhor não acompanhou nada?

Enivaldo:- Não, não acompanhei.

Juiz Federal:- Nem minimamente?

Enivaldo:- Nada, nada.

Juiz Federal:- O senhor não recebeu nenhum spread por essa operação?

Enivaldo:- Então, se eu fizesse pela minha corretora sim, mas como eu não fiz não recebi nada, eu vi aí que teve acho que 300 mil reais de spread, né?

Juiz Federal:- Aham. E o senhor acompanhou depois a devolução desse empréstimo?

Enivaldo:- Não, não. Eu acredito até que esse empréstimo não foi devolvido.

Juiz Federal:- Por que, por qual motivo o senhor acredita?

Enivaldo:- Não sei, eu tenho essa impressão.

Juiz Federal:- O senhor não tratou esse assunto também, o senhor tinha conhecimento que isso tinha alguma vinculação com o partido dos trabalhadores?

Enivaldo:- Não. Não, porque, como eu disse ao senhor, excelência, essa operação vinha de um banco, então para o nosso ver no mercado financeiro era completamente lícita, era uma operação que era normal, corriqueira, com taxas de juros equivalentes ao mercado.

Juiz Federal:- E depois que veio, o senhor não ficou sabendo que os valores não vieram da 2S, que vieram da...

Enivaldo:- Eu fiquei sabendo isso bem depois, depois que a operação já tinha sido feita.

Juiz Federal:- Quanto tempo depois?

Enivaldo:- Depois, uns 3 ou 4 anos depois, quando apareceu na mídia que esse dinheiro saiu da Schahin e foi parar no Bertin, que só depois foi para a conta do Oswaldo.

Juiz Federal:- E daí o senhor fez alguma coisa?

Enivaldo:- Não.

Juiz Federal:- Não cobrou explicações?

Enivaldo:- Não, porque eu não tinha participado né, excelência."

159. Também o acusado Enivaldo Quadrado não conseguiu explicar o motivo pelo qual as solicitações de transferências dos recursos do empréstimo para a Expresso Nova Santo André foram endereçadas aos seus cuidados, como visto nos documentos dos itens 81 e 82. Transcreve-se:

"Juiz Federal:- Eu vou mostrar aqui um documento para o senhor, Expresso Nova Santo André, 30 de outubro de 2004, que é relativo a um desses pagamentos efetuados em favor do senhor Ronan Maria Pinto, por conta desse empréstimo, eu peço para o senhor dar uma olhadinha.

Enivaldo:- Eu já vi, excelência.

Juiz Federal:- Já viu?

Enivaldo:- Já. Meu nome está colocado à caneta depois, né.

Juiz Federal:- E o senhor tem ideia porque o seu nome foi colocado aqui depois?

Enivaldo:- Não faço a menor ideia, inclusive eu acho que era bom checar se o meu número de fax é esse, que na época eu tinha minha corretora.

Juiz Federal:- Eu vou lhe mostrar um outro agora, Santo André, 8 de novembro de 2004, Expresso Nova Santo André também, esses documentos estão naquele evento 1, anexo 56, é o mesmo documento que eu já mostrei para os outros anteriores, eu peço para o senhor dar uma olhadinha...

Enivaldo:- É, mesmo assim...

Juiz Federal:- Por que o seu nome estava ali, senhor Enivaldo?

Enivaldo:- Não faço ideia, eu não recebi esse fax.

Juiz Federal:- O senhor acompanhou a definição da operação, do fluxograma da operação, não?

Enivaldo:- Não, o que eu acompanhei na verdade foi o conteúdo do contrato, e que seriam devolvidos em 36 parcelas, se eu não me engano, salvo engano, ou 12, não me lembro.

Juiz Federal:- Tem uma referência aqui do empréstimo, Remar recebe da Expressão Santo André, Remar paga 2S, aí teria um interesse, um spread também, não sei, sobre os valores a serem devolvidos, aí tem uma orientação aqui do senhor Luiz, 'Valor mensal a ser repassado – 85.992 – esse valor será dividido em 3 partes iguais de 28.664 cada parte, onde a Remar enviará a cada mês duas partes desse valor, ou seja, 57, conforme instrução que receberá mensalmente'. Não sei se o senhor viu esse documento.

Enivaldo:- Não vi não, não tinha conhecimento.

Juiz Federal:- Não era o senhor que ia receber esses...

Enivaldo:- Não, não.

Juiz Federal:- Uma terça parte desses interesses?

Enivaldo:- Não, senhor."

160. Enfim não logrou explicar nada a esse Juízo a respeito da operação, embora tivesse tratado dela:

"Juiz Federal:- O seu nome ali nos documentos o senhor também não sabe explicar?

Enivaldo:- Não faço ideia, acho que pode haver uma análise aí do telefone para ver para quem foi.

Juiz Federal:- E o senhor também não acompanhou depois a liquidação e o pagamento?

Enivaldo:- Não. Eu expliquei para o senhor, eu vim saber depois que o Oswaldo fez pagamentos diretos a essas empresas de Caio Carrocerias, alguma coisa assim.

Juiz Federal:- Veio a saber por quê?

Enivaldo:- Quando o Marcos Valério trouxe a operação era para repor uma frota de ônibus.

Juiz Federal:- E o Marcos Valério explicou para o senhor qual era o interesse dele em participar dessa operação, em emprestar esse dinheiro para a Expresso Nova Santo André?

Enivaldo:- Não, não.

Juiz Federal:- O senhor não perguntou também?

Enivaldo:- Também não perguntei.

Juiz Federal:- Ele chegou lá 'Eu tenho dinheiro, quero emprestar para a Expresso Nova Santo André e preciso de um intermediário', foi isso que ele falou?

Enivaldo:- Não, não, ele não tem o dinheiro, ele precisava que alguém fosse intermediário entre o banco e o Oswaldo para poder chegar na Expresso Santo André.

Juiz Federal:- Não, não entendi, então, ele procurou o senhor para que?

Enivaldo:- Pra que eu usasse a minha corretora pra tomar o empréstimo e daí, sim, repassar à Expresso Santo André.

Juiz Federal:- Mas, tomar de quem o empréstimo?

Enivaldo:- Do Banco Schahin.

Juiz Federal:- Não foi a 2S que figura como mutuante aqui?

Enivaldo:- Depois ele fez esse contrato assim, mas inicialmente ele pediu a mim que eu fizesse pela minha corretora, só que como o Banco Central não permitia nós não fizemos.

Juiz Federal:- A sua corretora pegasse empréstimo no Banco Schahin?

Enivaldo:- Exato.

Juiz Federal:- E depois o senhor passou isso para o senhor Oswaldo?

Enivaldo:- Passaria, né.

Juiz Federal:- Passaria.

Enivaldo:- Não, não, o Oswaldo não figuraria mais aí nesse primeiro instante.

Juiz Federal:- E como é que isso se transformou então num contrato que a 2S empresta?

Enivaldo:- Então, na verdade eu não sei como foi essa triangulação depois, como eu não pude fazer, ficou a cargo do Casante e do próprio Oswaldo, eu não entendi, veio só para eu pegar as assinaturas do Marcos Valério na 2S e foi o que eu fiz.

Juiz Federal:- Mas, então, o formato inicial não era esse, então?

Enivaldo:- Não, o formato inicial não era.

Juiz Federal:- Depois mudou então para a 2S, que seria a mutuante?

Enivaldo:- Isso.

Juiz Federal:- E o senhor não se preocupou em perguntar, em esclarecer o que tinha acontecido?

Enivaldo:- Excelência, eu não participei da operação, eu não tive contato nenhum com o Oswaldo, nenhum.

Juiz Federal:- Mas o senhor teve contato com o Marcos Valério?

Enivaldo:- Contato com o Marcos Valério foi bastante tempo.

Juiz Federal:- E por que o Marcos Valério precisava de alguém para figurar como intermediário, por que a empresa dele não emprestava para a Expresso Nova Santo André?

Enivaldo:- Porque eu acho que o Marcos Valério não tinha esses recursos para emprestar.

Juiz Federal:- Mas ele não está no contrato?

Enivaldo:- Ele está, mas ele só ia ser mutuante depois né, na volta do dinheiro.

Juiz Federal:- Como?

Enivaldo:- Só na volta do dinheiro ele ia estar constando, pelo que eu entendi. Eu não sei explicar para o senhor como foi formulada essa operação, excelência.

Juiz Federal:- Essa operação foi o senhor e os seus amigos, eu não sei como explicar também, eu estou esperando uma explicação do senhor.

Enivaldo:- Tá, mas não fui eu que fiz os contratos."

161. Negou ainda que tivesse tratado com o acusado Breno Altman ou Natalino Bertin acerca da operação:

"Juiz Federal:- O senhor Breno Altman, o senhor tratou com ele sobre essa operação?"

Enivaldo:- Não, o Breno também é um amigo que eu conheço há mais de 20 anos.

Juiz Federal:- Tratou com ele sobre essa operação?"

Enivaldo:- Não, não tratei.

(...)

Juiz Federal:- O senhor tratou dessa operação com o senhor José Carlos Bumlai, com o senhor Natalino Bertin?"

Enivaldo:- Não, não, não os conheço.

Juiz Federal:- Então o senhor só participou da operação colhendo assinaturas?"

Enivaldo:- Só. Eu primeiro fui procurar o Carlos Casante, que daí indicou o...

Juiz Federal:- Ai daí o senhor não tratou mais nada, negociação, nem nada?"

Enivaldo:- Não."

162. O acusado Enivaldo Quadrado foi também indagado acerca do motivo de ter ficado com uma via do contrato, desde 2004 até a sua apreensão em 2014:

"Juiz Federal:- E aí o que o senhor fez com o contrato?"

Enivaldo:- A parte do Oswaldo foi entregue, ao Casante foi entregue, do Marcos Valério eu entreguei para ele, mas fiquei com uma cópia.

Juiz Federal:- E por que o senhor ficou com uma cópia se o senhor não tinha nada a ver com a operação?"

Enivaldo:- Não, só fiquei com uma cópia porque o Marcos Valério deixou lá comigo, ia pegar depois, acabou ficando comigo.

Juiz Federal:- Por que o senhor entregou para a Meire Poza depois?"

Enivaldo:- Eu não entreguei para a Meire, isso é bom até esclarecer, esse contrato estava na GFD e no dia da busca e apreensão, inclusive, esse contrato estava na minha gaveta e não foi pego, e quando eu saí aqui da polícia federal nós fomos para lá fazer a mudança porque ia entregar o prédio, eu peguei todas as minhas coisas e levei para a Meire, tudo, imposto de renda, porque ela também cuidava de tudo isso para mim, e fiquei lá inclusive uns 2, 3 meses no escritório dela, então por esse motivo estava com ela, mas não foi entregue, as minhas coisas estavam todas lá.

(...)

Juiz Federal:- E por que o senhor guardou tanto tempo o contrato se o senhor não participou disso?"

Enivaldo:- Porque ficou nas minhas coisas, não tinha um motivo.

Juiz Federal:- O senhor guardava na gaveta da sua mesa na 2S?

Enivaldo:- Não, na GFD.

Juiz Federal:- Na GFD, isso.

Enivaldo:- É, eu tinha isso na minha corretora, quando eu fechei a corretora eu levei para a minha casa, depois levei para lá juntamente com todos os meus impostos, essas coisas. Esse contrato apareceu num envelope da Arbor escrito 'Confidencial Enivaldo', mas não fui eu que fiz, provavelmente deve ter sido a própria Meire que colocou."

163. Sobre as alegações de Alberto Youssef acerca do motivo pelo qual teria guardado os documentos, afirmou que Alberto Youssef teria faltado com a verdade:

"Juiz Federal:- O senhor procurou tentar entregar esse documento para o senhor Alberto Youssef?

Enivaldo:- Não. Eu li o depoimento dele, excelência.

Juiz Federal:- Ele disse lá que 'O declarante recorda em 2007 ou 2008, Enivaldo pediu ao declarante que guardasse o documento, mas o declarante não quis se envolver e não aceitou'.

Enivaldo:- Não foi isso, é exatamente o que eu estou dizendo ao senhor, eu guardei esse documento na minha gaveta dentro do escritório dele, isso sim, mas...

Juiz Federal:- 'Que não havia participado da origem do documento, não gostaria de ficar na posse do mesmo, que Enivaldo Quadrado disse que preparou a triangulação de pessoas que figurariam então em tal contrato, que o contrato foi feito entre Marcos Valério, a 2S e uma outra empresa que Enivaldo Quadrado indicou'. Isso é verdade?

Enivaldo:- É, eu expliquei ao senhor, eu procurei o Luiz Carlos Casante que indicou o Oswaldo.

Juiz Federal:- 'Que quem pediu para Enivaldo Quadrado que fizesse o documento foi uma pessoa ligada ao partido dos trabalhadores, chamada Breno Altman'.

Enivaldo:- Não, isso não foi, não é verdade.

Juiz Federal:- 'Que por meio de tal operação Enivaldo Quadrado receberia dinheiro ou algum outro favor'.

Enivaldo:- Também não é verdade.

Juiz Federal:- 'Sabe que Breno Altman é ligado ao PT'.

Enivaldo:- Ai é verdade.

Juiz Federal:- 'Que indagado sobre o que motivou Breno a realizar tal operação, foi o fato de o PT estar sendo ameaçado por conta do caso Celso Daniel, de maneira que a documentação foi preparada para atender a determinada pessoa,

que seria o proprietário de uma empresa de ônibus'.

Enivaldo:- Isso, excelência, saiu na mídia acho que em 2008, 2009, numa entrevista do próprio Marcos Valério falando sobre esse assunto, agora se houve ameaça, se não houve, isso eu não faço a menor ideia.

Juiz Federal:- Mas o senhor não relatou isso aqui ao senhor Alberto Youssef?

Enivaldo:- Não, não, isso ele viu na mídia com certeza.

Juiz Federal:- É o que ele está dizendo aqui.

Enivaldo:- Mas ele mentiu, posso afirmar que ele mentiu."

164. O depoimento de Enivaldo Quadrado carece de credibilidade. Como ele mesmo admitiu, ele participou da operação de repasse de valores de recursos vindos da Bertin Ltda. para a Expresso Nova Santo André. Sua participação é ainda afirmada pelos coacusados Marcos Valério Fernandes de Souza e Luiz Carlos Casante e pela testemunha Alberto Youssef, mas principalmente é evidenciada pelo fato das cartas enviadas pela Expresso Nova Santo André solicitando as transferências de recursos serem a eles dirigidas como consta na anotações nas próprias cartas (itens 81 e 82).

165. Mesmo tendo participado das operações, em Juízo, Enivaldo Quadrado foi evasivo, nada sabendo explicar sobre as operações, como o motivo da inclusão não somente da 2S Participações, mas também da Remar Agenciamento na interposição do empréstimo, as taxas de juros praticadas, as circunstâncias dos contratos, a falta de garantias idôneas. Causa espécie que, ainda que não tivesse, como afirma, participado mais intensamente da operação, não tenha se inteirado minimamente dela.

166. Ainda mais estranho o fato de que, mesmo desinteressado da operação, como afirma, tenha guardado entre 2004 a 2014, ou seja, por dez anos, uma via do contrato assinado em sua posse e em um envelope escrito "confidencial".

167. De forma semelhante como argumentado em relação ao acusado Luiz Carlos Casante, não se pode ainda olvidar que os empréstimos foram fraudulentos, pois, como visto, não houve verdadeiros empréstimos, mas mero repasse, o que, como afirmado, explica a falta de garantias idôneas. Tendo o acusado Enivaldo Quadrado sido um dos responsáveis por estruturar as operações, é impossível que desconhecesse aspectos básicos da operação, como a origem dos recursos no Banco Schahin e o fato de que não haveria devolução. Não há como não reconhecer o agir doloso de Enivaldo Quadrado. Aliás, o caráter evasivo de suas respostas, deixando de responder questões sobre operação que auxiliou a estruturar, as contradições entre suas respostas e o comportamento, como guardar em sua posse por dez anos contrato sobre o qual afirma não ter interesse, anda mais evidenciam o seu agir doloso.

168. **Marcos Valério Fernandes de Souza** foi condenado na Ação Penal 470 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal por crimes de corrupção e lavagem de dinheiro (evento 146). Naquele caso, restou provado que ele, utilizando as empresas DNA Propaganda, SMP&B Comunicações e 2S Participações, teria realizado repasses subreptícios de valores solicitados por

Delúbio Soares de Castro, no interesse político do Partido dos Trabalhadores, para parlamentares federais e outros agentes públicos, a fim de angariar apoio político para o Governo Federal, em fatos caracterizados como corrupção e lavagem de dinheiro. A fonte dos recursos seriam contratos públicos com o Banco do Brasil e com a Câmara dos Deputados, além de empréstimos fraudulentos do Banco Rural.

169. Ouvido neste processo (evento 339), declarou em síntese que teria sido procurado, em 2004, por Sílvio José Pereira, então Secretário Geral do Partido dos Trabalhadores, que lhe informou que o ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva estaria sendo chantageado por Ronan Maria Pinto e que precisavam de seis milhões de reais para pagá-lo. O acusado dispôs-se a auxiliar e transferir os recursos por meio da 2S Participações. Tratou a questão com o então Deputado Federal José Mohamad Janene, atualmente falecido, na empresa Bônus Banval e teria inclusive assinado o contrato para o repasse do valor à empresa Remar Agenciamento. Não teria contato com a empresa Remar, tendo essa sido inserida na contratação no âmbito da Bônus Banval. No entanto, afirma o acusado Marcos Valério Fernandes de Souza que desistiu do negócio antes de transferir os recursos à Remar Agenciamento, já que teria melhor se informado sobre o motivo da transferência. Então o contrato, da sua parte, não teria sido executado. Afirmou que não mais acompanhou a operação, mas que no ano seguinte, em visita efetuada com Delúbio Soares de Castro no Banco Schahin, teve conhecimento de que a operação tinha sido realizada, sem a intermediação da 2S Participações, e que os recursos seriam do Banco Schahin. Ainda posteriormente foi informado que o tomador do empréstimo seria José Carlos Costa Marques Bumlai e que ele teria sido quitado com a atribuição ao Grupo Schahin do contrato de operação do Navio-Sonda Vitória 10000 pela Petrobrás.

170. Transcreve-se:

"Juiz Federal:- Certo. Senhor Valério, o caso aqui é específico relativamente a um empréstimo em que, segundo o Ministério Público, a fonte desse empréstimo seria o Banco Schahin e o destinatário final seria o senhor Ronan Maria Pinto, e no âmbito desse processo existem alguns contratos que foram apreendidos, nos quais figura a sua empresa, a 2S, o senhor pode me esclarecer se o senhor teve algum envolvimento com isso e narrar os fatos do seu conhecimento?"

Marcos Valério:- Posso sim, senhor. A assinatura é minha, o contrato foi assinado por mim mesmo, não...

Marcos Valério:- (...) Então, eu vou te dar detalhes do que aconteceu em 2004, eu estava na SMP&B Comunicação, recebo um telefonema do senhor Sílvio Pereira, que queria conversar comigo e tudo, o porquê do telefonema, porque a SMP&B Comunicação tinha alguns recursos que tinha que passar para o senhor Delúbio Soares, que é notório e tudo no processo do mensalão, e o senhor Sílvio Pereira virou para mim e falou 'Olha, Marcos...', nós fomos nos encontrar no Hotel Sofitel da Sena Madureira, do lado tem uma lanchonete, e nós fomos nos encontrar nessa lanchonete, eu lembro que estava fazendo frio, ele quis ir lá para fora, aí falou 'O negócio é o seguinte, nós estamos com um problema, o presidente está com um problema muito sério, está sendo chantageado por uma pessoa, e essa pessoa está exigindo um recurso no valor de 6 milhões de reais'.

Juiz Federal:- Só um pouquinho, um passo atrás, quem estava nessa reunião?"

Marcos Valério:- Eu e o senhor Sílvio Pereira.

Juiz Federal:- Só os dois?"

Marcos Valério:- Só nós dois.

Juiz Federal:- Certo.

Marcos Valério:- O episódio começa assim.

Juiz Federal:- Sim, sim.

Marcos Valério:- Ai determinada essa... Ele falou assim 'Olha, tem que pagar ao cara 6 milhões' e tudo, e eu falei 'Olha, tudo bem, quem é o cara?', eu nem imaginava que era o sujeito, 'Ah, é um tal senhor Ronan Maria Pinto'; eu não liguei os fatos porque eu não acompanhava nessa época, esse assunto para mim era desconhecido, excelência. Ai excelência, terminada essa reunião eu fui conversar com o... Ah, ele falou 'Tem que passar esse dinheiro para a empresa dele, que é uma empresa de ônibus'. Bom, eu saí dessa conversa e fui conversar com um cara chamado José Janene, o José Janene, por sua vez, eu perguntei 'José, o seguinte, o Silvio me pediu isso e pediu que eu passasse um recurso para uma empresa chamada Viação Santo André no valor de 6 milhões de reais e tudo, que esse cara está com alguns problemas com o presidente', não quis falar o que era, aí o José Janene estava numa empresa chamada Bônus Banval, eu lembro disso porque a sede, estava mudando de sede esse pessoal, e o Janene é que realmente tinha relação, eu não tinha relação com o pessoal da Bônus, a nossa relação era através do José Janene, que tinha relação com o partido dos trabalhadores e que a gente já tinha, como é notório no processo do mensalão. Ai o Janene falou 'Pode deixar comigo que eu vou resolver isso aí' e tudo, e tal, falei o nome da pessoa e tudo, eu falei 'Então, está bom', aí o Janene virou para mim e falou 'Olha, procura saber quem é esse cara', eu falei 'Tá bom, vou procurar saber' e tudo, e eu lembro que eu saí e fui dar uma volta na Brigadeiro Faria Lima enquanto o Janene preparava os documentos para que eu transferisse os recursos da minha empresa, chamada 2S Participações, para uma empresa chamada Remar. Bom, aí eu cheguei, assinei realmente os contratos e fiquei de transferir o recurso para essa Remar através de transferência eletrônica, e nos próprios contratos tinha como voltariam os recursos. Nesse meio tempo eu saí, fui à Brasília, excelência...

Juiz Federal:- Tá, mas espera aí, como é que apareceu a Remar na história, o senhor falou da Viação...

Marcos Valério:- Não, eu não conhecia a Remar, não sei nem quem é, nunca estive, e apareceu lá porque a Remar é que iria transferir lá para a Viação Santo André.

Juiz Federal:- Mas quem montou a operação?

Marcos Valério:- Dentro da Bônus Banval e já me foi trazido o contrato pelo senhor José Janene ou o Enivaldo, não lembro quem foi.

Juiz Federal:- Mas foi ideia deles colocar a Remar como intermediadora?

Marcos Valério:- Foi, eu nem conheço a Remar, nem sei quem é o dono, nunca estive com ele, nunca vi na minha vida, não sei quem é, a ideia foi deles lá, e trouxeram e eu assinei o contrato, eu assinei, repito para o senhor, eu assinei, e já ia transferir os recursos; mas daí eu fui à Brasília e comecei a sondar quem era Ronan Maria Pinto, e o que eu fiquei sabendo não me agradou, o que fiquei sabendo, eu falei 'Olha...', chamei o senhor Silvio Pereira novamente em Brasília, logo que ele saiu do palácio, é notório também que houve várias, se o senhor pegar na quebra do sigilo telefônico e a agenda do palácio, eu devo ter tido lá umas seiscentas vezes, e aí o senhor vai pegar e o senhor vai ver que eu estive lá mesmo e tudo, e procurei saber essa história toda; aí eu chamei o senhor Silvio e falei 'Senhor Silvio, o senhor é maluco, eu não vou fazer, eu não

vou transferir e vou te contar uma coisa, o assunto é tão sério que eu acho melhor o senhor arrumar alguém de confiança do senhor presidente para resolver esse assunto, eu não sou dessa confiança e eu não quero ligação com isso', e usei o termo 'Me inclua fora disso'.

Juiz Federal:- Essa segunda reunião com o senhor Sílvio foi só o senhor e ele ou tinha mais gente também?

Marcos Valério:- Só eu e ele em Brasília.

Juiz Federal:- Certo.

Marcos Valério:- Ele costumava ficar no Hotel Blue Three, só que dessa vez nós não nos encontramos no hotel, nós nos encontramos assim que ele saiu do palácio, eu estava no palácio, eu também saí, ele também saiu, e nós fomos conversando dentro do carro, nessa época ele tinha carro em Brasília. E aí não soube mais da operação, eu não ia transferir, não soube mais. Aí passou-se 1 ano, eu estava em São Paulo com o senhor Delúbio Soares, e o Delúbio, nós fomos resolver um assunto no aeroporto, íamos resolver um assunto no aeroporto, aí passamos no Banco Schahin, eu vou falar com o senhor, não conhecia o dono do Banco Schahin, não sabia quem era, nunca tive conta no Banco Schahin, nunca tinha entrado no Banco Schahin, entrei a única vez nessa oportunidade, e aí eu estou vendo a conversa do... Eu calado, eu estou vendo a conversa, e é verdade o que o senhor Schahin, eu não sei qual dos Schahin falou aqui, de que o Delúbio me apresentou mesmo, é verdade.

Juiz Federal:- O Salim Schahin?

Marcos Valério:- Não sei se era o Salim, não sei, mas é verdade, ele me apresentou e eu fiquei calado ouvindo a conversa, aí eu vi que a operação tinha sido feita e vi que o Delúbio já estava devendo ao banco, ok?

Juiz Federal:- Sim.

Marcos Valério:- Aí eu fiquei calado, pensei: 'Fizeram a operação', e eu falei 'Delúbio?', o Delúbio 'Não, você não quis fazer, não tem nada a ver com isso', e tal, e tudo, e aí, excelência, eu fiquei sabendo, depois que estourou o processo todo do mensalão, todo o processo do mensalão, e eu já estava totalmente fora de qualquer contato, assim, e eu vou revelar um assunto aqui para o senhor para o senhor saber realmente agora como é que eu fiquei sabendo desse assunto. O PT tem a mania de montar comitê de crise, e durante o processo do mensalão eles montaram um comitê de crise, e esse comitê de crise era toda segunda-feira dentro do palácio, e nesse comitê de crise, no meu primeiro depoimento apareceu uma pessoa que eu nunca vi na minha vida, e eu tenho testemunha que essa pessoa apareceu no meu primeiro depoimento porque ele foi na casa de uma funcionária minha, onde eu estava com um monte de gente, e ele entrou lá dentro.

Juiz Federal:- O primeiro depoimento que o senhor diz, no processo do mensalão?

Marcos Valério:- No depoimento na CPI do mensalão.

Juiz Federal:- Ah, na CPI?

Marcos Valério:- É. Chama-se Paulo Okamoto. Ele se apresentou, e eu nunca o tinha visto, ele se apresentou, tudo, conversamos sobre tudo que tinha acontecido, o escândalo todo e tal, e foi se passando o tempo, esse Paulo Okamoto é que ficou me pajeando o tempo todo, e eu tenho testemunhas, eu

encontrei com ele não foi uma vez não, 'n' vezes, e numa dessas 'n' conversas eu fiquei sabendo que o senhor José Carlos Bumlai tinha feito o empréstimo e que eles tinham pago o empréstimo com o financiamento lá da sonda, foi isso, senhor.

Juiz Federal:- Quem contou para o senhor foi o Paulo Okamoto?

Marcos Valério:- Sim, senhor.

(...)

Juiz Federal:- E aí o senhor mencionou que a formatação dessa operação foi lá com a Bônus Banval, né?

Marcos Valério:- A Bônus Banval, através do...

Juiz Federal:- Mas eles já estavam sabendo antes ou foi o senhor que transmitiu?

Marcos Valério:- Não, eu que fui falar com o senhor José Janene, e o senhor José Janene, eles estavam mudando de sede para ali para a, e o senhor José Janene que montou o contrato pra mim e trouxe pra eu assinar, e aí eu dei uma volta lá porque eu não queria voltar a São Paulo para assinar, eu esperei ele fazer o contrato, fiz os contratos e tudo, e quem passou todos os dados do contrato, como é que ia ser, como é que não ia ser, foi o senhor Sílvio Pereira.

Juiz Federal:- Os dados do contrato?

Marcos Valério:- É, exatamente.

Juiz Federal:- Ele estava na ocasião junto com o senhor?

Marcos Valério:- Não, não.

Juiz Federal:- E como é que o senhor sabe que foi ele que passou?

Marcos Valério:- Porque eu pus ele na linha com o senhor Janene.

Juiz Federal:- E essa história da Remar teria vindo do Senhor Sílvio Pereira ou...

Marcos Valério:- Não, não, para falar a verdade eu não sei, senhor; eu não conheço essa Remar; nunca vi o dono da Remar; como não conheço nenhuma dessas pessoas que estavam, não conheço o senhor José Carlos Bumlai.

Juiz Federal:- Mas o senhor na ocasião lá, por que o senhor não... Por que não faz um empréstimo direto entre a 2S e a Expresso Nova Santo André?

Marcos Valério:- Porque, muito simples, excelência, porque a gente estava usando sempre a Bônus Banval, como nós fizemos antigamente até em outras transações, eu estava usando a Bônus Banval e ia fazer tudo pela Bônus Banval, e a Bônus Banval apresentou essa solução como tinha apresentado para o processo, tanto que nós fomos condenados no processo do mensalão e a Bônus Banval também aparecia nesse processo, então já estava com relacionamento lá dentro da Bônus através do senhor José Janene, que tinha relacionamento e interesse com o governo federal, então usamos a Bônus Banval, excelência. Agora, a solução foi dada por eles.

Juiz Federal:- Essa colocação da Remar não foi para, vamos dizer assim, colocar uma camada entre a sua empresa e a empresa Expresso Nova Santo André, ou não teve nada disso?

Marcos Valério:- Não, nada disso, eu nem sabia, quando o empréstimo, quando o contrato foi assinado eu nem tinha conhecimento ainda de quem era Ronan Maria Pinto, eu só tomei conhecimento a posteriori, quando o próprio Janene virou para mim e falou assim 'Presta atenção quem é esse sujeito aí', aí já acendeu uma... Aí eu fui saber quem era, por isso que eu não fiz a transferência, excelência."

171. Reiterou que não executou o contrato e que nenhum dos recursos repassados a Ronan Maria Pinto passou pelas contas de suas empresas:

"Defesa:- O contrato entre a 2S e a Remar, que foi exibido, esse contrato foi executado?

Marcos Valério:- Não.

Defesa:- Algum dinheiro relativo a essa operação passou por conta da 2S Participações?

Marcos Valério:- Não.

Defesa:- Quando o senhor se recusou a fazer o contrato, o senhor pediu alguma via do contrato, pediu para rasgar o contrato, ou simplesmente ignorou, já que o contrato não ia ser executado?

Marcos Valério:- Ignorei porque não ia depositar mesmo.

Defesa:- Estou satisfeito."

172. Marcos Valério Fernandes de Souza ainda declarou que teria realizado reunião na qual tratou do empréstimo com Sílvio José Pereira, Breno Altman e Ronan Maria Pinto:

"Juiz Federal:- Tem algumas questõezinhas para o senhor, então, específicas, o depoimento que o senhor prestou lá no Ministério Público em 24 de setembro de 2012, o senhor chegou a conhecer o senhor Ronan?

Marcos Valério:- Sim, senhor, perdão. Então, deixa eu, eu suprimi esse fato, tá?

Juiz Federal:- Sim, sim.

Marcos Valério:- Logo depois dessa reunião com o Sílvio Pereira, ele virou para mim e falou assim 'Marcos, você podia encontrar com o senhor Ronan', o senhor desculpa, é porque...

Juiz Federal:- O senhor está aqui para esclarecer.

Marcos Valério:- É até nervosismo e tudo. Aí nessa reunião o senhor, depois que eu falei com o Sílvio, ele falou 'Mas você podia encontrar com ele para mim, só pra eu ganhar tempo', eu falei 'Olha, tá bom, eu vou', e esse encontro foi em São Paulo, num Hotel que antigamente chamava Mercure, no subsolo, tinha uma sala de reunião, e estavam presentes o senhor, chegou o senhor Ronan Maria Pinto, o senhor Breno Altman que era o contato deles, como eu lhe falei, o PT gosta de

pôr pessoas pajeando os outros, era o contato deles, eu e o senhor Sílvio Pereira. Eu lembro que o Ronan ficava muito no Nextel, ele tinha um Nextel, falando com a mulher dele pelo radinho e tal, e ali eu conheci o Ronan Maria Pinto.

Juiz Federal:- E o que foi conversado nessa reunião?

Marcos Valério:- Sobre o empréstimo que ele queria comprar, e aí eu tomei conhecimento que ele queria comprar metade do diário do ABC Paulista e que o jornal estava criando muitos embaraços para eles lá em Santo André, e que ele tinha oportunidade agora de comprar esse jornal e dar uma sossegada na vida deles lá, foi isso, excelência.

Juiz Federal:- E junto estava também o senhor Breno Altman?

Marcos Valério:- Sim, senhor.

Juiz Federal:- E o Breno Altman participou dessa conversa, o que ele...

Marcos Valério:- Sim, senhor, ele participou até porque ele que defendeu o empréstimo para o senhor Ronan Maria Pinto.

Juiz Federal:- Para o senhor me esclarecer, nessa primeira formatação que a sua empresa, a 2S, iria repassar esse dinheiro, esse dinheiro ia vir da onde, da sua empresa mesmo?

Marcos Valério:- Da minha empresa mesmo, senhor.

Juiz Federal:- Mas isso seria um empréstimo a ser devolvido mesmo?

Marcos Valério:- Inicialmente sim, e vou lhe falar com toda sinceridade, e foi isso que o Sílvio me falou, que ele iria pagar de volta o dinheiro para o partido dos trabalhadores, como o senhor viu no processo do mensalão, a empresa emprestava para o partido dos trabalhadores e iria receber de volta, ainda eu vou falar uma coisa aqui que eu nunca falei, as empresas de publicidade do governo federal pagavam 2% e eu não tinha condições de pagar esses 2%, que as nossas empresas estavam em dificuldade, então nós fizemos esses empréstimos que seriam ponte para o partido dos trabalhadores porque estava no início do governo deles, e vou repetir, todas as empresas de publicidade do governo pagaram 2%, é isso, excelência.

Juiz Federal:- Mas esse repasse, por exemplo, para a empresa do Ronan Pinto, o Ronan Pinto teria que devolver ao partido dos trabalhadores?

Marcos Valério:- Sim, teria que devolver o dinheiro.

Juiz Federal:- Mas como é que funcionaria daí isso, porque...

Marcos Valério:- Na verdade ele iria devolver em parcelas, excelência, em parcelas de acordo como estava no contrato.

Juiz Federal:- O senhor mencionou no início aqui, se eu não estou enganado, que havia um problema, uma chantagem, o senhor utilizou essa expressão 'chantagem'?

Marcos Valério:- O termo certo é chantagem mesmo.

Juiz Federal:- Mas o senhor ouviu isso do senhor Sílvio Pereira ou deles?

Marcos Valério:- Não, senhor; ouvi do senhor Sílvio Pereira, não do senhor Ronan, do senhor Sílvio Pereira, e a primeira conversa dentro do Sofitel Hotel, na lanchonete, do lado de fora, foi explícito isso, que o ministro José Dirceu, o presidente Lula e o senhor Gilberto Carvalho estavam sendo chantageados.

Juiz Federal:- Mas eles sendo chantageados, esse repasse para o Ronan depois devolver não fica um pouco estranho?

Marcos Valério:- Muito, excelência, mas foi assim que teria que ser feito. Para falar a verdade, como tem muita coisa estranha nesse governo, e o senhor está pegando agora, foi isso.

Juiz Federal:- Não foi lhe dada uma explicação porque se faria no formato de empréstimo?

Marcos Valério:- Não, excelência, então como eu não fiz, e depois veio atuando aí isso tudo, até porque eu vejo televisão e tudo...

Juiz Federal:- Esse dinheiro viria dos contratos de publicidade que a 2S tinha com o governo federal?

Marcos Valério:- Não, senhor.

Juiz Federal:- Não?

Marcos Valério:- Esse dinheiro vinha de empréstimo que a empresa já tinha dentro dela, já tinha tomado e estava no caixa da empresa para repassar a pedido do partido dos trabalhadores, do senhor Delúbio Soares, e tudo."

173. Afirmou ainda não ter tido contato com os demais acusados acerca da operação, nem mesmo com Luiz Carlos Casante, Oswaldo Rodrigues Vieira Filho e Enivaldo Quadrado:

"Juiz Federal:- Algumas questõezinhas aqui, o senhor tratou dessa operação com o dono da Remar, Oswaldo Rodrigues Vieira Filho?

Marcos Valério:- Nem conheço, excelência, nunca vi na minha vida, nem sei quem é.

Juiz Federal:- O senhor Luiz Carlos Casante?

Marcos Valério:- Nem sei quem é, excelência.

Juiz Federal:- E o Enivaldo Quadrado?

Marcos Valério:- O Enivaldo Quadrado eu conheço, que é através da Bônus Banval.

Juiz Federal:- Certo.

Marcos Valério:- Eu tenho que lhe falar o seguinte, nada acontecia na Bônus Banval sem a aquiescência do José Janene.

Juiz Federal:- Mas o senhor chegou a tratar dessa operação com o senhor Enivaldo Quadrado?

Marcos Valério:- Nunca.

Juiz Federal:- Não?

Marcos Valério:- Nunca. Eu vou voltar a falar para o senhor, que é importante, nada na Bônus Banval acontecia sem a aquiescência do senhor José Janene, nada."

174. Sobre o conteúdo da afirmada chantagem, o acusado Marcos Valério Fernandes de Souza recusou-se a esclarecer o conteúdo dela:

"Ministério Público Federal:- O senhor falou da chantagem, foi mencionado para o senhor que estava existindo uma chantagem, correto?"

Marcos Valério:- Sim, senhor.

Ministério Público Federal:- E no que consistiria essa chantagem?

Marcos Valério:- Senhor, posso me dirigir à excelência, o juiz, senhor?

Juiz Federal:- Sim, se o senhor souber, não que o senhor...

Marcos Valério:- Eu gostaria de não responder essa pergunta porque ela é muito, que o que eu fiquei sabendo é muito grave e o senhor não vai poder garantir a minha vida.

(...)

Ministério Público Federal:- Ok, essa parte ficou clara, mas ali, a partir do momento que o senhor assina o contrato, até o momento em que o senhor fala 'Opa, não vou fazer, para essa pessoa não vou passar dinheiro, vou ficar fora disso', o que aconteceu da assinatura do contrato até o momento que o senhor chegou e falou 'Opa, me deixa fora disso'?"

Marcos Valério:- Como assim, me desculpe, eu posso estar... Eu quero lhe responder corretamente e não quero errar.

Ministério Público Federal:- O senhor assinou o contrato e depois que o senhor assinou o contrato o senhor desistiu de fazer a operação porque, nas suas palavras, o senhor foi ver quem era Ronan Maria Pinto, correto?"

Marcos Valério:- Sim, senhor.

Ministério Público Federal:- O que aconteceu, como o senhor descobriu quem era Ronan Maria Pinto, o que o senhor fez para descobrir quem era Ronan Maria Pinto?"

Marcos Valério:- Excelência, o que eu descobri é muito sério e eu não queria me envolver, e vou pedir para não responder essa pergunta porque é um assunto muito grave e eu não quero correr risco, eu estou preso e numa penitenciária."

175. No trecho seguinte, Marcos Valério Fernandes de Souza relaciona o repasse a Ronan Maria Pinto aos repasses que eram realizado pela empresa Bonus Banval no interesse do Partido dos Trabalhadores, o que foi objeto da Ação Penal 470:

"Defesa:- Se o senhor Paulo Okamoto teria dito ao senhor Marcos Valério de que por ocasião desse empréstimo concedido ao senhor Bumlai, se houve alguma simulação, a necessidade de alguma fraude na concessão de crédito ao senhor Bumlai, se foi tocado nesse assunto?"

Marcos Valério:- Eu vou ser novamente, tentar ser mais explícito ainda para o senhor, a Bônus Banval era utilizada para entregar dinheiro, como entregou para o PT em algumas ocasiões, como está no processo do mensalão, a Bônus Banval tinha que simplesmente entregar o depósito que eu iria fazer para o senhor Ronan Maria Pinto, e era em dinheiro, não era depósito em espécie não, e esse contrato era isso, como sempre foi feito no mensalão, para deixar claro para o senhor, não estou aqui... Eu estou tentando esclarecer e deixar claro, e como eu não depusitei, deixa eu lhe falar, eu não sei o que aconteceu, e o senhor Paulo Okamoto foi, vou ser bastante objetivo com o senhor, houve o empréstimo para o senhor José Carlos Bumlai e foi pago com a sonda."

176. O depoimento de Marcos Valério Fernandes de Souza é consistente com a prova documental. Apesar do contrato entre a 2S Participações e a Remar Agenciamento, o rastreamento bancário demonstrou que, de fato, os recursos do empréstimo do Banco Schahin e que foram repassados à Expresso Nova Santo André não passaram pelas contas da 2S Participações. Da mesma forma, não houve devolução dos valores do empréstimo para a 2S Participações, nem há referência a esta empresa nos demais documentos relativos à operação.

177. Além disso, Marcos Valério Fernandes de Souza foi a primeira pessoa a revelar publicamente, em depoimento de 24/09/2012 na Procuradoria Geral da República (evento 1, anexo17), os fatos que constituem objeto desta ação penal e igualmente da ação penal 5061578-51.2015.4.04.7000, especificamente de que José Carlos Costa Marques Bumlai teria obtido o empréstimo junto ao Banco Schahin, que este seria destinado a Ronan Maria Pinto e que o empréstimo teria sido quitado fraudulentamente mediante a atribuição ao Banco Schahin de um contrato de operação de navio-sonda pela Petrobrás.

178. Embora Marcos Valério Fernandes de Souza tenha participado dos estágios iniciais da conduta delitiva, forçoso reconhecer que os recursos criminosos não circularam pelas contas de suas empresas.

179. Há duas possibilidades.

180. Os contratos teriam sido simulados também quanto à origem dos recursos, apontando deliberadamente a 2S Participações e não a Bertin Ltda., com o que eles jamais passariam pelas contas da referida empresa de Marcos Valério Fernandes de Souza.

181. Ou Marcos Valério Fernandez de Souza, como afirma, participou inicialmente do crime, mas desistiu de prosseguir na sua execução.

182. O benefício da dúvida favorece a segunda opção. Tendo ele desistido da execução, caracterizou-se desistência voluntária nos termos do art. 15 do CP, não sendo possível responsabilizá-lo pelo crime de lavagem. Ainda assim, o crime foi executado pelos demais agentes, mas sem a participação de Marcos Valério Fernandes de Souza. Ele deve ser absolvido pela imputação de lavagem, como, aliás, também requereu o Ministério Público Federal. Poderia, eventualmente, ser responsável pelo crime falso, considerando que assinou o contrato fraudulento, mas não foi denunciado por este crime.

183. **Delúbio Soares de Castro** era Secretário de Finanças do Partido dos Trabalhadores ao tempo dos fatos. Na já aludida Ação Penal 470, foi condenado por corrupção porque, em síntese, coordenou, juntamente com Marcos

Valério Fernandes de Souza, o repasse subreptício de valores provenientes de contratos públicos e empréstimos fraudulentos a parlamentares federais da base de sustentação política do Governo Federal (evento 146).

184. Perante este Juízo, em seu interrogatório, negou qualquer responsabilidade sobre o fato (evento 339).

185. Admitiu apenas que teria participado de uma reunião com Sandro Tordin, Presidente do Banco Schahin, e dois publicitários de Campinas, quando lhe foi indagado se o Partido dos Trabalhadores poderia ajudar financeiramente a campanha eleitoral de Hélio de Oliveira Santo, candidato do Partido Democrático Trabalhista - PDT, para Prefeito Municipal de Campinas em 2014, com cinco milhões de reais. O acusado afirma, porém, que teria negado o auxílio financeiro e na ocasião, nada teria sido falado sobre um empréstimo.

186. Transcreve-se:

"Juiz Federal:- Senhor Delúbio, antes só de entrar aqui no objeto do processo, o senhor foi secretário de finanças do partido dos trabalhadores, é isso?"

Delúbio Soares:- Sim, senhor.

Juiz Federal:- O período que o senhor exerceu esse cargo?

Delúbio Soares:- Final de 1999 a 2005.

Juiz Federal:- Indo direto para esse processo específico, a acusação relata empréstimos teriam sido feitos, celebrados contratos primeiro com a empresa 2S Participações e depois com o Banco Schahin, o senhor teve contato com esses fatos de alguma maneira?

Delúbio Soares:- Não senhor.

Juiz Federal:- O senhor prestou um depoimento na fase de inquérito em que o senhor mencionou que teria sido procurado para tratar de um empréstimo para uma eleição em Campinas.

Delúbio Soares:- Não para empréstimo.

Juiz Federal:- Como é que foi, o senhor pode relatar esse fato para mim?

Delúbio Soares:- Posso. Quando eu dei o depoimento na polícia federal, a polícia federal me perguntou sobre uma série de questões, eu falei 'Olha, o que eu sei dessa situação foi que em 2004, no segundo turno das eleições, eu fui procurado por duas pessoas, o Armando e o Giovane, que eram os publicitários, que estavam fazendo campanha para o doutor Hélio, foram ao PT pedir apoio do PT para a candidatura do doutor Hélio, eu disse a ele que a tendência do PT era apoiar o doutor Hélio, mas como o PT tinha disputado a eleição no primeiro turno não dava para todo mundo do PT apoiar o doutor Hélio', ele falou 'Tá', eu falei 'Acho que uns 70%, 60 a 70% a gente consegue convencer o PT de Campinas apoiar o doutor Hélio na eleição local', que era um candidato na época do PDT. Aí na hora de ir embora ele falou assim 'Nós precisamos de dinheiro', os dois publicitários, eu falei 'O PT não tem dinheiro e não é prioridade nossa apoiar, nós vamos apoiar com voto, mas com dinheiro, nós não temos essa prioridade porque tem vários segundos turnos que o PT está disputando e a prioridade são os candidatos do PT', o PT ou disputando na cabeça ou já na aliança do primeiro turno uns 40 municípios à época, em 2004,

eu falei assim 'Sem chance', ele falou 'Se nós arrumarmos?', eu falei 'Problema de vocês'. Passa um dia, dois dias, o doutor Hélio foi lá 'Olha, eu queria... Você já organizou o pessoal de Campinas?', eu falei 'Já falei com as pessoas aí', aí dei o nome das pessoas que ele deveria procurar, conversei com essas pessoas, foi essa a conversa com o doutor Hélio. Um dia antes ou um dia depois, eu não me lembro as datas porque isso foi em 2004 né, o Sandro Schahin mais os dois publicitários foram lá, o Sandro do Banco Schahin, o Sandro Tordin, foi ao PT perguntar para mim 'Delúbio, o PT tem interesse na eleição de Campinas?', eu falei, 'Se o doutor Hélio ganhar é melhor para o PT, nós vamos apoiar, podemos até fazer parte do governo do doutor Hélio, se ele convidar, mas ele fique à vontade para fazer isso', foi essa a conversa.

Juiz Federal:- Mas não contaram qual era o interesse dele em ir lá fazer esse tipo de pergunta?

Delúbio Soares:- Qual?

Juiz Federal:- Do Sandro.

Delúbio Soares:- Não, eu não perguntei também.

Juiz Federal:- Mas ele foi lá simplesmente falar...

Delúbio Soares:- Eu conhecia o Sandro há algum tempo do Banco Schahin, sempre eu ia na Schahin, sempre ele estava lá.

Juiz Federal:- Ele falou que tinha um empréstimo...

Delúbio Soares:- Não, não, não falou nada.

Juiz Federal:- O senhor também não perguntou?

Delúbio Soares:- Só fiquei sabendo desses fatos depois que veio à imprensa, esses fatos começaram a vir à imprensa a partir de 2012, 2013.

Juiz Federal:- O Sandro foi com quem falar com o senhor?

Delúbio Soares:- Com Armando e Giovane, Armando Peralta e o Giovane tem um nome aí complicado, estão nos processos aí, na inquirição da polícia federal, lá atrás.

Juiz Federal:- Mas o que eles disseram para o senhor, eu não entendi porque eles foram atrás do senhor?

Delúbio Soares:- Eu não tenho a menor ideia.

Juiz Federal:- Mas o senhor também não indagou?

Delúbio Soares:- Não, porque naquela época, a campanha eleitoral do segundo turno é muito curta, e as pessoas chegam, entram, conversam 'Olha, nós precisamos desse apoio, nós precisamos desse apoio', e era fundamental o apoio do PT para o doutor Hélio ganhar a eleição, tanto que ele ganhou a eleição.

Juiz Federal:- Mas não foi mencionada nenhuma doação, nenhum empréstimo?

Delúbio Soares:- Não, quando eles me procuraram eles me falaram 'Precisamos de dinheiro'.

Juiz Federal:- Não, quando o Sandro procurou o senhor?

Delúbio Soares:- Não, o Sandro não falou comigo se eles iam emprestar ou não, quem falou comigo se arrumasse, se eles podiam arrumar, eu falei 'Vocês fiquem à vontade para arrumar o dinheiro'.

Juiz Federal:- Eles falaram através de empréstimo?

Delúbio Soares:- Não, não falaram através de empréstimo, não falou nada.

(...)

Defesa:- Desculpe. O senhor disse, e se eu estiver errado o senhor me corrija, que o senhor foi procurado por dois marqueteiros que faziam a campanha do doutor Hélio e pediram ajuda para o senhor, o senhor teria dito aqui hoje que os ajudaria com voto, mas com dinheiro não, correto, senhor Delúbio?

Delúbio Soares:- Sim, nós não tínhamos dinheiro e não tínhamos a menor intenção de... Não tinha como arrumar dinheiro.

Defesa:- Daí que vem a minha indagação, o senhor disse que daí ambos perguntaram ao senhor se eles poderiam arrumar dinheiro por conta própria, e o senhor disse que sim, esse dinheiro seria para o senhor pagar, para o PT pagar, para o PT ser responsável, por que eles pediriam para o senhor para arrumar dinheiro por conta própria, eu não entendi?

Delúbio Soares:- Não, eu posso explicar ao senhor?

Defesa:- Lógico, fique à vontade.

Delúbio Soares:- Quando eles me perguntaram 'Olha, nós precisamos de dinheiro, 5 milhões de reais para ganhar a eleição', eu falei, eu tinha mais relação com o Armando, com o senhor Armando, eu falei 'Armando, impossível, nós não temos a menor chance'. 'E se a gente arrumar?', 'Aí é problema de vocês'. Depois vai o Sandro lá, o senhor é advogado do Sandro, né?

Defesa:- Sim.

Delúbio Soares:- O Sandro vai lá com ele e pergunta 'Delúbio, é de interesse, é importante para o PT ganhar a eleição em Campinas?', eu falei 'Importante é, tanto é que eu estou fazendo das tripas coração, brigando com o meu pessoal do PT para apoiar o doutor Hélio', que eu nunca tinha visto na vida, aí a conversa foi essa, agora se eles, eu não sei, eu fiquei sabendo que arrumou o dinheiro lá em dois mil e não sei quanto, porque nunca falei com o doutor Hélio, nunca fui na prefeitura, nunca agradei o doutor Hélio, ele nunca me agradeceu, se teve um empréstimo, se teve o dinheiro para campanha dele ou não teve, se foi para o Ronan esses 12 milhões do empréstimo da Schahin, eu não tenho a menor ideia, não tenho nada a ver com isso, eu quero deixar claro perante ao juiz, aquele dia falei com o Ministério Público, agora essas coisas estão acontecendo como se eu tivesse solicitado um empréstimo via terceiro para uma coisa que eu não tinha, o PT não tinha interesse na época, eu pessoalmente não conheço o Ronan e não conheço o doutor Hélio, não conhecia; segundo, o PT não tinha condições financeiras e não queria, e não era da alçada do PT, apoiar a prefeitura de Campinas; terceiro, não tinha, o PT não tinha interesse nenhum com a relação com o Ronan, nenhum interesse, nenhuma relação com o Ronan, eu fiquei sabendo que o Ronan existia depois desse processo, e de...

Defesa:- O senhor me perdoe, só para ficar bem claro e ser objetivo, então vocês não ajudaram a campanha, o PT não ajudou a campanha do doutor Hélio com dinheiro, claro?

Delúbio Soares:- Eu não autorizei nenhum repasse e nenhum empréstimo para a campanha do doutor Hélio."

187. Embora tenha admitido ter participado de reuniões no Grupo Schahin, negou ter tratado do empréstimo concedido pelo Banco Schahin a José Carlos Costa Marques Bumlai quando da concessão ou em qualquer outro momento. Não soube responder se esteve no Banco Schahin com Marcos Valério Fernandes de Souza ou se esteve no Banco Schahin com os publicitários de Campinas. Várias respostas soaram evasivas ou confusas. Transcreve-se:

"Juiz Federal:- O senhor conheceu lá o pessoal do Banco Schahin, os dirigentes, o Salim Schahin, Milton Schahin?"

Delúbio Soares:- Conhecia desde 2000, um pouco antes de 2000, na eleição de 98 eu conheci eles.

Juiz Federal:- O partido dos trabalhadores tinha algum negócio com o banco?

Delúbio Soares:- Não, negócio não.

Juiz Federal:- Algum empréstimo?

Delúbio Soares:- Não.

Juiz Federal:- Doações?

Delúbio Soares:- Não.

Juiz Federal:- Recebeu doações eleitorais do...

Delúbio Soares:- Do Schahin?

Juiz Federal:- Do Schahin.

Delúbio Soares:- Eu acho que não, não tenho certeza, mas nós sempre conversamos com, principalmente com o doutor Salim porque ele, e o sócio dele, eles eram da direção da ABDIB, a ABDIB desde quando nós fizemos a primeira aliança com o Brizola nós começamos a conversar muito com a ABDIB, que o presidente da ABDIB era Paulo Godói à época, eles eram sócios da mesma, eles mexiam com linhas de transmissão naquela época, em 98, 99, e passamos a ter uma relação de sempre conversar, inclusive o irmão do Paulo Godói era o publicitário nosso na campanha de 98, isso nos aproximou muito, que era o Dudu Godói.

Juiz Federal:- Mas o senhor ia com frequência ao Banco Schahin?

Delúbio Soares:- Eu sempre ia lá, de dois em dois meses, seis em seis meses, chamava para conversar.

Juiz Federal:- Mas ia fazer o que lá?

Delúbio Soares:- A preocupação quando ganhamos a eleição, primeiro se era viável que a gente ia ganhar a eleição, se a estivesse consistente para ganhar a eleição, tanto é que na época o coordenador de governo nosso era o Celso Daniel, do programa de governo, antes da campanha, em 2001, 2000-2001, que nós estávamos preparando a campanha, o Celso veio a ser assassinado, nós

nomeamos o Palocci, então eu e o Palocci íamos a essas reuniões com 20, 30, 40 empresários, depois chamava para um canto para conversar, mostrar, quando nós apresentamos a carta aos brasileiros aí que foi mais a consistência...

Juiz Federal:- Sim. Mas no Banco Schahin o senhor ia conversar com vários empresários lá ou ia conversar com os dirigentes do grupo?

Delúbio Soares:- Lá, quando ia, normalmente era ou só o Milton ou só o Salim, os dois são irmãos e são sócios, ou eram sócios, ou com os dois juntos...

Juiz Federal:- E o senhor mencionou que o senhor ia com uma frequência de dois em dois meses, é isso?

Delúbio Soares:- Não, não tem um, eu ia sempre lá, não ia todo dia, não ia toda semana...

Juiz Federal:- Eu não entendi bem, o que o senhor ia tratar lá?

Delúbio Soares:- Conversar com eles, que qual a preocupação da ABDIB, tanto com o Paulo Godói, que eu conversava muito com o Paulo Godói, era se o programa de governo nosso era consistente para a indústria nacional, eles se diziam os representantes da indústria nacional, eles tinham, era uma empresa consistente à época, e nunca deixei de conversar com nenhum empresário, assim como conversava com todos os empresários da câmara de comércio, da câmara da indústria.

Juiz Federal:- O Banco Schahin concedeu um empréstimo, segundo o Ministério Público aqui, ao senhor José Carlos Bumlai, o senhor não participou disso?

Delúbio Soares:- Eu fiquei sabendo desse empréstimo pela imprensa, como eu falei na acareação naquele dia e na polícia federal, fiquei sabendo pela imprensa, eu nunca conversei, sua excelência, com o senhor José Carlos Bumlai sobre empréstimo, nunca tratei e conheço ele de várias vezes de...

Juiz Federal:- O senhor esteve no Banco Schahin quando esse assunto foi discutido?

Delúbio Soares:- Olha, naquele dia que eu vim na acareação, o José Carlos Bumlai, o senhor José Carlos Bumlai disse que eu estava lá e disse que precisava de dinheiro, eu não me lembro disso, como eu fui várias vezes no Banco Schahin eu nunca cheguei para o senhor José Carlos e falei 'Senhor José Carlos, nós estamos precisando de dinheiro, o senhor pode pegar esse dinheiro emprestado e fazer esses repasses', nunca fiz isso com ele, nunca conversei esse assunto com ele, se eu estava numa reunião e eles já tinham conversado os dois, ou os três, a direção do banco, o Schahin, porque quem decidia pelo banco eu acho que era o presidente do banco, tinha o Sandro, não sei quem decidia pelo banco, isso é problema deles, não tenho a menor ideia, nunca pedi nem empréstimo para o Schahin, nem empréstimo para o Sandro e nem pedi ao José Carlos Bumlai para pegar esse dinheiro, então essa alegação que eu pedi o dinheiro para pagar uma parte para Campinas e outra para o Ronan, que é disso que se trata, o processo aqui trata do Ronan, eu não conheço o Ronan, nunca vi o Ronan na minha vida, vi ele aquele dia...

Juiz Federal:- Mas eu não entendi bem, o senhor disse que estava ou não estava numa reunião...

Delúbio Soares:- Não, eu não lembro, não lembro, não lembro de estar.

Juiz Federal:- O senhor José Carlos Bumlai, o senhor Salim, o senhor Milton, todos dizem que o senhor estava presente.

Delúbio Soares:- É porque eles fizeram o empréstimo e estão encontrando um meio de dizer que eu que mandei fazer para o PT, não foi, se eu quisesse dinheiro emprestado eu tinha pedido a ele para o PT, assim como eu pedi para o Banco Rural, assim como eu pedi para o Banco BMG.

Juiz Federal:- Ao Marcos Valério também?

Delúbio Soares:- Não, o Marcos Valério é outra... Da ação penal 470, o dinheiro emprestado que o PT pegou formalmente com o Banco Rural e o Banco... Isso também foi processo da ação penal 470.

Juiz Federal:- Os três falam que o senhor estava nessa reunião, então o senhor não estava nessa reunião?

Delúbio Soares:- Eu não lembro de estar em reunião e nunca conversei nenhum assunto desse com nenhum dos dois.

Juiz Federal:- Existem aqui duas coisas diferentes, 'eu não lembro ou não estava', porque se eu estou numa reunião decidindo uma questão de empréstimo dessas, o senhor se lembraria ou não?

Delúbio Soares:- Se eu tivesse participado é claro que eu lembraria, as minhas ações, no processo da ação penal 470, foram muito transparentes, e não é numa ação como essa que eu vou deixar de ser transparente, se eu vou assumir a minha responsabilidade, e o PT, quero afirmar para o senhor, o PT nunca pediu dinheiro para o senhor José Carlos Bumlai pegar um empréstimo e fazer a, como é que chama? Essa triangulação que foi feita.

Juiz Federal:- Chegaram a pedir para o senhor Marcos Valério alguma coisa, para repassar aos valores?

Delúbio Soares:- Não, eu não pedi nada, não, eu não.

Juiz Federal:- E alguém pediu?

Delúbio Soares:- Não, não tenho a menor ideia.

Juiz Federal:- Alguém do partido dos trabalhadores pediu?

Delúbio Soares:- Não, que eu saiba não.

Juiz Federal:- O senhor participou de alguma reunião no Banco Schahin com essas pessoas que o senhor mencionou, o Armando e Giovane, lá de Campinas?

Delúbio Soares:- Eu já disse ao senhor, eu não me lembro, sempre ia no Schahin, ou estavam os dois sócios, às vezes tinha outras pessoas, se numa dessas reuniões alguém perguntou alguma coisa e eu falei desavisadamente, se alguém, eu falei para o senhor naquele dia aqui e para o José Carlos Bumlai que estava na videoconferência, se alguém pergunta assim 'Delúbio Soares, você é o tesoureiro do PT, o PT precisa de dinheiro?', na época, quando eu era tesoureiro, precisava, e quaisquer doações eram bem vindas, mas eu não pedi doação a nenhuma das... Nem doação, nem empréstimo, ainda mais para fazer uma triangulação, é assim que fala né, doutor, triangulação, para uma pessoa que eu não conheço, e não sabia de fatos nenhum sobre o Ronan.

Juiz Federal:- Eu não sei se eu entendi direito a sua resposta, no Banco Schahin o senhor participou de alguma reunião na qual estavam presentes também o senhor Armando e o senhor Giovane?

Delúbio Soares:- Eu não lembro da reunião, se teve uma reunião grande, se não teve, se eu participei, por lá, não me lembro, sinceramente, se eu lembrasse eu falaria para o senhor, e assumiria, porque... Vamos supor que é verdade, eu pedi para ter um empréstimo, como não é verdade as coisas ficam muito confusas para a época, era uma... Olha, isso aconteceu no meandro, entre o primeiro e o segundo turno, eleição de Campinas é que se tratava à época, a gente não tinha interesse nenhum, nem profundo, de o doutor Hélio ganhar a eleição, era importante para o PT, mas um importante distante, porque nós não estávamos envolvidos, nós tínhamos um candidato, a prefeitura era do PT, depois que o Toninho morreu, foi assassinado, assumiu a Isalene, a Isalene não quis ser candidata, o nosso candidato não foi para o segundo turno, nós tentamos fazer uma aliança antes, não foi possível fazer essa aliança, e o nosso povo estava muito rebelde em Campinas para apoiar, então era disso que tratava, depois, quando vieram os fatos a acontecer, depois de 2012, que teve uma entrevista do Marcos Valério que foi publicada, é que veio o negócio do Ronan, eu fiquei sabendo, não tinha a menor ideia dessas coisas que aconteceram.

Juiz Federal:- O senhor teve alguma reunião no Banco Schahin com o senhor Marcos Valério?

Delúbio Soares:- Não.

Juiz Federal:- Nunca esteve lá com ele?

Delúbio Soares:- Não lembro.

Juiz Federal:- Não esteve, não lembra?

Delúbio Soares:- Não lembro, como é que eu vou... Tem coisa que eu não posso...

Juiz Federal:- O senhor esteve lá no Banco Schahin tratando desse empréstimo com o Salim Schahin, com o Milton Schahin, esse empréstimo que foi concedido ao Bumlai?

Delúbio Soares:- Nunca tratei desse empréstimo. O Schahin falou aqui, como testemunha de acusação, aquele dia que eu estava aqui e assisti, que ele falou comigo sobre um empréstimo do PT, eu falei para ele 'eu não lembro de ele ter tratado isso comigo', ele falou aí como testemunha de acusação, me acusou, eu nunca tratei com ele que nós pegamos empréstimos para o PT lá, nós não pegamos esse empréstimo para o PT, na minha gestão, como se trata de um empréstimo em 2004, eu era responsável pelo PT, não peguei esse empréstimo, não foi o presidente Genoíno, as pessoas que falavam pelas finanças do PT eram o tesoureiro e o presidente do partido, o Genoíno nunca me orientou a pegar empréstimo, nem eu tomei a iniciativa.

Juiz Federal:- E o senhor nunca esteve com o Marcos Valério dentro do Banco Schahin?

Delúbio Soares:- Acredito que não.

(...)

Delúbio Soares:- Só concluindo dessa pergunta, não solicitei empréstimo nem ao Banco Schahin para o senhor José Carlos Bumlai, nem pedi ao senhor José Carlos Bumlai para ir ao Banco Schahin solicitar esse empréstimo, e muito menos a destinação do empréstimo, se eu não pedi eu não posso influenciar na... O que eu sei do episódio dessa situação foi que os dois publicitários me procuraram pedindo apoio ao PT e eu me dediquei a esse esforço político de convencer parte do PT, tem gente que eram meus amigos, meus colegas

partidários ficaram muito chateados porque a gente tomou a decisão e fomos para convencer as pessoas que o melhor momento era apoiar o doutor Hélio contra o outro candidato na época, é isso que são os fatos, agora se para justificar esse empréstimo que fez essa triangulação toda estão armando para cima de Delúbio Soares, eu não posso aceitar, não posso concordar, porque não é verdade, eu não pedi o empréstimo, não participei 'Olha, esse dinheiro vai para o doutor Hélio, esse dinheiro vai para o Ronan', porque é disso que se trata, o empréstimo do doutor Hélio está no processo, o processo é do Ronan, dos 6 milhões do Ronan, eu não tenho, eu não conhecia o Ronan, o PT não tinha relação nenhuma com o Ronan Maria Pinto, eu não o conhecia, então como é que eu vou pedir um dinheiro dessa envergadura, dessa importância, que era muito dinheiro à época, para uma pessoa que eu não conheço, nem o doutor Hélio também, a gente não tinha essa autorização, eu nunca fiz coisa no PT que não tivesse autorização da direção, então eu não podia fazer no meu nome, individual, eu não tinha cacife, eu, Delúbio Soares, chego num lugar, peço 'Você me empresta 12 milhões aí?', a pessoa vai me emprestar, não é assim."

188. O depoimento de Delúbio Soares de Castro deve ser compreendido no contexto, pois dos R\$ 12 milhões obtidos com o empréstimo de José Carlos Costa Marques Bumlai, metade foi destinado a Ronan Maria Pinto, o que é objeto da presente ação penal, enquanto há indícios de que a outra metade foi direcionada a Armando Peralta Barbosa, Giovane Favieri e Helio de Oliveira Santo, o que é objeto da ação penal 5052995-43.2016.4.04.7000.

189. O depoimento de Delúbio Soares de Castro não é consistente com as demais provas do processo. Salim Schahin e José Carlos Costa Marques Bumlai, depondo como testemunhas, afirmaram a sua participação direta na obtenção do empréstimo junto ao Banco Schahin em favor de José Carlos Costa Marques Bumlai, o que teria sido feito no interesse do Partido dos Trabalhadores do qual ele era Secretário de Finanças na época. Igualmente, como ver-se-á adiante, Sandro Tordin, Presidente do Banco Schahin, também declarou que Delúbio Soares de Castro estava presente na reunião no Banco Schahin na qual foi tratado sobre a concessão do empréstimo. Também Marcos Valério Fernandes de Souza informou que esteve no Grupo Schahin com Delúbio Soares de Castro em reunião, ainda que posterior à concessão, na qual foi tratado sobre este empréstimo, reunião esta também confirmada por Salim Schahin. São, é certo, os depoimentos de pessoas envolvidas nos crimes, mas, enquanto Salim Schahin é colaborador, os outros três não têm qualquer acordo de colaboração e não se logra identificar com facilidade qualquer motivo para que, por exemplo, José Carlos Costa Marques Bumlai incriminasse Delúbio Soares de Castro no episódio. Algo similar pode ser dito em relação ao depoimento de Marcos Valério Fernandes de Souza.

190. Além disso, objetivamente, conforme sentença prolatada na ação penal 5061578-51.2015.4.04.7000, o empréstimo concedido a José Carlos Costa Marques Bumlai foi quitado fraudulentamente com a atribuição pela Petrobrás do contrato de operação do Navio-Sonda Vitória 10000 ao Grupo Schahin, isso no interesse e por solicitação do Partido dos Trabalhadores. Tal quitação fraudulenta confirma que o empréstimo foi originariamente concedido no interesse do Partido dos Trabalhadores e Delúbio Soares de Castro era o Secretário de Finanças da agremiação partidária ao tempo dos fatos.

191. Agregue-se que o acusado Delúbio Soares de Castro foi evasivo em seu depoimento, ao responder várias perguntas como se teria ou não participado de reuniões no Grupo Schahin a respeito do empréstimo, ou com José Carlos Costa Marques Bumlai ou com Marcos Valério Fernandes de Souza. Da mesma forma, não logrou explicar o motivo pelo qual Sandro Tordin, Presidente do Banco Schahin, teria lhe procurado juntamente com os publicitários de Campinas, não fazendo sentido a sua afirmação de que ele teria apenas lhe indagado acerca do interesse do Partido dos Trabalhadores na eleição em Campinas, já que o interesse dos publicitários era a obtenção de recursos financeiros para a eleição.

192. Assim, considerando os elementos probatórios que apontam para a participação de Delúbio Soares de Castro na obtenção do empréstimo no interesse do Partido dos Trabalhadores junto ao Banco Schahin para José Carlos Costa Marques Bumlai e no repasse subreptício para Ronan Maria Pinto e a inconsistência de suas declarações em Juízo, deve ser considerado responsável pelo crime narrado na denúncia.

193. **Breno Altman** (evento 339) declarou em Juízo exercer a profissão de jornalista. Admitiu conhecer Ronan Maria Pinto, Silvio José Pereira, Enivaldo Quadrado e Marcos Valério Fernandes de Souza, mas negou qualquer participação na concessão ou obtenção do empréstimo para José Carlos Costa Marques Bumlai ou seu direcionamento para a empresa Expresso Nova Santo André. Admitiu que pagou parte da multa penal a qual Enivaldo Quadrado foi condenado na Ação Penal 470, mas afirma que assim agiu por amizade.

194. Transcreve-se:

Juiz Federal:- Ele, prestando depoimento, declarou que o senhor teria participado de uma reunião com o senhor Ronan Maria Pinto e ele, e o senhor Sílvio Pereira, na qual teriam discutido um empréstimo.

Breno Altman:- Isso não é verdade, eu nunca participei de nenhuma reunião com o senhor Marcos Valério e, como eu pude ler nos autos, jamais estive sequer no hotel em que ele cita ter havido a reunião.

Juiz Federal:- Esse fato então não aconteceu?

Breno Altman:- Não, isso é uma mentira.

Juiz Federal:- O senhor chegou a tratar de algum assunto relativo a empréstimo em favor do senhor Ronan Maria Pinto ou das empresas dele?

Breno Altman:- Jamais.

Juiz Federal:- Consta também aqui nos autos o acusado Enivaldo Quadrado, o senhor conhece o Enivaldo Quadrado?

Breno Altman:- Sim, conheço.

Juiz Federal:- Qual a natureza do seu relacionamento com ele?

Breno Altman:- É uma relação de amizade, eu o conheci no início dos anos 90, naquela época eu era proprietário de uma editora de livros, era um período econômico muito turbulento da vida do país com o governo Collor, as pequenas

empresas não tinham crédito, eu não me lembro exatamente quem, mas alguém me apresentou o Enivaldo como uma pessoa do mercado que poderia encontrar, sugerir soluções, naquela época nós procurávamos uma empresa de factoring que substituísse o crédito bancário, para poder negociar duplicatas, com essa razão eu fui procurá-lo e passamos a ter uma relação eventual, uma relação que acabou se constituindo numa relação de amizade.

Juiz Federal:- Consta aqui nos autos que ele guardou com ele dois contratos envolvendo empréstimos da 2S Participações para uma empresa chamada Remar, e dessa Remar para a Expresso Nova Santo André, ele nunca falou sobre esse assunto com o senhor?

Breno Altman:- Jamais, eu soube disso pela imprensa, um pouco antes, um pouco depois dos autos do processo atual.

Juiz Federal:- Ele nunca falou sobre esse empréstimo ao senhor?

Breno Altman:- Não, jamais comentou comigo a esse respeito.

Juiz Federal:- O senhor teve alguma relação envolvendo o pagamento da multa penal dele no processo da ação penal 470?

Breno Altman:- É uma pergunta bastante procedente, eu quero esclarecer isso, o Enivaldo é meu amigo, como meu amigo ele vivia no início de 2014 um período de muita dificuldade, tinha sido envolvido, acusado, no início da operação Lava Jato, ele vinha ainda do processo da ação penal 470, e me pediu ajuda, foi à minha casa me pedir ajuda e eu decidi emprestar a ele um valor equivalente a 45 mil reais, que eu emprestei em 3 parcelas, uma das razões do empréstimo era o pagamento da multa da AP 470, que me levou, foi um dos motivos que me levou a ajudá-lo, porque eu estava preocupado com a situação dele; ele, no passado, como eu já havia avançado ao senhor, quando eu enfrentei dificuldades com a minha empresa nos anos 90, ele havia me ajudado, eu achava que era hora de eu ajudá-lo.

Juiz Federal:- Foi feito algum contrato para o senhor repassar esse valor para ele?

Breno Altman:- De forma alguma, ele é um amigo, e eu, como valor, eu não faço contrato com amigos.

Juiz Federal:- Isso era para ser um empréstimo ou uma doação?

Breno Altman:- É um empréstimo, nós combinamos um prazo de carência de 3 anos, a partir do qual ele se reorganizaria para poder me pagar.

Juiz Federal:- Ele chegou a devolver algum valor?

Breno Altman:- Não, o prazo de 3 anos vence só em 2017.

Juiz Federal:- E o senhor mencionou, o senhor repassou quanto foi mesmo?

Breno Altman:- 3 parcelas de 15 mil reais, num total de 45 mil reais.

Juiz Federal:- E o senhor repassou esses valores para ele como?

Breno Altman:- Repassei para ele em dinheiro.

Juiz Federal:- Em dinheiro?

Breno Altman:- Aham (sim).

(...)

Ministério Público Federal:- O senhor Ronan Maria Pinto foi ouvido na polícia e mencionou a relação com o senhor e com o Jornal Diário do Grande ABC um pouco diferente do que o senhor afirmou aqui. Posso, eu peço vênha só para ler um trecho do depoimento, excelência?

Juiz Federal:- Sim.

Ministério Público Federal:- Então, quando foi à polícia, acho que, se não me engano, em maio desse ano, o senhor Ronan falou o seguinte, 'Conhece Breno Altman de Santos, em 93, na gestão do prefeito Davi Capistrano, o encontro foi em Santos no gabinete do prefeito, que teve vários contatos com Breno a partir de 2003, que uma pessoa chamada Artur, pessoa ligada a Davi Capistrano, marcou encontro com Breno em 2003, que Breno perguntou se o declarante estava comprando o Diário do Grande ABC, e depois Breno disse que estava interessado em escrever colunas para o Diário do Grande ABC, que depois Breno manifestou interesse em comprar parte do jornal, que sabia que Breno tinha ligação com o PT, que no total pagou pelo jornal 28 milhões de reais fora o passivo, que Breno apresentou a empresa Via Investe que poderia realizar o financiamento para comprar uma nova frota de ônibus para o declarante, que encontrou nessa oportunidade com Breno Fischberg, que fez a negociação com a Via Investe, mas quem emprestou foi a Remar, que pagou parte dos valores em espécie', daí que ele vai falar aqui, eu acho que até agora do que está aqui no conteúdo ele cita também a pessoa de Breno Fischberg. A pergunta que eu faço é bem objetiva, o senhor tratou de algum empréstimo com a Via Investe para o senhor Ronan Maria Pinto?

Breno Altman:- Não, jamais, eu nunca ouvi falar na empresa Via Investe ou em seus proprietários, até o momento em que houve a abertura do atual processo, no qual eu sou réu.

Ministério Público Federal:- O senhor alguma vez quis comprar o jornal Diário do Grande ABC?

Breno Altman:- Não, só não quis como jamais teria os recursos para tanto, eu vivo das minhas modéstias rendas como jornalista profissional.

Ministério Público Federal:- O senhor tinha interesse em escrever colunas para o Diário do Grande ABC?

Breno Altman:- Isso sim, um interesse eventual, naquela época eu estava envolvido em outros projetos profissionais, eu não tinha nem tempo disponível para isso, mas como todo jornalista tenho interesse em obter espaço para a minha atividade profissional nos veículos, mas não havia nada concreto sendo tratado, quando ele me procurou a respeito do Diário do Grande ABC.

Ministério Público Federal:- E aqui no depoimento dele ele fala que o senhor o procurou por intermédio de uma pessoa chamada Artur, o senhor conhece alguma pessoa chamada Artur, ligado a Davi Capistrano?

Breno Altman:- Não, e eu acho que há um problema nesse depoimento porque em 2003 o doutor Davi Capistrano já havia falecido, ele faleceu no ano 2000, não poderia ser uma pessoa em nome do doutor Davi que tivesse intermediado uma conversa com o doutor Ronan, porque o doutor Davi Capistrano havia falecido 3 anos antes.

(...)

Defesa:- O senhor afirmou que nunca ouviu falar da Via Investe, mas o senhor tinha um relacionamento com o Enivaldo, em algum momento o senhor Ronan falou para o senhor que estava precisando de dinheiro e o senhor teria indicado o senhor Enivaldo ou alguém do seu conhecimento no mercado financeiro?

Breno Altman:- Não tenho nenhuma recordação a esse respeito, repito, como eu já afirmei, eu nunca tinha ouvido falar na empresa Via Investe, isso me impede de ter uma lembrança de qualquer tipo de indicação ou contato que eu tenha feito, eu não me recordo de qualquer indicação a esse respeito.

Defesa:- Ele falou para o senhor se ele tinha interesse em adquirir ou que ele estava buscando empréstimo, que ele queria trocar a frota de ônibus, algo nesse sentido?

Breno Altman:- Vagamente, eu me lembro de ele conversar comigo vários assuntos, vagamente eu me lembro que naquela época ele estava trocando a frota de ônibus, são conversas de almoço, de algum encontro, mas sem nenhuma informação mais específica a respeito."

195. Relativamente ao acusado Breno Altman, a prova em relação à participação dele na concessão do empréstimo decorre principalmente do depoimento de Marcos Valério Fernandes de Souza. É certo que também Alberto Youssef declarou que ele teria alguma participação no empréstimo e que teria ouvido isso de Enivaldo Quadrado. Igualmente, Ronan Maria Pinto declarou, como ver-se-á adiante, que chegou à Via Invest por intermédio de Breno Altman. Entretanto, considerando que todas essas pessoas estão envolvidas em condutas criminais, sem que haja um elemento probatório mais seguro, por exemplo documental, é de se considerar a prova como insuficiente para uma condenação criminal.

196. **Natalino Bertin** foi ouvido em Juízo (evento 362). Declarou ser o proprietário da Bertin Ltda. que recebeu os repasses dos recursos do empréstimo concedido pelo Banco Schahin a José Carlos Costa Marques Bumlai. Também admitiu que contas da sua empresa foram utilizadas para repassar os valores à Remar Agenciamento, tudo isso consistente com as provas documentais. Alegou ter grande amizade com José Carlos Costa Marques Bumlai e que mantinha com ele intensas relações comerciais. No entanto, declarou que não tinha conhecimento na época dessas transações e que teriam sido feitas a sua revelia. Quando os fatos vieram a tona, levantou as informações mas não conseguiu identificar na empresa o executivo ou o empregado responsável por autorizar a utilização indevida das contas.

197. Transcreve-se:

"Juiz Federal:- Certo. Senhor Bertin, os fatos aqui são bastante determinados, antes só de perguntar aqui sobre o objeto específico do processo, o senhor pode me esclarecer a sua relação com o senhor José Carlos Bumlai?"

Natalino Bertin:- O senhor José Carlos Bumlai, eu tenho muita amizade com ele, e ele é um pecuarista, e meu relacionamento com ele se deu pelo fato de nós termos abate de boi, nós tínhamos um frigorífico, e nós tivemos esse relacionamento, eu comprava boi, ele era um pecuarista que tinha muito boi e como a gente abatia muito boi na época tinha um relacionamento muito bem próximo.

Juiz Federal:- O senhor foi sócio dele em alguma empresa?"

Natalino Bertin:- Nós fomos sócios dele depois, nós fomos sócios dele numa usina de açúcar e álcool.

Juiz Federal:- A partir de quando?

Natalino Bertin:- Essa usina de açúcar e álcool deve ter sido em 2007, 2008, quando começou.

Juiz Federal:- Antes o senhor não era sócio dele em nenhum empreendimento?

Natalino Bertin:- Não, não.

Juiz Federal:- Somente esse relacionamento comercial que o senhor tinha?

Natalino Bertin:- Tinha um relacionamento muito grande com ele comercial.

Juiz Federal:- Senhor Bertin, aqui os fatos específicos dizem respeito a recebimentos que sua empresa teve do senhor Bumlai, isso lá em outubro de 2004, essa empresa Bertin Ltda. é do senhor?

Natalino Bertin:- É. Nós éramos em 5 sócios.

Juiz Federal:- O controle da empresa era de quem ou era compartilhado?

Natalino Bertin:- O controle era compartilhado, já nessa época nós abatíamos muito boi, e a gente ficava mais no conselho.

Juiz Federal:- Segundo aqui o Ministério Público, o senhor José Carlos Bumlai recebeu um empréstimo do Banco Schahin e repassou o montante desse empréstimo, 12 milhões, para a conta dessa empresa Bertin Ltda. em 21/10/2004, e sucessivamente a sua empresa repassou esse dinheiro para uma outra empresa chamada Remar Agenciamento e Assessoria Ltda., o que o senhor pode me esclarecer a esse respeito?

Natalino Bertin:- Doutor, isso daí, essa movimentação, realmente houve uma movimentação na empresa que entrou e saiu dinheiro, e eu, até eu estou indignado com isso daí, como foi um valor que nós não conseguimos achar, não foi contabilizado, e nós não conseguimos achar. Depois, pela imprensa, quando nós ficamos sabendo nós fomos procurar, fomos buscar, pegamos alguns executivos nossos da época, fomos buscar no arquivo morto, não encontramos no arquivo morto, aí junto com o Ministério Público, que nos forneceu alguns detalhes, fomos buscar nos bancos, pegamos todos os extratos da época, aí que nós conseguimos achar para onde foi, o dinheiro entrou e saiu para essa empresa.

Juiz Federal:- Mas, como isso poderia ter sido feito sem o seu conhecimento, o senhor não sabia dessa remessa?

Natalino Bertin:- Até eu estou indignado, é um negócio que não dá pra entender. Como nós tínhamos, nessa época a gente abatia já uns, de 9 a 10 mil bois por dia, era um movimento muito grande, nós tínhamos quase 30 mil funcionários, nós tínhamos bastante executivos, procuradores, tinham vários, e isso daí não passou, passou realmente porque consta no extrato, mas não tenho, não sei como isso foi feito.

Juiz Federal:- O senhor não conseguiu descobrir o executivo da sua empresa?

Natalino Bertin:- Não, tinham vários, doutor, nós tínhamos vários executivos, vários procuradores, e com essa venda que nós fizemos em 2009 nós nos afastamos de todo o pessoal da empresa.

Juiz Federal:- O senhor José Carlos Bumlai, quando foi ouvido no inquérito, declarou que teria falado com o senhor a respeito disso, solicitado a utilização das contas da sua empresa.

Natalino Bertin:- Doutor, não, ele não falou comigo, ele tinha muita liberdade até de falar, mas ele não falou comigo, eu estou até indignado porque ele agiu de conta própria.

Juiz Federal:- Consta aqui pelo que foi repassado até pela sua empresa, consta aqui que o seu defensor apresentou ao Ministério Público uma petição informando que teria sido feito esse levantamento, como o senhor me descreveu aqui, e que esses valores foram então levantados, o destino disso, e foi apresentada uma série de destinações específicas, aí tem, por exemplo, essa empresa Remar, que eu falei para o senhor, que teria recebido um total de cerca de 6 milhões e 28 mil, aí tem Castelar, Modesto Guimarães, Eletrotécnica Aurora, Núcleo de Desenvolvimento de Estradas, Omni, Pare Empresa, Kingraf, Antônio Celso, o senhor conhece alguma dessas pessoas?

Natalino Bertin:- Doutor, não, não conheço, nunca ouvi falar, ouvi falar agora pelos extratos, nunca ouvi falar, não conheço, nem as empresas e nem os sócios.

Juiz Federal:- A soma que foi levantada pela sua empresa e depois foi apresentada em juízo, num total aqui de repasses do Bertin Ltda. de 11.422.800 reais, o senhor sabe me dizer o que é que foi feito com a diferença para 12 milhões?

Natalino Bertin:- Doutor, eu não sei, eu não sei, inclusive ainda estamos buscando, mas eu não sei se talvez na época tinha CPMF, não sei, não sei, não sei dizer para o senhor, nós estamos levantando ainda para achar a diferença.

(...)

Juiz Federal:- E o senhor não levantou as pessoas que tinham, vamos dizer, poderes para movimentar a conta do frigorífico Bertin?

Natalino Bertin:- Não, não levantamos, tentamos, mas acabamos ficando distantes das pessoas e, como eram muitos, nós tínhamos bastante pessoas, procuradores, executivos, nós não conseguimos.

Juiz Federal:- Isso foi lá em 2004, o senhor não falou com o senhor Bumlai a esse respeito, a respeito desses fatos posteriormente, depois que, por exemplo, isso veio à tona na imprensa?

Natalino Bertin:- Não, doutor, porque isso aí não deu tempo, foi logo em seguida quando ele foi, foi logo em seguida, antes de ele ser, de ele ter a prisão dele, nunca falei com ele sobre isso, nunca."

Natalino Bertin negou ainda conhecer qualquer outro dos acusados.

198. Quando ouvido no inquérito, em depoimento de 02/02/2016 (evento 1, anexo 75), o acusado Natalino Bertin afirmou que, quanto aos doze milhões em questão, desconhecia de fato a transação, o que aqui foi repetido. Mas, em seguida, revelou que haveria um empréstimo também de doze milhões de reais entre o Frigorífico Bertin e José Carlos Costa Marques Bumlai e que teria sido feito em seguida. Tal afirmação soa estranha e parece ser justificativa questionável

para lançamento contábil de empréstimo de doze milhões concedido entre José Carlos Costa Marques Bumlai e o Frigorífico Bertin. Foi indagado sobre esse depoimento em Juízo:

"Juiz Federal:- Então, o que o senhor afirma é que o senhor não teve conhecimento dessa operação na época dos fatos?"

Natalino Bertin:- Não, não tive conhecimento dessa operação.

Juiz Federal:- O senhor Bumlai estaria mentindo, então, quando ele afirma que falou com o senhor?"

Natalino Bertin:- Deve estar, até ele disse num dos depoimentos dele que ele me pôs numa fria, e que se tivesse me avisado, tivesse combinado, ele não estaria falando isso.

Juiz Federal:- O senhor foi ouvido lá no inquérito policial, quando foi indagado ao senhor sobre esse depósito de 12 milhões do José Carlos Bumlai, o senhor disse na ocasião isso mesmo que o senhor está me dizendo agora, 'o depoente tem a esclarecer que não tinha conhecimento desse pagamento, que o dinheiro entrou e saiu da conta sem o conhecimento do depoente'. Mas o senhor fez o seguinte relato, 'Que após esses 12 milhões transferidos por José Carlos Bumlai ao frigorífico Bertin, em 2005 houve um empréstimo de 12 milhões do depoente em favor de José Carlos Bumlai, que jamais foi pago, que essa operação estaria garantida por notas promissórias que nunca foram executadas contra José Carlos Bumlai, que jamais executou as promissórias em vista dos negócios que mantinha com Bumlai, não foi feito nenhum contrato de mútuo'. O senhor pode me esclarecer essa operação?"

Natalino Bertin:- Essa operação, como nós começamos a negociar a usina de açúcar e álcool, que nós estávamos construindo, estávamos não, construímos uma usina, era na propriedade dele, então a gente fez uns empréstimos com ele até sair o dinheiro, que isso seria financiado, foram feitos os empréstimos, era na propriedade dele, ele que ia depois vender a terra e a gente ia fazer uma compensação disso aí, realmente a terra foi vendida para a empresa, para a usina, mas nunca foi feito o encontro de contas.

Juiz Federal:- Mas o senhor chegou a repassar esses valores para ele, os 12 milhões?"

Natalino Bertin:- Repassamos.

Juiz Federal:- E nunca foi pago?"

Natalino Bertin:- Nunca foi. Repassamos, repassamos os 12 milhões, temos as promissórias, e ficou de um acerto, de um acerto, a empresa ficou depois em situação difícil, e aí foi indo, foi indo, está até hoje em aberto.

Juiz Federal:- E esses valores aqui têm alguma relação com essa outra..."

Natalino Bertin:- Não, não tem doutor, não tem, uma coisa é entre o sócio que tinha e esse outro aí foi uma coisa que não tem nada a ver."

199. E ainda em outro depoimento no inquérito, desta feita de 24/11/2015 (evento 1, anexo56, fl. 28), ensaiou outra explicação para as transações, relacionando o repasse doze milhões de reais a uma venda da Fazenda Eldorado para José Carlos Costa Marques Bumlai e que depois teria sido cancelada. Foi indagado sobre essa contradição em Juízo:

"Natalino Bertin:- Doutor, essa fazenda era.

Juiz Federal:- E ela foi vendida?

Natalino Bertin:- Ela foi vendida, foi vendida na época.

Juiz Federal:- Em que época ela foi vendida?

Natalino Bertin:- Doutor, ela foi vendida em, deve ter sido em 2005, por aí.

Juiz Federal:- E ela foi vendida para o senhor Bumlai ou...

Natalino Bertin:- Não, não, não.

Juiz Federal:- Para quem ela foi vendida?

Natalino Bertin:- Não, vendida não, ela foi desapropriada pelo Incra, desapropriada.

Juiz Federal:- E houve alguma negociação dessa fazenda com o senhor Bumlai?

Natalino Bertin:- Não, não houve, doutor, não houve, não, não houve nada, não houve nada.

Juiz Federal:- Num depoimento que o senhor...

Natalino Bertin:- Apesar de eu ter falado num depoimento meu, doutor, eu fiz confusão, porque como esse negócio aí do Banco Schahin para mim foi uma surpresa, isso aí tudo é uma surpresa, e eu fiz confusão, não foi, não foi, não teve negócio nenhum com ele.

Juiz Federal:- O senhor declarou o seguinte lá no depoimento de 24 de novembro, 'Questionado sobre os fatos e por qual motivo os valores oriundos de um contrato de empréstimo entre o Banco Schahin e José Carlos Bumlai foram transferidos para o frigorífico Bertin, responde que a fazenda Eldorado, localizada em Campo Grande, foi vendida para a pessoa de José Carlos Bumlai no valor de aproximadamente 40 milhões, tendo o pagamento sido feito por meio de uma entrada de aproximadamente 10 milhões, e o restante seria pago parceladamente'.

Natalino Bertin:- Não, doutor, não, eu fiz confusão na época que era isso aí, não teve negócio nenhum com ele.

Juiz Federal:- 'Aí com relação a negociação da fazenda Eldorado, foi desfeito, tendo sido devolvidos os valores pagos'. O senhor se confundiu?

Natalino Bertin:- Não, doutor, eu confundi, eu confundi porque eu tinha negócio com ele da São Fernando aí, e eu fiz confusão com outra propriedade que ele tinha ali, é o que veio na hora, não, não teve negócio não.

Juiz Federal:- Mas teve negócio com alguma outra propriedade?

Natalino Bertin:- Não, não, teve só do empréstimo que, só da propriedade que foi para a propriedade dele, onde está a usina, que ela foi para a empresa da açúcar e álcool, não teve envolvimento nenhum ali não.

Juiz Federal:- Mas quando foi isso?

Natalino Bertin:- Esse...

Juiz Federal:- Esse imóvel que foi pra...

Natalino Bertin:- Esse imóvel foi quando começou a construir a usina, no ano de 2005 mais ou menos.

Juiz Federal:- Mas esse imóvel era dele?

Natalino Bertin:- É dele.

Juiz Federal:- Mas foi transferido para quem?

Natalino Bertin:- Não, ele vendeu para a empresa que nós somos sócios da usina de açúcar e álcool.

Juiz Federal:- E essa empresa fez o pagamento para ele?

Natalino Bertin:- Essa empresa fez o pagamento para ele.

Juiz Federal:- E foi quando aproximadamente?

Natalino Bertin:- Foi nessa época aí, 2005, mais ou menos, quando começou a construir a usina.

Juiz Federal:- E os valores?

Natalino Bertin:- Não, não me lembro, doutor.

Juiz Federal:- Eu indago ao senhor porque o senhor falou de fatos aqui bem determinados, então, 'Vendeu a fazenda Eldorado por 40 milhões, uma entrada de 10 milhões, restante pago parceladamente', e ainda 'A negociação da fazenda Eldorado foi desfeita, tendo sido devolvido os valores pagos'.

Natalino Bertin:- Não, não teve, doutor, não teve envolvimento nenhum com a fazenda Eldorado.

Juiz Federal:- Mas como é que o senhor...

Natalino Bertin:- Logo em seguida ela foi desapropriada.

Juiz Federal:- E como é que o senhor se confundiu, assim, em relação a esses fatos tão determinados?

Natalino Bertin:- Não sei, não sei, doutor, não sei, me pegou de surpresa no negócio dele e tal, porque fui pego de surpresa, aí depois que eu fui ver que tudo era por causa do banco aí, que nada existiu.

Juiz Federal:- No segundo depoimento que o senhor prestou, já na polícia, o senhor já declarou aqui 'O senhor José Carlos Bumlai jamais quis comprar a fazenda, conforme ele declarou em entrevista'. Não haviam conversado o senhor e ele pra...

Natalino Bertin:- Não, não conversei nunca com ele.

Juiz Federal:- Para apresentar essa versão sobre isso, senhor Natalino?

Natalino Bertin:- Não, não, nunca conversei."

200. Objetivamente, pela prova documental, R\$ 12.000.000,00 recebidos por José Carlos Costa Marques Bumlai do Banco Schahin foram transferidos para contas da Bertin Ltda. e, sucessivamente, metade, R\$ 6.028.000,00, foi transferida a Remar Agenciamento e depois a Ronan Maria Pinto. Chama a atenção que, embora a Bertin Ltda. tenha recebido todo o montante de doze milhões de uma vez, fracionou em oito vezes as transferências para a Remar Agenciamento (item 66), o que sugere tentativa de evitar a vinculação entre o recebido e o transferido.

201. José Carlos Costa Marques Bumlai afirma ter tratado da questão diretamente com Natalino Bertin e solicitado o empréstimo das contas dele para o repasse, o que é negado pelo último.

202. É pouco crível que as contas da empresa Bertin Ltda. pudessem ser usadas sem o conhecimento e autorização expressa de Natalino Bertin considerando o elevado valor da operação, de doze milhões de reais. É certo que a empresa dele é grande, mas ainda assim não se trata de uma operação trivial.

203. Não ajuda o alibi do desconhecimento o fato de que, mesmo após a instauração das investigações, a própria empresa Bertin Ltda. e seu propritério não terem logrado identificar o empregado responsável pela operação supostamente realizada à revelia do proprietário.

204. Também não ajuda o alibi o fato do acusado Natalino Bertin ter apresentado diferentes explicações para o mesmo fato, sugerindo no inquérito ter recebido os doze milhões de reais em decorrência de venda de fazenda que teria sido cancelada, mas depois, em Juízo, negando a própria venda da fazenda.

205. Esses ajustes nas versões apresentadas no processo, aliada à pouca credibilidade do alibi, à prova objetiva de que os valores transitaram nas contas da Bertin Ltda. que ele controlava e à declaração de José Carlos Costa Marques Bumlai de que ele tinha conhecimento específico da transação, permitem concluir que ele participou ativamente da operação. O fato dela ter sido estruturada, ou seja, o fato das transferências a Remar terem sido fracionadas, indicando tentativa de ocultação da relação dela com os recursos recebidos de doze milhões de reais, e a alteração da versão dos fatos, constituem prova do agir doloso, já que as condutas de ocultação, não só da transação, mas também da responsabilidade, levam à conclusão de que ele tinha ciência do caráter criminoso da operação e dos valores envolvidos. Deve, portanto, ser reputado responsável pelo crime narrado na denúncia.

206. **Sandro Tordin** foi ouvido em Juízo (evento 362). Era Presidente do Banco Schahin na época dos fatos. Sobre o empréstimo, declarou que foi procurado por José Carlos Costa Marques Bumlai que buscava obter um empréstimo de doze milhões para aquisição de uma fazenda. O empréstimo teria sido objeto de uma reunião com a presença dos socios controladores do Grupo Schahin, Salim Taufic Schahin e Milton Taufic Schahin, e ainda com Delúbio Soares de Castro. Afirmou que realizou a operação por determinação de Salim Taufic Schahin, embora José Carlos Costa Marques Bumlai tivesse condições de responder pelo empréstimo.

207. Alegou que a presença de Delúbio Soares de Castro na reunião ressaltava o caráter político da operação, mas afirmou que não foi dito expressamente que o empréstimo estaria sendo feito no interesse do Partido dos Trabalhadores.

208. Também declarou que o valor do empréstimo foi liberado na conta de José Carlos Costa Marques Bumlai e que, por solicitação deste, foi repassado à empresa Bertin Ltda.

209. Nega conhecer Ronan Maria Pinto ou os demais acusados e nega ter participado nas transferências sucessivas dos valores à Remar Agenciamento ou à Expresso Nova Santo André.

210. Transcreve-se:

"Juiz Federal:- Senhor Sandro, o senhor foi presidente do Banco Schahin?"

Sandro Tordin:- Sim.

Juiz Federal:- Em qual período?"

Sandro Tordin:- De 98 a 13 de julho de 2007.

Juiz Federal:- O senhor era, nesse período, o principal executivo do banco?"

Sandro Tordin:- Eu era o presidente do banco, o banco tinha uma estrutura basicamente familiar, junto comigo, eu era o único diretor estatutário presidente não da família.

Juiz Federal:- Certo. O senhor Salim Schahin, o senhor Milton Schahin, eles tinham ingerência nas atividades do banco?"

Sandro Tordin:- O banco tinha um mecanismo de funcionamento, onde eu, mesmo sendo presidente, eu não tinha nenhuma alçada, existia uma alçada para um comitê que, após a aprovação de operações até 5 milhões de reais à época, essas deliberações ficavam sob essa responsabilidade, e depois disso, após isso tinham que passar pela aprovação de um dos sócios, no caso o doutor Salim.

(...)

Juiz Federal:- Esse empréstimo do senhor José Carlos Bumlai, o senhor pode me narrar como isso aconteceu?"

Sandro Tordin:- Sim. Em setembro de 2004, o senhor Bumlai me procurou solicitando e explicando de uma necessidade dele de tomar recursos da ordem de 12 milhões, com o intuito de fazer uma aquisição de uma fazenda do grupo Bertin, eu expliquei a ele algumas coisas, primeiro ele não era correntista, tínhamos que proceder um cadastro, isso teria que passar pelo comitê prévio do banco e teria que subir para o sócio deliberar.

Juiz Federal:- Ele procurou o senhor ou o senhor procurou ele?"

Sandro Tordin:- Não, ele me procurou.

(...)

Sandro Tordin:- E aí ocorreram os seguintes fatos, alguns dias depois, após eu ter remetido aí os documentos para que ele preenchesse, de cadastro, ele me procurou dizendo 'Olha, eu tenho uma certa urgência', aí eu expliquei a ele 'Bumlai, primeiro, tem um ritual aqui, uma operação dessas eu não consigo andar com ela com menos de 90 dias porque eu preciso primeiro terminar todo o procedimento burocrático, abrir a tua conta, passar por um comitê do banco e depois deliberar com o acionista, o doutor Salim'; ele insistiu bastante em dar agilidade na operação, eu disse 'Olhe...', e também vou dizer claramente, não era só o caso do Bumlai, muitas vezes os sócios para deliberarem um empréstimo de valor mais alto faziam questão de conhecer o cliente, então não foi uma coisa anormal eu solicitar uma reunião com os acionistas para apresentar um cliente porque eles gostavam de participar, de ter esse contato para fazer o seu juízo. Nós fizemos uma primeira reunião, dessa reunião participou o Carlos Eduardo Schahin, que era diretor do banco junto comigo, filho do doutor Salim, o doutor Milton, e o doutor Salim passou rapidamente, cumprimentou, conheceu o Bumlai, e essa reunião parou por aí, falamos da operação, ele ratificou aí o interesse dele na aquisição da fazenda...

Juiz Federal:- Então esse empréstimo ele falou que era para aquisição da fazenda?

Sandro Tordin:- É isso, de uma fazenda do Bertin.

Juiz Federal:- De uma fazenda do Bertin?

Sandro Tordin:- Do frigorífico Bertin.

Juiz Federal:- Ele chegou a falar o nome da fazenda?

Sandro Tordin:- Não, não chegou a dizer, falou que era uma oportunidade que ele tinha, que ele estava com pressa, estava interessante para ele economicamente falando. Depois aí, bom, continuamos os procedimentos, uma semana, 10 dias depois, ele insistiu novamente, pediu uma nova reunião com os sócios, eu marquei, foi uma reunião no começo da noite, ele chegou ao banco, a gente tinha um hábito, o Banco Schahin era no 2º andar, ele ficavam no 9º andar, e normalmente quando você ia subir para o 9º andar você descia na recepção, pegava, subia acompanhando, e quando a gente estava chegando na sala de reunião ele falou 'Olha, está vindo mais uma pessoa aqui, o senhor Delúbio vai dar uma passada aqui', eu perguntei a ele 'Bumlai, mas o que o Delúbio tem a ver com isso?', ele disse 'Olha, o Delúbio tem uma relação próxima aí com os sócios via Abdib e uma série de coisas, como eles não me conhecem bem eu acho que é uma referência que pode ajudar nesse processo de aprovação de crédito', 'Tá bom'. Começou a reunião, a gente debateu um pouco sobre o empréstimo, o Delúbio ficou só de ouvinte quando se falou do empréstimo, o Bumlai foi taxativo, que a operação era para ele, pagaria a operação, e depois começou uma conversa que até então eu tinha pouco conhecimento, aí eles começaram a falar de Abdib e de Prominp, a discutir o Prominp, uma coisa que via Abdib os sócios do banco tinham bastante contato e havia uma relação entre a Abdib e o governo para desenvolver um projeto de fortalecimento, e a conversa...

Juiz Federal:- Mas relacionando isso ao empréstimo?

Sandro Tordin:- Não, não, a conversa surgiu pelo fato deles se conhecerem de Abdib e terem uma relação próxima. Agora eu, já aproveitando e esclarecendo, essa reunião, o Delúbio, quando ele diz no depoimento ele está dizendo a verdade, ele nunca disse que a operação era para o PT, que avalizaria a operação ou qualquer coisa nesse sentido, o Bumlai era taxativo que a operação era para ele e que ele pagaria, no entanto eu acho que a presença do Delúbio numa reunião, não há de se negar, traz um viés político para a operação. Bom,

passaram-se, a reunião terminou, terminaram-se as análises técnicas, tecnicamente nós chegamos à conclusão que o Bumlai era solvente, eu vou explicar aqui mais ou menos porque, até tive o cuidado de visitar um pouco a época, na época uma arroba de boi era 58 reais, um boi...

Juiz Federal:- Tem uma referência no seu depoimento, antes só de o senhor falar dessa parte, que teria sido feita uma referência ao senhor José Dirceu, o senhor pode me explicar?

Sandro Tordin:- Ah sim, me esqueci, posso explicar. No desenvolvimento da conversa do Prominp, desculpe, eu me esqueci desse fato, o Delúbio colocou da seguinte forma, 'Quem está pilotando e organizando o Prominp é a casa civil, então eu vou solicitar ao senhor José Dirceu que entre em contato com os senhores', provavelmente o doutor Salim porque é presidente da Abdib, e colocou dessa forma...

Juiz Federal:- Mas contatar por quê?

Sandro Tordin:- Para falar do, do... O que eu entendi ali 'Olha, eu vou pedir para ele ligar para o doutor Salim porque esse projeto de Prominp se desenvolve no âmbito do ministério dele', e aí o Delúbio disse 'Eu não estou envolvido com isso, de repente aí vem a Abdib vocês passam a conversar, mais eu queria dizer, ainda quero dizer uma coisa, queria dizer que desenvolver as empresas nacionais é um projeto de governo que a gente vai seguir em frente', agora, doutor, não houve em nenhum momento uma conversa que vinculasse operação com PT ou com contrapartida, ou com interesses futuros ou presentes a respeito da empresa e da presença do Delúbio lá.

Juiz Federal:- Tinha outras pessoas também nessas duas reuniões?

Sandro Tordin:- Não, Carlos Eduardo Schahin, eu, Milton, Bumlai, Delúbio e o doutor Salim nas duas vezes esteve presente por curto espaço de tempo.

Juiz Federal:- Esse Armando e Giovane de Campinas, que são publicitários, não estavam lá, não estiveram com o senhor?

Sandro Tordin:- Não, nunca participaram, nunca conversei com eles sobre essas operações, não estivemos na reunião...

Juiz Federal:- O senhor conhece eles?

Sandro Tordin:- Conheço.

Juiz Federal:- Tem relacionamento com eles?

Sandro Tordin:- Como começou, em 2003 o Banco Schahin, nós tínhamos uma empresa chamada Planel que devia dinheiro para o banco e estava com dificuldades, um dia eu fui procurado pelo Armando, atendi ele, e ele disse que estava interessado em adquirir a empresa e aí quais as condições, pleiteando desconto para pagamento para poder assumir a empresa, e daí eu passei a conhecê-los, eles passaram a ter conta no banco, eram clientes do banco.

Juiz Federal:- Mas não estiveram nessa ocasião desses empréstimos?

Sandro Tordin:- Não, nesse empréstimo, eu nunca conversei com eles sobre esse empréstimo, não estiveram na reunião.

Juiz Federal:- Certo. E daí, o que aconteceu então, o senhor estava falando que decidiram conceder o empréstimo...

Sandro Tordin:- Não, então, deixa eu, aí continuando, o Bumlai era totalmente solvente porque uma arroba valia, olhei as cotações da época, 58 reais, um boi para abate é 18 arrobas, cada boi valia à época 1.044 reais, 12 mil bois davam 12 milhões de reais, o Bumlai tinha 150 mil cabeças de boi, ou seja, 8% do seu plantel, sem considerar os duzentos e tantos hectares de terra que ele tinha, era o suficiente para pagar essa operação, então tecnicamente não tinha como recomendar uma negativa dessa operação, aí todo mundo sabe que boi é ativo de alta liquidez. Eu terminei nas análises, subi um dia para discutir com o doutor Salim e disse a ele 'Olha, doutor Salim, tecnicamente o Bumlai vale' e ele perguntou mais detalhes da operação, e eu fui claro a ele, eu disse 'Olhe, doutor Salim, a presença do Delúbio traz uma conotação política para a operação, agora tecnicamente vale, e o que eu tenho para dizer para o senhor é o seguinte, olha, tecnicamente está aqui, agora o senhor decide o que o senhor quer fazer'. Passou mais uma semana e um pouquinho, eu encontrei com ele, ele falou 'Olha, o José Dirceu me ligou, mas não falou nada da operação, falou de amenidades', 'Tá, e o que o senhor quer fazer?', ele falou assim 'Não, eu quero que você faça a operação', ele determinou que fizesse a operação.

Juiz Federal:- Mas não era claro que aí havia uma ligação, então, o José Dirceu ligou, 'O José Dirceu', 'Faça a operação'?

Sandro Tordin:- É, doutor, eu não sei da conversa dele com o José Dirceu, tecnicamente a operação estava ok, e eu sou capaz de dizer para o senhor honestamente que essa discussão se o Delúbio falou ou não falou, acho que ela transcende um pouco porque minha convicção é que tivesse ele falado, não falou, mas se tivesse ele falado ou não, o Dr. Salim teria determinado a conclusão da operação porque ele mesmo disse no depoimento dele que foi uma forma que ele encontrou de se aproximar do governo à época."

211. No seguinte trecho, foi o acusado Sandro Tordin indagado a respeito da falta de garantias mais robustas para o empréstimo de doze milhões de reais, sobre a falta de pagamento no vencimento e sobre a falta de execução da dívida pelo Banco Schahin:

"Juiz Federal:- E o senhor então operacionalizou a concessão desse empréstimo?

Sandro Tordin:- Sim, o empréstimo foi formalizado, liberado...

Juiz Federal:- Tinha alguma garantia?

Sandro Tordin:- Aval do filho e da nora.

Juiz Federal:- E garantia imobiliária, alguma garantia mobiliária, alguma coisa?

Sandro Tordin:- Não, não.

Juiz Federal:- Não teve?

Sandro Tordin:- Não, no primeiro momento não.

Juiz Federal:- E era normal conceder esse empréstimo desse valor com garantia só de aval?

Sandro Tordin:- Eu acho que existia uma interpretação a respeito de ser uma pessoa física, só que a atividade do Bumlai requeria toda a atividade na pessoa física, por questões tributárias e por questões de que o agro business na pessoa física é mais conveniente, então, quando você olhava para o Bumlai, e fazendo uma interpretação de crédito, você não olhava ele uma pessoa física, você

olhava ele como um grupo empresarial com um faturamento substancial, e nesse contexto, nas análises feitas, não tinha motivo para você exigir muito mais garantia do que o aval; naquele momento ele tinha colocado parte dos patrimônios compartilhando com os filhos, então a gente tomou o cuidado de pegar o aval do filho, e ele valia crédito sem garantia.

Juiz Federal:- Mas isso era uma prática da empresa, conceder empréstimo sem garantia mobiliária ou imobiliária?

Sandro Tordin:- Quando o cliente valia sim.

Juiz Federal:- Ou de um título?

Sandro Tordin:- Quando o cliente valia sim.

Juiz Federal:- E o empréstimo foi pago no vencimento?

Sandro Tordin:- O primeiro vencimento ocorreu no começo de 2005, e aí os sócios contundentemente me cobravam que o Bumlai liquidasse, eu tive muitos contatos com ele, estive com ele 'n' vezes, na casa dele, em restaurantes, e até em Campo Grande, cobrando ele, e ele sempre alegou que precisava de um tempo porque estava se organizando, essa operação foi renovada duas vezes sem pagamento nenhum, nem dos juros, até que o Bumlai me procurou e falou 'Olha, eu quero dar uma dação de pagamento de uma fazenda para liquidar essa operação', nós analisamos, e até pela solvência do cliente foi dada uma sugestão que 'Olha, nós pegamos em garantia a fazenda e pedir a ele que dê um jeito de vender essa fazenda ou gado, alguma coisa, para pagar, porque não é conveniente para o banco imobilizar numa fazenda lá no Mato Grosso'

Juiz Federal:- Quando foi isso?

Sandro Tordin:- Acho que foi no final de 2006, foi quando, doutor, aí o senhor vai entender...

Juiz Federal:- Por que não foi executado isso, senhor Sandro, esse empréstimo, 2004, 2007, não executa, cobra, e o senhor disse que ele era solvente, e...

Sandro Tordin:- Eu vou explicar.

Juiz Federal:- Por quê?

Sandro Tordin:- Normalmente, doutor, quando o cliente tem um vencimento, dois vencimentos, e propõe ao banco um pouco mais de prazo oferecendo reforço de garantia a gente prefere atender do que executar, porque é o seguinte, eu vou executar uma operação vai levar anos...

Juiz Federal:- O senhor não disse que ele era solvente, era um ótimo crédito, no começo?

Sandro Tordin:- Sim, mas, solvente ou não, quem...

Juiz Federal:- Que o gado era líquido...

Sandro Tordin:- Sim, mas se ele não quisesse pagar a operação ia demorar na justiça, e aí naquele momento, eu vou dizer o que me cabe, até quando eu estive lá, final de 2006, que eu saí em julho de 2007, sempre o primeiro passo antes de uma execução, a gente dá preferência em agregar uma garantia e aí depois, se vencer, você faz uma execução mais consistente, foi o que foi feito.

Juiz Federal:- Mas já não era o primeiro vencimento, né?

Sandro Tordin:- O segundo. Então, foi dada preferência por agregar a garantia para depois partir para um processo de execução, que depois eu saí, não ocorreu, mas enquanto eu estive lá foi o que aconteceu."

212. Após, Sandro Tordin descreveu que o repasse dos valores à Bertin Ltda. ocorreu a pedido de José Carlos Costa Marques Bumlai e negou que tenha sido ele o responsável por esse repasse:

"Juiz Federal:- A liberação desse dinheiro, os 12 milhões de reais, para onde foram esses valores?

Sandro Tordin:- Os 12 milhões de reais foram depositados na conta corrente do Bumlai no Banco Schahin.

Juiz Federal:- E esses valores depois?

Sandro Tordin:- E aí o próprio Bumlai solicitou que fossem feitas duas TED's para o Frigorífico Bertin, uma das empresas do Frigorífico Bertin.

Juiz Federal:- E ele solicitou a quem, ao senhor?

Sandro Tordin:- Não, ele mandou a autorização por escrito pedindo 'Olha, o meu recurso liberado quero que seja creditado...'

Juiz Federal:- E ele chegou a tratar com o senhor sobre isso?

Sandro Tordin:- Não, simplesmente ele encaminhou a liquidação, a solicitação, e a formalização do banco procedeu a transferência.

Juiz Federal:- Ele declara que foi o senhor que teria passado essas contas para as quais teriam sido emitidos esses valores.

Sandro Tordin:- Ele fala isso e fala mais algumas coisas. O que eu tenho para dizer é o seguinte, eu nunca tive nenhum envolvimento com a operação da porta a fora do Banco Schahin, eu não tinha conhecimento do destino dos recursos pós Banco Schahin, não participei, não recebi, não passei nome de conta a ninguém, ninguém, ninguém, ninguém, e mais além, ele alega em algum momento que eu fui em Campo Grande buscar a assinatura dele, eu queria dizer o seguinte, o Bumlai era competente, capaz, sabia o que estava fazendo, se nós olharmos no processo nós vamos encontrar a ficha de cadastro, está datada do dia 8, a operação foi dia 14, o TED dia 21, e os documentos para serem assinados sempre eram entregues no escritório do Bumlai, na Avenida Angélica, em São Paulo."

213. Negou ainda que tivesse ciência de que os valores seriam destinados ao Partido dos Trabalhadores:

"Juiz Federal:- Tanto o senhor Salim como o senhor Milton declararam que esse empréstimo desde o início se sabia que era dirigido ao partido dos trabalhadores, não foi debatido isso nessas reuniões?

Sandro Tordin:- A reunião que eu participei foi essa, nessa não, eles tinham outros contatos, eu desconheço, a mim nunca chegou o conhecimento desse fato.

(...)

Juiz Federal:- Essa acusação do Ministério Público aqui de que os valores eram para o partido dos trabalhadores, depois foi para o Bertin, aí foi para a Remar, daí foi para outras pessoas, Ronan Maria Pinto, o senhor não tinha conhecimento na época?

Sandro Tordin:- Nenhum conhecimento, o conhecimento que eu tive foi do Bumlai, aliás eu até, quando o Bumlai solicitou os TED's para o Bertin, um grande agropecuarista solicitando TED para algo setorial dele, corroborando com a intenção dele quando me procurou, para mim a operação no âmbito técnico ali ficou bastante tranquila.

(...)

Juiz Federal:- Nessa reunião em que o Delúbio estava presente foi tratado sobre o empréstimo, entre outros assuntos?

Sandro Tordin:- Foi conversado sobre o empréstimo com o Bumlai e ele estava presente, mas com ele não foi tratado sobre o empréstimo. Eu queria dizer que o Delúbio, quando fala e diz que não se lembra, ele estava na reunião, mas que ele está dizendo a verdade quando não avalizou, não falou, não vinculou a operação ao PT ou a nada.

Juiz Federal:- Mas por que os controladores falam diferente, o senhor Salim, o senhor Milton, de que isso foi apontado explicitamente, além do próprio senhor Carlos Bumlai?

Sandro Tordin:- As citações do doutor Salim trazem três situações, a primeira que passou rapidamente pela reunião, a segunda citação dele é que o Delúbio teria demonstrado que ele tinha interesse na operação do Bumlai e a terceira citação dele, ele diz que eu narro a ele que era para o partido dos trabalhadores; primeiro, o doutor Salim passou muito rapidamente na reunião e acredito eu, doutor, que a própria presença do Delúbio dava uma conotação política de apoio para a operação, mas pelo menos na reunião que eu participei não houve colocação do Delúbio no sentido de apoio. A narrativa do doutor Salim a respeito da minha fala com ele, eu até falei aqui, vou repetir, quando eu fui despachar com ele eu disse a ele 'Olha, tecnicamente o Bumlai é solvente, ele vale crédito, não está na minha alçada, agora, doutor, Salim, para mim essa operação tem uma conotação política, agora a decisão é de vocês', e repito a minha opinião aqui, tivesse dito ou não tivesse dito, ele já assumiu que a operação ele faria por interesse dele, do grupo, em se aproximar. Um outro ponto importante, eu trabalhava numa empresa familiar, estava na reunião o Carlos Eduardo Schahin, filho do doutor Salim, Milton irmão do doutor Salim, não entendo muito a colocação do doutor Salim quando ele se refere que só perguntou a mim porque essa operação... E eu não disse, sinceramente me parece muito mais um instinto de proteção familiar nesse processo, porque eu era a única pessoa que estava ali, porque seria muito mais natural ele conversar com o filho dele que participou da reunião inteira do que se referir única e exclusivamente a mim, como ele disse.

Juiz Federal:- Mas o senhor Bumlai também fala que o empréstimo não era para ele, era para o PT, que isso tinha sido definido na reunião.

Sandro Tordin:- Não, não, não, ele fala que era, mas ele não fala que foi definido na reunião não, pelo menos do que eu tenha visto, ele diz 'Olha, a operação era para o PT', mas ele não falou que na reunião isso foi conversado não, pelo menos o que eu entendi.

Juiz Federal:- Eu acho que ele falou sim nos depoimentos, não foi isso que ele falou, que estava numa reunião com o Delúbio...

Sandro Tordin:- Que era para o partido dos trabalhadores, bom, de qualquer forma a presença do Delúbio ali, como eu disse, dava uma clara conotação política, mas não foi dito, não foi dito.

(...)

Ministério Público Federal:- E os outros 6 milhões, por que era do interesse do Bumlai chegar até Ronan Maria Pinto o dinheiro?

Sandro Tordin:- Não, eu não tenho conhecimento de nenhuma forma porque que há interesse dele, o que eu quero dizer o seguinte, ele era, a operação foi feita por ele com os objetivos dele, única e exclusivamente, ele fez uma operação que me parece ele tem vínculo dos dois lados, então, ele não contou para ninguém...

(...)

Defesa:- Com relação ao empréstimo propriamente dito, o telefonema que o senhor Salim disse, o senhor não viu, mas o senhor ouviu, que recebeu do senhor José Dirceu, foi decisivo para a concessão da operação?

Sandro Tordin:- Sim, o próprio doutor Salim no seu depoimento diz que 'Fiquei tranquilo quando, de forma, na minha conversa com o José Dirceu, que resolvi fazer a operação', então ele mesmo diz que foi decisivo, na época eu tive a impressão que sim porque ficou na mesa dele um tempão e ele deliberou só depois da ligação.

Defesa:- Quando o senhor trabalhava no banco, o senhor disse que foi vice-presidente e, posteriormente, presidente do banco, o banco fez alguma doação política seja lá para qualquer partido?

Sandro Tordin:- Não, aliás sobre isso eu tenho que dizer algumas coisas, doutor, não, eu também nunca tive ligação política partidária ou filiação com nenhum partido, a minha vida sempre foi, dos 14 anos até hoje, trabalhando em instituição financeira.

(...)"

214. As alegações de Sandro Tordin não convergem com as declarações, como visto, de José Carlos Costa Marques Bumlai e de Salim Taufic Schahin que apontam o seu papel de principal responsável pela concessão do empréstimo e além disso afirmam que desde o início ele tinha ciência de que o empréstimo se fazia no interesse do Partido dos Trabalhadores.

215. O primeiro ainda afirma que teria sido Sandro Tordin quem teria indicado as contas que receberiam os valores dos recursos dos empréstimos após o repasse à Bertin Ltda. Também teria sido ele quem teria sugerido a José Carlos Costa Marques Bumlai a não repassar os valores para os destinatários diretamente de sua conta, mas repassar primeiro a um intermediário.

216. Embora seja a palavra de pessoas também envolvidas no crime, tem-se presente que, de fato, o valor do empréstimo não era mesmo destinado a José Carlos Costa Marques Bumlai, mas a terceiros, metade para Ronan Maria Pinto, o que é objetivamente confirmado pelo rastreamento financeiro.

217. Características também objetivas do empréstimo, como a falta de exigência pelo Banco Schahin de garantias mais sólidas para um empréstimo vultoso de doze milhões de reais e a falta de execução do contrato após o

vencimento, mesmo ainda durante o período de gestão do acusado Sandro Tordin, indicam a sua participação ativa e consciente na fraude. Com efeito, não foram exigidas melhores garantias, nem foi o empréstimo executado ou cobrado

218. Além disso, o depoimento de Sandro Tordin é obscuro quanto a aspectos relevantes da concessão do empréstimo, inclusive daqueles que admitiu, como a presença e o papel de Delúbio Soares de Castro nas discussões a respeito do empréstimo ou a respeito do aludido telefonema que José Dirceu de Oliveira e Silva teria feito a Salim Schahin durante a negociação. Não logrou ele dar uma explicação plausível para esses elementos estranhos que figuraram na negociação.

219. Afigura-se implausível que Sandro Tordin, Presidente do Banco Schahin, tenha ignorado os elementos da operação que foram afirmados pelos demais participantes.

220. Tendo ele ciência desde o início que o empréstimo era destinado ao Partido dos Trabalhadores, servindo José Carlos Costa Marques Bumlai de pessoa interposta, e tendo ele participado da concessão do empréstimo fraudulento, sem garantias idôneas, e atuado na parte inicial da rolagem da dívida sem pagamento, poderia ele ser responsabilizado pelo crime antecedente de gestão fraudulenta de instituição financeira.

221. Não obstante, em relação a este crime, o MPF promoveu na ação penal 5061578-51.2015.4.04.7000 o arquivamento, alegando prova insuficiente de dolo, o que foi acolhido, com ressalvas, por este Juízo (eventos 23 e 38).

222. Apesar dos indicativos de que o arquivamento talvez tenha sido equivocado, no presente feito discute-se não o crime de gestão fraudulenta, mas sim o de lavagem de dinheiro.

223. No que se refere ao crime de lavagem, a prova disponível contra ele é insuficiente para uma condenação.

224. O Banco Schahin liberou o valor do empréstimo de doze milhões de reais a José Carlos Costa Marques Bumlai e sucessivamente os valores foram repassados à Bertin Ltda. e depois, fracionados, metade para a Remar Agenciamento.

225. O que relaciona Sandro Tordin às operações de lavagem, repasse à Bertin Ltda., como pessoa interposta, e sucessivo repasse fracionado à Remar Agenciamento, é o depoimento de José Carlos Costa Marques Bumlai. Ainda que eventualmente ele esteja falando a verdade, não basta como prova de autoria contra Sandro Tordin.

226. Limitando-se a imputação ao crime de lavagem, deve ser ele absolvido desta imputação.

227. **Ronan Maria Pinto**, interrogado em Juízo (evento 362), declarou, em síntese, que, de fato, teria recebido os cerca de seis milhões de reais de empréstimo da Remar e que os depósitos feitos para as empresas Induscar e

Mercedes Benz e para Mauri Campos Dotto teriam de fato sido efetuados por sua solicitação e interesse.

228. Declarou ainda que, por sua iniciativa, buscou obter o empréstimo em decorrência de dificuldades financeiras. Para obtenção do empréstimo, foi-lhe indicado, pelo acusado Breno Altman, a empresa Via Invest, de Luiz Carlos Casante. A operação teria sido aprovada pelo próprio Luiz Carlos Casante. Depois, foi-lhe informado, por Luiz Carlos Casante, que a operação seria feita pela empresa Remar Agenciamento.

229. Teria tratado da operação com Oswaldo Rodrigues Vieira Filho somente na fase de devolução dos valores e teria conhecido Enivaldo Quadrado quando foi tratar do empréstimo junto à Via Invest porque ele ali se encontrava. Mas não teria tratado com Enivaldo Quadrado acerca do empréstimo.

230. Não teria tido qualquer contato com os demais acusados.

231. Transcrevem-se trechos:

"Juiz Federal:- Ah, sim. Senhor Ronan, esse processo aqui tem um fato bastante objetivo que envolve esse empréstimo que consta formalmente concedido pela empresa Remar à sua empresa, Expresso Nova Santo André, o senhor pode me esclarecer os fatos, como ocorreram?"

Ronan Maria Pinto:- Posso sim, senhor. Na verdade, na época havia uma crise no sistema de transporte e eu, em função de várias dificuldades, procurei na época um banco para que me fizesse esse empréstimo aí, mas eu estava com dificuldades nos bancos em função já de um problema de exposição política, em função dos fatos ocorridos em 2002 na cidade, se decorreu do assassinato lá do prefeito, propina...

Juiz Federal:- Água para o senhor.

Ronan Maria Pinto:- Muito obrigado, excelência. Então, eu tinha já uma certa dificuldade de operar com os bancos de primeira linha, e eu fui procurar de outra forma conseguir suprir aquelas minhas necessidades, então, na verdade, na época o senhor Breno Altman me disse que 'Olha, eu posso te apresentar aí...', ele tinha outros interesses, não nessa questão, mas de conhecimento, e me disse 'Olha, eu posso te apresentar aí um pessoal que de repente pode suprir as suas necessidades', e aí me apresentou a Via Investe.

Juiz Federal:- Como foi isso, ele levou o senhor até lá ou como foi essa apresentação?

Ronan Maria Pinto:- Excelência, na época eu não me lembro bem se ele foi comigo até lá ou se ele fez a ponte de como nós encontramos, o senhor entendeu, mas eu fui até a Via Investe...

Juiz Federal:- Mas ele indicou a empresa ou indicou a pessoa do proprietário da Via Investe?

Ronan Maria Pinto:- Ele falou da empresa, que tinha um conhecimento na empresa, e aí me falou do senhor Luiz Carlos Casante.

Juiz Federal:- Antes de a gente prosseguir, o senhor Breno foi ouvido aqui em juízo e ele negou que tivesse feito essa apresentação ao senhor.

Ronan Maria Pinto:- Então, excelência, mas eu posso confirmar com o senhor que realmente foi feita essa apresentação, eu estou aqui para dizer a verdade e ajudar nos esclarecimentos, foi feita essa apresentação sim senhor.

Juiz Federal:- E aí o senhor foi até a Via Investe, então?

Ronan Maria Pinto:- A Via Investe, exatamente.

Juiz Federal:- Como as coisas prosseguiram a partir daí?

Ronan Maria Pinto:- Prosseguiram o seguinte, eu estive lá, depois eu encaminhei o cadastro da empresa, depois eles me disseram, o próprio Luiz Carlos Casante me disse que estava aprovado e que ia estruturar a operação.

(...)

Juiz Federal:- E aí, como é que as coisas prosseguiram?

Ronan Maria Pinto:- Aí prosseguiram o seguinte, aí quando terminou toda a operação, aí é que entra a Remar, que eu não sabia, aí entrou a Remar, o Luiz me disse 'Olha, nós vamos fazer aqui, tem uma empresa do grupo tal', que era na verdade a Remar, e aí foi feito o contrato com a Remar, de 54 parcelas com 6 de carência, como já é do conhecimento, o senhor entendeu?

Juiz Federal:- O senhor chegou a conhecer o senhor Oswaldo nessa negociação do próprio empréstimo?

Ronan Maria Pinto:- Não, na negociação não, senhor, eu vim a conhecê-lo depois do contrato pronto.

Juiz Federal:- Certo. Eu tenho um contrato aqui, que foi juntado até pelo senhor Oswaldo, eu vou mostrar aqui só para nós confirmarmos então se é esse mesmo. Então, contrato que se encontra nos autos, conhecidas as duas partes, entre a Remar e a Expresso Nova Santo André, 6 milhões, 54 parcelas, eu peço para o senhor dar uma olhadinha.

Ronan Maria Pinto:- Correto, excelência.

Juiz Federal:- É esse contrato?

Ronan Maria Pinto:- É esse contrato, eu não estou lendo aqui, mas confere aqui as parcelas, confere sim, é esse aqui, excelência.

Juiz Federal:- Esse contrato, o senhor se lembra as circunstâncias em que o senhor assinou, se levaram até o senhor ou o senhor foi até lá assinar, como é que foi isso?

Ronan Maria Pinto:- Esse contrato me foi levado para eu assinar.

Juiz Federal:- Por alguém em particular?

Ronan Maria Pinto:- Se eu não me engano, excelência, quem levou esse contrato para mim, foi encaminhado esse contrato, foi o próprio Luiz Carlos.

Juiz Federal:- Luiz Carlos Casante?

Ronan Maria Pinto:- Isso.

Juiz Federal:- E a negociação das cláusulas desse contrato, como é que foram, esse foi o formato que o senhor tinha pedido desde o início, 6 milhões, 54 parcelas?

Ronan Maria Pinto:- Foram 6 milhões, 54 parcelas, com 6 meses de carência.

Juiz Federal:- E não foi discutida alguma garantia para esse empréstimo?

Ronan Maria Pinto:- O que foi discutido, excelência, foram os avais, garantia da empresa Expresso Nova Santo André, também a Humaitá e o meu aval pessoal, que foi discutido.

Juiz Federal:- Não foi solicitado, por exemplo, uma garantia real, uma cessão de direitos de recebimento na prefeitura?

Ronan Maria Pinto:- Não, não, porque a gente não tinha recebimento direto da prefeitura, na época e até hoje não temos, assim, um vínculo direto de recebimento da prefeitura, a empresa recebia, ela tem basicamente aí, naquele momento era mais ou menos uns 65 a 70% da receita era em espécie e ela não vinha da prefeitura, era direto do usuário mesmo.

Juiz Federal:- Então não se cogitou em nenhum momento pedir alguma garantia imobiliária, então, por exemplo?

Ronan Maria Pinto:- Não, não, senhor, não, isso aí já tinha o cadastro, o meu cadastro, já falava-se das empresas que eu tinha, tudo, então foi dado, as duas empresas que avalizaram.

Juiz Federal:- Foi separado aqui alguns repasses que foram feitos da Remar para a sua empresa, a Expresso Nova Santo André, então começa aqui com 27/10/2004, cerca de 922 mil para a Expresso Nova Santo André, depois tem uma transferência em 29/10/2004, 597.771,30 para a Induscar.

Ronan Maria Pinto:- Isso. Induscar é uma fábrica de carroceria de ônibus, excelência.

Juiz Federal:- Esse pagamento foi feito no seu interesse?

Ronan Maria Pinto:- Foi no meu interesse e autorizado por mim.

Juiz Federal:- Aí tem um em 03/11/2004, cerca de 795 mil reais para a Mercedes Benz.

Ronan Maria Pinto:- Também da mesma forma, excelência.

Juiz Federal:- O senhor deve ter visto esses detalhes da denúncia, esses pagamentos aqui, Induscar, Mercedes Benz e Mauri Campos Dotto, foram feitos no seu interesse, então?

Ronan Maria Pinto:- Foram todos eles no meu interesse, excelência, todos eles autorizados inclusive por mim.

Juiz Federal:- E consta aqui também mais algumas transferências para a Expresso Nova Santo André em 08/11/2004 - 533 mil, 09/11/2004 - 600 mil, 10/11/2004 - 600 mil, também é relativo a esse empréstimo?

Ronan Maria Pinto:- Relativo ao empréstimo.

Juiz Federal:- Por que esse tempo, 27/10 a 10/11, eles não tinham disponibilidade do dinheiro de imediato?

Ronan Maria Pinto:- Exatamente, excelência, eles tinham um fluxograma lá de liberação dos valores, aí eu não posso explicar para o senhor porque vinha só 'A gente vai mandando as quantias aí, assim que forem liberadas aqui a gente vai encaminhando aí para a empresa' e para onde eu autorizar.

Juiz Federal:- Quanto foi a taxa de juro praticada nesse contrato, chegou a haver discussão sobre isso?

Ronan Maria Pinto:- Houve sim, excelência, houve, tem uma planilha de juros, se eu não me engano um juro na época até exorbitante, mas eu tinha necessidade, da ordem de quase 4%, excelência, mês.

Juiz Federal:- 4% ao mês?

Ronan Maria Pinto:- Mês, isso.

Juiz Federal:- Consta também que esse total de valor liberado para o senhor deu 5.673.000, que é abaixo dos 6 milhões, o que foi isso?

Ronan Maria Pinto:- Isso, segundo eles, seriam taxas contratuais, o senhor entendeu, taxa de contrato de adesão, etc., isso daí na época o que me foi colocado.

Juiz Federal:- Foi quase 400 mil?

Ronan Maria Pinto:- Quase 400 mil reais, exatamente, deu me parece que 5 milhões, seiscentos e pouco ou 5 setecentos e pouco, o líquido, sendo que eu assinei o contrato de 6 milhões.

Juiz Federal:- Depois foi encontrado um outro contrato entre a 2S Participações e a Remar Agenciamento, que faz uma vinculação com esse contrato da Remar com a Expresso Nova Santo André, o senhor tinha conhecimento disso?

Ronan Maria Pinto:- Não senhor, excelência, não tenho, eu vim a ter conhecimento desse contrato através da mídia, excelência, depois de muitos anos aí.

Juiz Federal:- Esse senhor, o senhor Marcos Valério, o senhor conheceu?

Ronan Maria Pinto:- Nunca conheci, excelência, que não seja da mídia, nunca estive com ele, nunca, em momento algum estive junto com Marcos Valério.

Juiz Federal:- Nem lhe foi lhe dito que esses valores dessa operação estariam vinculados de alguma forma a ele?

Ronan Maria Pinto:- Não, não, de maneira alguma, ninguém me disse que tinha nada vinculado.

Juiz Federal:- O senhor Enivaldo Quadrado, o senhor conheceu?

Ronan Maria Pinto:- Conheci esporadicamente, não, assim, não tive um conhecimento comercial com ele...

Juiz Federal:- Esporadicamente em que sentido?

Ronan Maria Pinto:- É porque quando eu fui ao escritório da Via Investe ele também estava lá, eu não sei se eles são sócios ou se tinham algum vínculo entre eles, mas eu conheci ele e o senhor Breno Fitman, se eu não me engano.

Juiz Federal:- Fischberg.

Ronan Maria Pinto:- Fischberg, isso, eu conheci essas pessoas e conheci o Enivaldo lá no escritório."

232. Declarou ainda que teria pago parte do empréstimo, oito parcelas sempre em espécie, a Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, mas que não logrou, por dificuldades financeiras, pagar o restante. Reconheceu, porém, não dispor de qualquer prova documental desses pagamentos, já que teriam sido feitos em espécie. Transcreve-se:

"Juiz Federal:- E como é que foi lá, o senhor daí recebeu esse dinheiro, esses pagamentos aqui foram feitos por sua solicitação e o senhor precisava devolver esses valores, o que aconteceu daí?"

Ronan Maria Pinto:- Exatamente, excelência, foram pagos esses valores aí na ordem de 8 parcelas e todas pagas em espécie, e foram pagas ao senhor Oswaldo, e depois chegou ao final do ano de 2005, tinha uma crise muito grande, uma dificuldade, as parcelas eram muito altas, e eu o chamei para uma renegociação dos valores, que eu não tinha condição de pagar naquele momento, mas que eu pagaria em outra oportunidade, para a gente achar uma maneira de reduzir os valores das parcelas, enfim, para que eu pudesse honrar o compromisso.

Juiz Federal:- O senhor Oswaldo declarou aqui que o senhor na verdade não fez nenhum pagamento, por que o senhor fazia esses pagamentos em espécie?"

Ronan Maria Pinto:- Pelo fato do seguinte, isso é muito comum, excelência, isso era comum, numa empresa que se arrecada os números que a gente arrecadava em espécie, era comum fazer esses pagamentos, e foi a pedido dele, ele que pediu para pagar em dinheiro, ele mesmo retirava, e eu autorizei a minha gerência a fazer os pagamentos.

Juiz Federal:- Ele retirava aonde, em Santo André?"

Ronan Maria Pinto:- Ele retirava em Santo André, às vezes, eu acho que mais especificamente o meu gerente levava para ele até o Diário do Grande ABC ou às vezes ele ia na sede da empresa.

Juiz Federal:- E não era um risco ficar circulando com essa quantidade de dinheiro?"

Ronan Maria Pinto:- Excelência, realmente é um risco mesmo, mas a gente que trabalha com transporte coletivo passa por esse risco em alguns momentos, porque às vezes é assalto que tem no próprio banco, desculpa, no próprio transporte, no ônibus, às vezes assalto nas garagens, e isso a gente vem trabalhando inclusive para tirar todo o dinheiro do dia a dia das empresas, mas mesmo assim a gente ainda não conseguiu esse objetivo. Hoje, para o senhor ter uma ideia, a gente ainda tem, infelizmente, mais de 40% dos recursos, isso eu digo no sistema lá de transporte de Santo André, eu não posso especificar para o senhor todo o sistema de transporte do país, mas a gente ainda tem essa carência de solução, ainda temos, na ordem de 35 a 40% da receita vem em espécie, isso é risco dentro da garagem, é risco no próprio ônibus, é risco no transporte às vezes.

Juiz Federal:- E o senhor chegou a fazer, algum desses pagamentos foi feito em depósito, transferência bancária, de alguma outra forma?

Ronan Maria Pinto:- Não, não, de maneira alguma, todos os pagamentos que foram feitos, esses pagamentos que foram feitos, eu ainda sou um devedor do contrato, isso eu quero esclarecer aqui para vossa excelência, que eu sou um devedor, foram pagas algumas parcelas...

Juiz Federal:- O senhor mencionou 8, foi isso?

Ronan Maria Pinto:- Isso, 8 parcelas, exatamente, e...

Juiz Federal:- Qual é o comprovante que o senhor tem desses pagamentos?

Ronan Maria Pinto:- Infelizmente, excelência, eu não tenho nenhum comprovante hoje, eu até achei que tinha esses comprovantes, mas me foi colocado na gestão da empresa, na contabilidade, que em determinado tempo aí já não se fica mais na empresa.

Juiz Federal:- E foi contabilizado esses pagamentos?

Ronan Maria Pinto:- Contabilizado, exatamente.

Juiz Federal:- Só esses 8 pagamentos?

Ronan Maria Pinto:- É, foram contabilizados só os 8 pagamentos, os outros ainda estão como devedor."

233. Posteriormente, Ronan Maria Pinto ainda declarou que teria havido uma controvérsia entre ele e Oswaldo Rodrigues Vieira Filho relativamente a lançamento de tributo e de multa que a Expresso Novo Santo André teria sofrido por ter seguido uma orientação tributária equivocada de Oswaldo Rodrigues Vieira Filho. O fato teria também sido um dos motivadores da interrupção dos pagamentos, pois Ronan Maria Pinto reputava Oswaldo Rodrigues Vieira Filho responsável pelos prejuízos:

"Juiz Federal:- Mas, e daí, por exemplo, esses 8 pagamentos, considerando aqui o contrato, 30/04/2005, seria mais ou menos então 12/2005, e daí não houve cobrança? Não houve pagamento? O que aconteceu?"

Ronan Maria Pinto:- Houve cobrança sim, houve cobrança do senhor Oswaldo por várias vezes, a gente discutiu, e ele sempre me prometeu o seguinte, eu falei 'Senhor Oswaldo, eu não tenho condições de pagar esses valores em função, os juros são exorbitantes, isso é um juro muito alto, e eu preciso de mais tempo para eu pagar', aí foi quando o senhor Oswaldo me apresentou e disse 'Olha, eu não vou poder reduzir os valores aí das parcelas, mas eu posso te ajudar num fluxo de caixa, aonde você consegue reaver valores para me fazer pagamentos', e aí nós ficamos discutindo, excelência, a questão, não diretamente, quando eu digo nós não sou só eu e nem diretamente, houve uma discussão, uma apresentação de uns direitos creditórios que o senhor Oswaldo disse que tinha para que a gente pudesse pagar os vincendos, os impostos vincendos, e aí ele me vendia esses direitos creditórios com um deságio vantajoso e aí eu poderia pagar a parcela vincenda, e deduzir daqueles valores, e aí repassar para ele, não os 319, mas a gente achava uma equação para que ele tivesse sempre...

Juiz Federal:- Mas eu não entendi. O senhor era devedor dele e ele lhe passaria mais direitos?

Ronan Maria Pinto:- Exatamente, os créditos tributários para que eu pudesse pagar as minhas parcelas vincendas e conseqüentemente aí eu deduzia aquele crédito no meu imposto, no INSS por exemplo, para explicar, falar diretamente, deduzir aqueles valores, e aquilo que eu estava pagando do mês ia me sobrar dinheiro, e aí, teoricamente, eu passava para ele; só que isso foi feito uma tentativa ao longo do ano de 2006 e, se eu não me engano, parte de 2007, mas não conseguimos chegar nessa equação e, por essa razão, a gente acabou passando um tempo sem pagar.

Juiz Federal:- Desde 2005 daí que não houve pagamento, cobrança, nada?

Ronan Maria Pinto:- Ao final de 2005 né, excelência, foi justamente na época do meu 13º que foi quando a gente parou de pagar, e aí a gente não conseguiu, aí veio uma crise, depois eu fui... Realmente eu não consegui pagar, excelência. Depois eu posso, não sei se é o momento, mas posso falar para vossa excelência que depois dessas tentativas aí veio uma outra, que era de exatamente fazer com que outros créditos, direitos creditórios, que eu pudesse, aí sim, deduzir de uma dívida que eu tinha, mas aí já numa outra empresa, que era o Diário do Grande ABC. E aí, nesse momento, já estava se passando já um tempo, e ele até me dizendo 'Olha, eu preciso receber, eu preciso receber', o senhor entendeu, eu disse 'Oswaldo, tudo bem, vamos criar aqui uma condição, eu vou pagar, eu sou devedor, quero pagar, mas eu por enquanto ainda não consigo pagar isso daí', aí foi quando se criou a condição de nós fazermos um direito creditório mais diferente, excelência, o Diário do Grande ABC tinha uma dívida vultuosa, que eu comprei a empresa por um valor e assumi um passivo muito grande, passivo esse que...

Juiz Federal:- Pode continuar.

Ronan Maria Pinto:- Desculpa. Passivo esse que, na verdade, ele era de imposto, uma grande parcela de imposto.

Juiz Federal:- Mas aí o que o senhor Oswaldo tinha a ver com isso?

Ronan Maria Pinto:- Não, o que ele tinha a ver com isso é que ele queria receber, o senhor entendeu?

Juiz Federal:- Sim.

Ronan Maria Pinto:- E aí a gente, aí ele falou 'Então eu vou fazer aqui, eu te vendo um direito creditório para pagar esse passivo'

Juiz Federal:- Vende para quem, não entendi?

Ronan Maria Pinto:- Ele vende para o Diário do Grande ABC.

Juiz Federal:- Ele quem?

Ronan Maria Pinto:- O senhor Oswaldo.

Juiz Federal:- Vende para...

Ronan Maria Pinto:- Vende o direito creditório que ele tinha em nome da empresa dele para que eu fosse à Receita Federal e pagasse aquela dívida que eu tinha, conseqüentemente...

Juiz Federal:- Que direito creditório que ele tinha?

Ronan Maria Pinto:- Ah, não me lembro, excelência, agora eu não posso precisar para o senhor, eu sei que é um direito creditório, eu não sei de onde é que ele teve isso aí, mas eu posso apresentar para o senhor porque isso tudo está na nossa contabilidade.

Juiz Federal:- E como é que o senhor ia poder usar esse direito de terceiro perante a receita?

Ronan Maria Pinto:- Então, exatamente, foi isso aí que nós fizemos, nós usamos esse direito de terceiro, segundo ele já estava transitado e julgado e que poderia sim usar esse direito creditório.

Juiz Federal:- Ele é um especialista nessa área tributária?

Ronan Maria Pinto:- Segundo ele, era, ele tinha os advogados que cuidavam com ele e...

Juiz Federal:- Que advogado, por exemplo?

Ronan Maria Pinto:- Doutor, eu não posso precisar os nomes, entendeu, mas eu sei que uma das últimas advogadas que já veio para esse processo aí do Diário do Grande ABC tem o nome de Raquel, eu não sei o nome completo, o senhor entendeu, doutor? É Raquel.

Juiz Federal:- O senhor consultou os seus advogados para ver se isso era possível, se essa operação era possível?

Ronan Maria Pinto:- A gente consultou, eu consultei em parte, mas como eu tinha uma pressão muito grande para pagar esse, para ver se dava certo, eu também fui no meu feeling de colocar lá na receita federal.

Juiz Federal:- O advogado disse que essa operação não era viável?

Ronan Maria Pinto:- Não, uns diziam que não, outros diziam que sim.

Juiz Federal:- Quem disse que sim, por exemplo?

Ronan Maria Pinto:- No corpo jurídico lá, alguma avaliação, alguns eu não me lembro agora que foi uma operação já de tempo, mas não teve assim o aval de todos, e eu quis resolver e coloquei, fizemos a operação, coloquei os créditos na receita federal, só que aí, logo em seguida, quando eu coloquei os créditos, quando a gente colocou a dedução, a gente fez, eu não esperei a receita federal concluir isso daí, verificar, nós mandamos um documento, fizemos um documento administrativo para a receita dizendo que nós tínhamos feito aquela operação, e logo em seguida a receita disse o seguinte 'Olha, não é dedutível, não pode ser', enfim, inviabilizou.

Juiz Federal:- Foi quando mais ou menos?

Ronan Maria Pinto:- Puxa, excelência, se eu não me engano em 2012, se eu não me engano em 2012, e aí o que houve, aí eu tive que pagar aquele imposto, paguei aquele imposto porque tinha no meu balanço, então estava devedor ali, aí foi mais um problema para mim porque eu tive que juntar, buscar dinheiro, buscar recursos no mercado, pagar e uma parte parcelar. Em seguida, veio uma fiscalização, esse é o motivo até de eu ainda não ter resolvido todo esse problema, veio uma fiscalização da receita federal na empresa, onde viu o que a gente tinha colocado e, segundo a receita federal, nós não poderíamos ter feito aquela operação daquela forma e nos multou num valor, me parece que era 2 milhões, quase 3 milhões de reais, eu não posso precisar o número correto aqui

para vossa excelência, mas era isso, e quando houve a fiscalização eles fizeram uma multa com aquele valor mais o dobro do valor; aí eu falei 'Bom, agora eu vou discutir isso daqui e por essa razão eu não vou pagar esse empréstimo, o restante desse empréstimo, que foi o senhor que me apresentou, eu confiei em toda essa documentação e que poderia ser feito de alguma forma para a gente solucionar o problema'.

Juiz Federal:- E não era de 6 milhões, essa glosa não foi multa de 2 milhões que o senhor falou, não?

Ronan Maria Pinto:- O pagamento, a multa de 2, quando a gente paga o bem público lá que a gente, sei lá, ou paga para uma moeda diferente e tudo, é o valor do...

Juiz Federal:- Sim, e quanto foi esse crédito tributário que a receita lançou contra o senhor por conta dessa fiscalização?

Ronan Maria Pinto:- Isso na ordem de quase 5 milhões de reais, essa é a minha discussão, exatamente.

Juiz Federal:- O senhor tratou desses assuntos alguma vez com o senhor Oswaldo e com mais alguém junto ou só com o senhor Oswaldo?

Ronan Maria Pinto:- Eu tratei com o senhor Oswaldo, mas sempre ele tinha alguém, não diretamente, às vezes estava com ele, estava no departamento jurídico nosso, é...

Juiz Federal:- Alguém testemunhou essas conversas que o senhor teve com o senhor Oswaldo?

Ronan Maria Pinto:- Acho que a própria advogada dele e também...

Juiz Federal:- Pessoal do seu grupo.

Ronan Maria Pinto:- Do meu grupo posso precisar que testemunhou essa conversa, a doutora Elaine, que é uma advogada minha, interna, até hoje é ela, e aí doutor, excelência, como foram várias tratativas aí eu não posso, e o meu corpo de advogados naquela época ainda era maior porque tinha mais empresas, então eu não posso precisar para o senhor quantas pessoas ou quantas testemunhas eu tinha de todo esse..."

234. Ronan Maria Pinto ainda confirmou que não teria havido qualquer cobrança ou execução do valor do empréstimo por Oswaldo Rodrigues Vieira Filho ou qualquer outra pessoa:

"Ministério Público Federal:- O senhor garantiu com notas promissórias o contrato, não é?

Ronan Maria Pinto:- Com notas promissórias e avais, doutor.

Ministério Público Federal:- E agora passados aí quase 12 anos, o senhor Oswaldo nunca executou essas notas promissórias?

Ronan Maria Pinto:- Não, ele não executou, na verdade não executou mesmo.

Ministério Público Federal:- E por que ele não executou, ele tem algum...

Ronan Maria Pinto:- Doutor, eu não posso justificar para o senhor porque ele não executou, mas eu quero crer que ele quer receber, e se ele me executa e acaba com uma empresa ele poderia ter uma dificuldade maior de receber, pelo menos foi essa a conversa que tivemos, o senhor entendeu?

Ministério Público Federal:- Essas notas promissórias estavam no seu nome, pessoa física?

Ronan Maria Pinto:- Não, notas promissórias, eu não peguei dinheiro na pessoa física, tem um aval meu lá, mas o dinheiro é da Expresso Nova Santo André, as notas promissórias foram emitidas pela Expresso Nova Santo André, avalizadas pela Expresso Nova Santo André, avalizadas pela empresa Auto-ônibus Circular Humaitá e avalizadas pelo Ronan Maria Pinto."

235. Também confirmou a autenticidade dos documentos dos itens 75, 78, 81 e 82, especificamente dos faxes enviados solicitando a realização dos depósitos:

"Juiz Federal:- Tem uns documentos aqui que foram apresentados da movimentação desses valores, eu vou mostrar aqui uma carta de 8 de novembro de 2004, relativamente aqui a uma transferência de 210 mil reais para Amauri de Campos Dotto.

Ronan Maria Pinto:- Isso.

Juiz Federal:- O senhor pode dar uma olhadinha?

Ronan Maria Pinto:- Perfeito, é meu mesmo, excelência.

Juiz Federal:- É do senhor essa assinatura?

Ronan Maria Pinto:- É, foi a minha assinatura, foi eu que encaminhei, autorizei encaminhar isso daí.

Juiz Federal:- Por que o endereçamento para o senhor Enivaldo?

Ronan Maria Pinto:- Ah tá, aí eu não vi, desculpe, excelência.

Juiz Federal:- Ah, eu vou interromper o depoimento do senhor, já retomamos aqui.

Juiz Federal:- Então nesse processo 5022182-33.2016.404.7000, continuidade do depoimento do senhor Ronan Maria Pinto. Senhor Ronan, então eu lhe mostrei esse documento...

Ronan Maria Pinto:- Isso.

Juiz Federal:- Essa transferência de 210 mil reais para Amauri de Campos Dotto, por que esse endereçamento pelo senhor ao senhor Enivaldo Quadrado?

Ronan Maria Pinto:- Deve ter sido por orientação lá do senhor Luiz Carlos Casante ou de quem estruturou a operação, eu não sei aí, posso precisar para o senhor o porquê exatamente disso porque como foram vários depósitos aí que foram feitos, considerando um empréstimo único, e talvez eu tenha tido uma orientação, talvez não, com certeza eu tive uma orientação para fazer isso daqui, porque eu assinei, mas a gestão financeira de quem tratava lá, e aí até do meu lado mesmo, da empresa, que preencheu o fax aqui, eu assinei e encaminhei, mas não tive nenhuma tratativa direta ou não foi nenhuma...

Juiz Federal:- O senhor não sabe explicar porque...

Ronan Maria Pinto:- Não, não sei explicar, excelência, desculpe, mas eu não sei explicar.

Juiz Federal:- Tem outros fax aqui que são enviados por solicitação do senhor para a Via Investe, o senhor enviava para a Via Investe ou o senhor enviava para a Remar, como é que era?

Ronan Maria Pinto:- Então, excelência, como eu expliquei para o senhor anteriormente, a estruturação da operação, o que eu procurei para o empréstimo e quem na verdade fez toda a estruturação da operação de empréstimo foi a Via Investe, o contrato com a Remar veio em seguida para eu assinar, o senhor entendeu? Eu perguntei na época ele disse que era uma empresa do mesmo grupo, era tudo o mesmo grupo, então para mim, não havia o que eu questionar qual era a empresa que estava fazendo o contrato comigo.

Juiz Federal:- Certo, mas, assim, a indagação para o senhor é, o senhor mandava essas solicitações que fosse feita uma transferência em favor da Expresso Nova Santo André ou da Induscar, ou da Mercedes Benz, no sentido de (inaudível) esse contrato, o senhor enviava esses fax para Remar ou enviava para a Via Investe?

Ronan Maria Pinto:- Para a Via Investe, para a Via Investe.

Juiz Federal:- Para a Via Investe.

Ronan Maria Pinto:- Isso."

236. Negou, por fim, a afirmada hipótese de que teria recebido os valores do empréstimo em decorrência de uma chantagem a agentes do Partido dos Trabalhadores:

"Defesa:- O senhor Breno Altman foi encarregado de tratar com o senhor a respeito de uma suposta chantagem que o senhor estaria fazendo contra o PT?

Ronan Maria Pinto:- Imagina, nunca existiu chantagem e nem tratativas com ninguém, isso é tudo coisas do, sei lá, do dia a dia aí que se falaram, usaram aí, que é muito comum usar esse caso de Santo André como um factóide para, às vezes até para encobrir outras, uma cortina de fumaça, isso eu venho pagando, excelência, e muito, com isso, já participei de várias CPI's, várias ou algumas CPI's, tudo em função dessa questão de Santo André, porque tem a questão da propina, eu fui parar numa CPI de bingo que não tinha nada a ver com transporte ou com qualquer outra situação, com relação a Santo André, e fui lá quer dizer, então nunca existiu isso daí; imagina, fazer uma chantagem ao presidente da república de um país ou uma chantagem a um ministro de estado, uma pessoa que fizer isso tem que ser banida da sociedade na mesma hora pelas próprias vítimas aí que são pessoas que, pelo menos naquele momento, podiam tomar essas medidas."

237. O problema do depoimento de Ronan Maria Pinto é que, conforme visto, foi provado objetivamente que metade dos recursos do empréstimo concedido pelo Banco Schahin a José Carlos Costa Marques Bumlai foi a ele destinada, sem que exista alguma causa lícita que a justifique.

238. Os valores passaram, antes, pelas contas da Bertin Ltda. e da Remar Agenciamento, tendo sido simulado um empréstimo entre esta última empresa e a Expresso Nova Santo André.

239. Não existiu, de fato, esse empréstimo. O próprio contrato é extravagante, com sua vinculação a contrato anterior entre a Remar Agenciamento e a 2S Participações. Ao contrário do usual para contratos vultosos, não foi exigida qualquer garantia mais robusta ao crédito.

240. Mas o mais significativo é que empréstimos verdadeiros envolvem não só a concessão do mútuo, mas também a sua devolução, e isso não ocorreu no presente caso. Mesmo que Ronan Maria Pinto tivesse, como afirma, devolvido algumas parcelas, oito como afirma, não apresentou qualquer explicação convincente do motivo de não ter sido cobrado ou executado pelas demais. Mas mesmo quanto as aludidas oito parcelas, não apresentou qualquer prova do seu pagamento. Aliás, o credor afirmou expressamente que nenhuma parcela foi paga. Transações vultosas, como seriam pagamentos de cinquenta e quatro parcelas de R\$ 319.370,93, deixariam algum rastro documental e normalmente seriam feitas por transferências bancárias e não em dinheiro. A falta de apresentação de qualquer prova documental do pagamento é, na prática, prova de que não houve pagamento.

241. Oportuno lembrar que o empréstimo não era mesmo para ser pago, tanto que quitado, como revelado nestes mesmos autos e ainda na sentença prolatada na ação penal 5061578-51.2015.4.04.7000, com a atribuição pela Petrobrás ao Grupo Schahin do contrato para operação do Navio-Sonda Vitória 10000.

242. Ronan Maria Pinto, como beneficiário final de R\$ 5.673.569,21 do empréstimo concedido fraudulentamente pelo Banco Schahin, tendo ativamente participado da simulação do empréstimo com a Remar Agencialmento para ocultar a transferência sem causa dos valores a sua empresa, bem como das transferências bancárias desses valores, através das solicitações enviadas, deve responder pelo crime de lavagem.

243. Resta ainda obscuro o motivo do repasse desses valores, ou seja, qual o interesse de agentes políticos do Partido dos Trabalhadores em obter recursos no Banco Schahin e destiná-los em benefício de Ronan Maria Pinto? A única explicação nos autos foi concedida por Marcos Valério Fernandes de Souza e por Alberto Youssef, de que seria para fazer frente a uma extorsão. Quanto ao ponto, porém, as palavras deles estão sozinhas no processo.

244. É possível que a transferência esteja relacionada de alguma forma a crimes de extorsão e corrupção de empresas de transporte urbano na cidade de Santo André e que foram objeto de sentença da 1ª Vara Criminal de Santo André/SP no processo 00587-80.2002.8.26.0554, conforme cópia no evento 1, anexo39. Na sentença, não transitada em julgado, Ronan Maria Pinto foi condenado pelos crimes dos arts. 316, "caput" e 333, na forma do art. 70, ambos c.c. o art. 327, § 2º e art. 29, por várias vezes, na forma do art. 71, todos do Código Penal, a pena total de dez anos, quatro meses e doze dias de reclusão (fl. 108 da sentença). Consta na sentença, que valores arrecadados por corrupção ou extorsão de empresas de transporte de ônibus de Santo André teriam sido utilizados em parte para custear campanhas eleitorais.

245. De todo modo, ainda que obscuro o motivo da transferência, a configuração do crime de lavagem de dinheiro narrado na denúncia prescinde do esclarecimento.

246. Examinadas as provas documentais e orais, cabe realizar as conclusões.

247. Como adiantado, os depoimentos das testemunhas e acusados contêm várias divergências circunstanciais relevantes. Elas podem ser atribuídas a diferentes percepções da realidade, agravadas pelo tempo transcorrido, ou também à falta de sinceridade.

248. Não obstante, há um núcleo de convergência entre a maioria dos depoimentos de que o empréstimo de doze milhões de reais a José Carlos Costa Marques Bumlai teria por real beneficiário o Partido dos Trabalhadores, tendo o mutuário figurado como pessoa interposta.

249. Mais do que depoimentos de pessoas envolvidas em crimes, o rastreamento documental dos valores liberados confirma que José Carlos Costa Marques Bumlai não ficou com o dinheiro. Os recursos foram imediatamente repassados à empresa Bertin Ltda., dirigida por Natalino Bertin, e, sucessivamente, metade dos doze milhões foi fracionada e repassada à empresa Remar Agenciamento em oito transações menores.

250. Não foi identificada qualquer causa econômica para esses dois repasses, de José Carlos Costa Marques Bumlai para a Bertin Ltda., e da Bertin Ltda. para a Remar Agenciamento.

251. Não houve qualquer contrato a amparar esses dois repasses e os acusados e testemunhas ouvidos, que tinham conhecimento sobre essas transações, por exemplo, José Carlos Costa Marques Bumlai, Natalino Bertin, e Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, convergem em afirmar que não havia causa econômica lícita para esses repasses.

252. Os valores também não ficaram na Remar Agenciamento, sido repassados à Expresso Nova Santo André, de Ronan Maria Pinto, ou utilizados para realizar pagamentos no interesse da empresa de transporte. A prova aqui também é documental e robusta.

253. A prova documental também revela que a Remar Agenciamento atendeu, nos repasses, a orientações e a estruturação da operação realizadas por Luiz Carlos Casante e Enivaldo Quadrado.

254. Também há prova documental que Luiz Carlos Casante e Oswaldo Vieira Filho dividiram a comissão de cerca de trezentos mil reais pelo repasse do dinheiro.

255. Não houve devolução de qualquer valor do empréstimo pela Expresso Nova Sando André, de Ronan Maria Pinto, nem houve qualquer cobrança ou execução da dívida vencida em 2005.

256. Nem mesmo foi apresentada prova documental do pagamento afirmado por Ronan Maria Pinto de oito das cinquenta e quatro parcelas do empréstimo. A explicação do pagamento do espécie não tem prova confiável e a devolução é negada pelo mutuante.

257. Foram produzidos dois contratos falsos de empréstimo para justificar o repasse dos valores à Ronan Maria Pinto, mas nos quais a fonte dos recursos é apontada como sendo a 2S Participações, de Marcos Valério Fernandes de Souza, mas nas contas delas não transitou qualquer valor.

258. Em qualquer dos contratos, do Banco Schahin para José Carlos Costa Marques Bumlai, da 2S Participações para a Remar Agenciamento, da Remar Agenciamento para a Expresso Nova Santo André, não houve preocupação em constituir garantias mais idôneas ao crédito, como garantias reais, indicando o caráter fraudulento das operações.

259. Completando a prova encontram-se os fatos, afirmado nestes mesmos autos pelas testemunhas, e que foi objeto da ação penal 5061578-51.2015.4.04.7000, de que o empréstimo que deu origem aos recursos utilizados, entre o Banco Schahin e José Carlos Costa Marques Bumlai, foi quitado fraudulentamente, mediante simulação de dação em pagamento, e de que a verdadeira causa da quitação foi a atribuição pela Petrobrás ao Grupo Schahin do contrato de operação do Navio-Sonda Vitoria 10000, o que foi feito no interesse e por solicitação de agentes do Partido dos Trabalhadores.

260. Diante da robusta prova documental, de se reputar provado o crime de lavagem narrado na denúncia.

261. Os valores do empréstimo concedido ao Banco Schahin a José Carlos Costa Marques Bumlai, de doze milhões de reais, constituem produto do crime de gestão fraudulenta de instituição financeira, art. 4º, caput, da Lei n.º 7.492/1986, e que foi objeto da ação penal 5061578-51.2015.4.04.7000.

262. Como consta naquela sentença e aqui reiterado nos itens 49-58, o crime de gestão fraudulenta está perfeitamente caracterizado. Ainda que o crime de gestão fraudulenta, por sua natureza, tenha se prolongado no tempo, como sucessivas rolagens do empréstimo e a sua quitação fraudulenta, é inegável que os valores recebidos por meio do empréstimo fraudulento constituem produto do crime de gestão fraudulenta, já que este, a concessão do empréstimo a agremiação política por meio de pessoa interposta, insere-se nesta mesma atividade delitiva.

263. O produto do crime de gestão fraudulenta foi submetido a sucessivas operações de ocultação e dissimulação cujo objetivo era ampliar a distância entre a origem e o beneficiário final, dificultando a ligação entre um e outro e a responsabilização dos envolvidos.

264. Assim, os valores, ao invés de irem direto da conta de José Carlos Costa Marques Bumlai para a Expresso Nova Santo André, foram repassados a conta da Bertin Ltda., desta foram fracionados em oito transações e repassados a Remar Agenciamento, desta foram repassados a Expresso Nova Santo André ou utilizados para pagamentos no interesse desta.

265. Para justificar tais transações e os repasses, foram ainda produzidos contratos falsos de empréstimos entre a 2S Participações, que depois ficou excluída na execução da operação, e a Remar Agenciamento e entre esta e a Expresso Nova Santo André.

266. A circularização desnecessária do dinheiro entre intermediários interpostos entre a fonte e o destino final, a estruturação das transações e a simulação de empréstimo como causa dos repasses caracterizam condutas de ocultação e dissimulação e, tendo por antecedente o crime de gestão fraudulenta de instituição financeira, caracterizam o crime de lavagem de dinheiro do art. 1º, caput, inciso VI, da Lei n.º 9.613/1998, com a redação vigente à época.

267. Conclui-se quanto à autoria e ao dolo.

268. Natalino Bertin foi responsável por parte das condutas de ocultação e dissimulação, tendo autorizado a utilização da conta da Bertin Ltda. como veículo de passagem dos recursos de José Carlos Costa Marques Bumlai, a fim de evitar que este figurasse como fonte direta dos valores destinados no interesse de agentes do Partido dos Trabalhadores a Ronan Maria Pinto. A conta da Bertin Ltda. não só foi utilizada, mas houve também estruturação a partir dela dos repasses para a Remar Agenciamento em valores fragmentados. A adoção de tais condutas de ocultação e dissimulação pressupõe o dolo. A ciência do caráter ilícito das transações é a única justificativa para tais atos, pois não haveria motivo lícito possível que justificasse o empréstimo da conta ou a estruturação das transações. Não é necessário que Natalino Bertin tivesse ciência das circunstâncias específicas do crime antecedente, mas apenas do caráter criminoso dos recursos envolvidos, o que se infere da própria adoção das condutas de ocultação e dissimulação. O dolo é ainda evidenciado pela apresentação no inquérito de um alibi falso, alterada depois a versão dos fatos em Juízo.

269. Enivaldo Quadrado e Luiz Carlos Casante estruturaram as operações de ocultação e dissimulação, especificamente os repasses entre a Remar Agenciamento e a Expresso Nova Santo André, ainda simulando os contratos de empréstimo. Para tanto, ainda utilizaram empresa de terceiro, a Remar Agenciamento, a fim de iludir a sua própria responsabilidade direta. Tratando-se de verdadeiro empréstimo, não haveria qualquer razão econômica para a interposição da Bertin Ltda. ou da Remar Agenciamento entre a fonte dos recursos e o destino final. A adoção de tais condutas de ocultação e dissimulação pressupõe o dolo. Não é igualmente necessário que Enivaldo Quadrado e Luiz Carlos Casante tivessem ciência das circunstâncias específicas dos crimes antecedentes, mas apenas do caráter criminoso dos recursos envolvidos, o que se infere da própria adoção das condutas de ocultação e dissimulação. O dolo de Luiz Carlos Casante é ainda evidenciado pela apresentação no inquérito de um alibi falso, alterada depois a versão dos fatos em Juízo diante da prova documental da inconsistência do afirmado na investigação. Já o dolo de Enivaldo Quadrado é ainda evidenciado pelo fato de ter guardado, por cerca de dez anos, uma via de um dos contratos simulados de empréstimo.

270. Delúbio Soares de Castro é o responsável pela solicitação do empréstimo do Banco Schahin e com a utilização de pessoa interposta. Como tal, tinha ciência não só do caráter fraudulento da operação, mas também do destino final dos valores obtidos. Sua participação nos fatos é afirmada por José Carlos

Costa Marques Bumlai, Salim Schahin, Sandro Tordin e Marcos Valério Fernandes de Souza, pelo menos. Tratando-se de empréstimo concedido no interesse de agentes do Partido dos Trabalhadores, era ele o representante financeiro da agremiação política no tempo dos fatos. Tinha ele também o controle do destino final, já que metade dos valores deveria chegar de forma dissimulada a Ronan Maria Pinto, de forma a evitar a vinculação entre este e José Carlos Costa Marques Bumlai e de ambos com agentes do Partido dos Trabalhadores. Tendo as operações de ocultação e dissimulação seguido o plano e o objetivo criminoso de Delúbio Soares de Castro, deve ser ele ser responsabilizado pelo crime de lavagem de dinheiro. Tendo participado do crime antecedente, tinha ciência deste, inclusive de suas circunstâncias, e, portanto, da natureza e origem criminosa dos valores repassados, mediante condutas de ocultação e dissimulação, a Ronan Maria Pinto.

271. Ronan Maria Pinto foi beneficiário final do repasse de metade do empréstimo concedido ao Banco Schahin a José Carlos Costa Marques Bumlai, ou seja, R\$ 5.673.569,21. Participou ativamente das condutas de ocultação e dissimulação, pois o repasse foi ocultado pela simulação de empréstimo entre a Remar Agenciamento e a Expresso Nova Santo André. Nunca houve de fato empréstimo, pois nem os valores foram devolvidos, nem foram cobrados. Não havia como Ronan Maria Pinto ignorar que estava sendo beneficiado por uma fraude, nem havia como ignorar quem eram os seus benfeitores e as causas do benefício obtido, ainda que estas últimas ainda não tenham sido reveladas. A sua condição de beneficiário final e a participação ativa na ocultação e dissimulação envolvem necessariamente o agir doloso. Deve responder pelo crime de lavagem.

272. Em relação aos demais acusados não há prova suficiente para a condenação.

273. Oswaldo Rodrigues Vieira Filho participou das condutas de ocultação e dissimulação, mas a prova documental revela que seguiu as orientações de Luiz Carlos Casante e Enivaldo Quadrado, responsáveis de fato pela estruturação das operações. Quando chamado, colaborou com a Justiça, apresentando inclusive prova documental relevante. No contexto, há uma dúvida razoável se de fato agiu com dolo, ou seja, se tinha ciência do caráter ilícito das operações e de que estava tomando parte em uma simulação de empréstimo. Deve ser absolvido.

274. Marcos Valério Fernandes de Souza participou no início da atividade delitiva, especificamente na produção dos contratos falsos, mas, considerando que os recursos não passaram de fato pelas contas de suas empresas, deve ser reconhecido que há uma dúvida razoável em seu favor, uma vez que pode ter desistido voluntariamente de prosseguir na execução do crime. Deve ser absolvido.

275. Há elementos probatórios que revelam a participação de Sandro Tordin no crime de gestão fraudulenta de instituição financeira, mas a ligação probatória dele com as subseqüentes condutas de ocultação e dissimulação é frágil, motivo pelo qual deve ser absolvido da imputação.

276. Breno Altman é apontado por três pessoas como envolvido no crime, Marcos Valério Fernandes de Souza, Alberto Youssef e Ronan Maria Pinto. Mas são todos depoimentos problemáticos, provenientes de pessoas envolvidas

em crimes. Diferentemente dos demais, não há nos documentos qualquer elemento que o relacione as operações, nem os valores passaram por sua empresa, nem há uma vinculação necessária entre ele e a gestão financeira do Partido dos Trabalhadores. Por falta suficiente de prova, deve ser absolvido.

277. Oportuno destacar a similitude dos fatos apurados neste processo com parte daqueles que foram objeto da Ação Penal 470, inclusive com a participação, em parte das mesmas pessoas e empresas, como Delúbio Soares de Castro, Enivaldo Quadrado e Marcos Valério Fernandes de Souza, apesar da desistência deste último. Segue-se o mesmo *modus operandi* da concessão de empréstimo fraudulento, a pessoa interposta, por instituição financeira, no interesse de agentes do Partido dos Trabalhadores, e com posterior direcionamento, com ocultação e dissimulação, a terceiros, com a diferença que nesse caso o beneficiário não é agente público.

278. Enfim, presentes provas acima de qualquer dúvida razoável da materialidade crime de lavagem de dinheiro consistente na ocultação e dissimulação dos recursos obtidos com empréstimo fraudulento junto ao Banco Schahin e o seu direcionamento, sem causa lícita, a Ronan Maria Pinto. Presentes provas, acima de qualquer dúvida razoável, de autoria dolosa em relação aos acusados Delúbio Soares de Castro, Enivaldo Quadrado, Luiz Carlos Casante, Natalino Bertin e Ronan Maria Pinto, a eles devem ser cominadas as sanções pertinentes, enquanto os demais devem ser absolvidos.

III. DISPOSITIVO

279. Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva.

280. **Absolvo** Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, Marcos Valério Fernandes de Souza, Sandro Tordin e Breno Altman da imputação de crime de lavagem de dinheiro por falta de prova suficiente para a condenação (art. 386, VII, do CPP).

281. **Condeno** Delúbio Soares de Castro, Enivaldo Quadrado, Luiz Carlos Casante, Natalino Bertin e Ronan Maria Pinto pelo crime de lavagem de dinheiro, consistente, no repasse e recebimento, com ocultação e dissimulação, de produto de crime de gestão fraudulenta de instituição financeira.

282. Atento aos dizeres do artigo 59 do Código Penal e levando em consideração o caso concreto, passo à individualização e dosimetria das penas a serem impostas aos condenados.

283. Enivaldo Quadrado

Enivaldo Quadrado tem maus antecedentes, tendo sido condenado criminalmente por lavagem de dinheiro, com trânsito em julgado, na Ação Penal 470 pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (evento 146). Não é, porém,

reincidente pois o crime presente é anterior ao trânsito em julgado da condenação na Ação Penal 470. Também já foi condenado, sem trânsito em julgado, por este Juízo na ação penal 5083401-18.2014.4.04.7000, por lavagem de dinheiro de propinas pagas por empreiteiras. No entanto, essa condenação não será considerada pois ainda não transitada em julgado. Personalidade, culpabilidade, conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. Circunstâncias devem ser valoradas negativamente. A lavagem, no presente caso, envolveu especial sofisticação, com utilização de duas pessoas interpostas entre a fonte dos recursos e o seu destino final, além da simulação de dois contratos falsos de empréstimo. Tal grau de sofisticação não é inerente ao crime de lavagem e deve ser valorado negativamente a título de circunstâncias (a complexidade não é inerente ao crime de lavagem, conforme precedente do RHC 80.816/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma do STF, un., j. 10/04/2001). Também como circunstância negativa, o fato de que a ocultação e dissimulação serviu a encobrir o repasse de valores no interesse de agentes de agremiação política cujas atividades deveriam ser transparentes. Consequências devem ser valoradas negativamente. A lavagem envolve a quantia substancial de R\$ 6.028.000,00. A lavagem de grande quantidade de dinheiro merece reprovação especial a título de consequências. Considerando três vetoriais negativas, fixo, para o crime de lavagem de dinheiro, pena de cinco anos de reclusão.

A parcial admissão de fatos, sem o reconhecimento do caráter criminoso da conduta e de sua responsabilidade criminal, não configura confissão.

Fixo multa proporcional de cem dias multa.

Não há atenuantes ou agravantes, causas de aumento ou de diminuição. A causa de aumento do §4º do art. 1º da Lei nº 9.613/1998 foi aventada na denúncia, mas não houve referência nas alegações finais do MPF, e não se pode afirmar, pelo conteúdo da imputação específica, que os ora condenados, entre si, compunham alguma espécie de associação criminosa.

Considerando a capacidade econômica de Enivaldo Quadrado (oito mil e quinhento reais mensais, evento 324), fixo o dia multa em dois salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (11/2004).

Tendo em vista que as vetoriais do art. 59 do Código Penal não são favoráveis ao condenado, ao contrário são de especial reprovabilidade, com três vetoriais negativas, fixo, com base no art. 33, §3º, do Código Penal, o regime inicial fechado para o cumprimento da pena. Sobre o tema, precedente do Supremo Tribunal Federal:

"A fixação do regime inicial de cumprimento da pena não está condicionada somente ao quantum da reprimenda, mas também ao exame das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, conforme remissão do art. 33, § 3º, do mesmo diploma legal." (HC 114.580/MS - Rel. Min. Rosa Weber - 1ª Turma do STF - por maioria - j. 23/04/2013)

São, portanto, definitivas para Enivaldo Quadrado penas de cinco anos de reclusão, em regime inicial fechado, e multa de cem dias multa, cada uma no valor de dois salários mínimos vigentes em 11/2004.

Delúbio Soares de Castro tem maus antecedentes, tendo sido condenado criminalmente por corrupção ativa, com trânsito em julgado, na Ação Penal 470 pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (evento 146). Não é, porém, reincidente pois o crime presente é anterior ao trânsito em julgado da condenação na Ação Penal 470. Também responde a outras ações penais, como a antiga Ação Penal 420 (evento 146, mas ainda sem julgamento e, portanto as em trâmite não serão consideradas. Personalidade, culpabilidade, conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. Circunstâncias devem ser valoradas negativamente. A lavagem, no presente caso, envolveu especial sofisticação, com utilização de duas pessoas interpostas entre a fonte dos recursos e o seu destino final, além da simulação de dois contratos falsos de empréstimo. Tal grau de sofisticação não é inerente ao crime de lavagem e deve ser valorado negativamente a título de circunstâncias (a complexidade não é inerente ao crime de lavagem, conforme precedente do RHC 80.816/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma do STF, un., j. 10/04/2001). Também como circunstância negativa, o fato de que a ocultação e dissimulação serviu a encobrir o repasse de valores no interesse de agentes de agremiação política cujas atividades deveriam ser transparentes. Consequências devem ser valoradas negativamente. A lavagem envolve a quantia substancial de R\$ 6.028.000,00. A lavagem de grande quantidade de dinheiro merece reprovação especial a título de consequências. Considerando três vetoriais negativas, fixo, para o crime de lavagem de dinheiro, pena de cinco anos de reclusão.

A parcial admissão de fatos, sem o reconhecimento do caráter criminoso da conduta e de sua responsabilidade criminal, não configura confissão.

Não há atenuantes ou agravantes, causas de aumento ou de diminuição. A causa de aumento do §4º do art. 1º da Lei nº 9.613/1998 foi aventada na denúncia, mas não houve referência nas alegações finais do MPF, e não se pode afirmar, pelo conteúdo da imputação específica, que os ora condenados, entre si, compunham alguma espécie de associação criminosa.

Fixo multa proporcional de cem dias multa.

Considerando a capacidade econômica de Delúbio Soares de Castro (oito mil reais mensais, evento 329), fixo o dia multa em dois salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (11/2004).

Tendo em vista que as vetoriais do art. 59 do Código Penal não são favoráveis ao condenado, ao contrário são de especial reprovabilidade, com três vetoriais negativas, fixo, com base no art. 33, §3º, do Código Penal, o regime inicial fechado para o cumprimento da pena. Sobre o tema, precedente do Supremo Tribunal Federal:

"A fixação do regime inicial de cumprimento da pena não está condicionada somente ao quantum da reprimenda, mas também ao exame das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, conforme remissão do art. 33, § 3º, do mesmo diploma legal." (HC 114.580/MS - Rel. Min. Rosa Weber - 1ª Turma do STF - por maioria - j. 23/04/2013)

São, portanto, definitivas para Delúbio Soares de Castro penas de cinco anos de reclusão, em regime inicial fechado, e multa de cem dias multa, cada uma no valor de dois salários mínimos vigentes em 11/2004.

285. Ronan Maria Pinto

Ronan Maria Pinto já foi condenado criminalmente, como adiantado, por crimes de corrupção e extorsão na ação penal 00587-80.2002.8.26.0554 na 1ª Vara Criminal de Santo André (evento 1, anexo39). Como ainda não houve trânsito em julgado, o registro não será considerado como mau antecedente. Há diversos outros processos, mas relativos principalmente a crimes tributários, com suspensões ou até absolvições (evento 116). Também não serão aqui considerados. Conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. Personalidade ou culpabilidade merecem reprovação especial, pois diferentemente dos demais foi ele o beneficiário final do crime de lavagem, tendo as condutas de ocultação ou dissimulação visado esconder as reais origens e causas do repasse a ele de cerca de seis milhões de reais. Não foi até o momento esclarecida totalmente a causa desse repasse, alguns tendo declarado que seria extorsão. Qualquer que seja o motivo exato, é certo que não é ele lícito, pois do contrário ele já teria sido revelado, inclusive pelo próprio condenado. O fato do condenado ser o beneficiário final do crime e ainda por causa ilícita torna a sua responsabilidade mais elevada do que a dos demais. Circunstâncias devem ser valoradas negativamente. A lavagem, no presente caso, envolveu especial sofisticação, com utilização de duas pessoas interpostas entre a fonte dos recursos e o seu destino final, além da simulação de dois contratos falsos de empréstimo. Tal grau de sofisticação não é inerente ao crime de lavagem e deve ser valorado negativamente a título de circunstâncias (a complexidade não é inerente ao crime de lavagem, conforme precedente do RHC 80.816/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma do STF, un., j. 10/04/2001). Também como circunstância negativa, o fato de que a ocultação e dissimulação serviu a encobrir o repasse de valores no interesse de agentes de agremiação política cujas atividades deveriam ser transparentes. Consequências devem ser valoradas negativamente. A lavagem envolve a quantia substancial de R\$ 6.028.000,00. A lavagem de grande quantidade de dinheiro merece reprovação especial a título de consequências. Considerando três vetoriais negativas, fixo, para o crime de lavagem de dinheiro, pena de cinco anos de reclusão.

A parcial admissão de fatos, sem o reconhecimento do caráter criminoso da conduta e de sua responsabilidade criminal, não configura confissão.

Não há atenuantes ou agravantes, causas de aumento ou de diminuição. A causa de aumento do §4º do art. 1º da Lei nº 9.613/1998 foi aventada na denúncia, mas não houve referência nas alegações finais do MPF, e não se pode afirmar, pelo conteúdo da imputação específica, que os ora condenados, entre si, compunham alguma espécie de associação criminosa.

Fixo multa proporcional de cem dias multa.

Considerando a capacidade econômica de Ronan Maria Pinto (quarenta e cinco mil reais mensais, evento 330), fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (11/2004).

Tendo em vista que as vetoriais do art. 59 do Código Penal não são favoráveis ao condenado, ao contrário são de especial reprovabilidade, com três vetoriais negativas, fixo, com base no art. 33, §3º, do Código Penal, o regime

inicial fechado para o cumprimento da pena. Sobre o tema, precedente do Supremo Tribunal Federal:

"A fixação do regime inicial de cumprimento da pena não está condicionada somente ao quantum da reprimenda, mas também ao exame das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, conforme remissão do art. 33, § 3º, do mesmo diploma legal." (HC 114.580/MS - Rel. Min. Rosa Weber - 1ª Turma do STF - por maioria - j. 23/04/2013)

São, portanto, definitivas para Ronan Maria Pinto penas de cinco anos de reclusão, em regime inicial fechado, e multa de cem dias multa, cada uma no valor de cinco salários mínimos vigentes em 11/2004.

286. Luiz Carlos Casante

Luiz Carlos Casante não tem antecedentes criminais registrados no processo. Personalidade, culpabilidade, conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. Circunstâncias devem ser valoradas negativamente. A lavagem, no presente caso, envolveu especial sofisticação, com utilização de duas pessoas interpostas entre a fonte dos recursos e o seu destino final, além da simulação de dois contratos falsos de empréstimo. Tal grau de sofisticação não é inerente ao crime de lavagem e deve ser valorado negativamente a título de circunstâncias (a complexidade não é inerente ao crime de lavagem, conforme precedente do RHC 80.816/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma do STF, un., j. 10/04/2001). Também como circunstância negativa, o fato de que a ocultação e dissimulação serviu a encobrir o repasse de valores no interesse de agentes de agremiação política cujas atividades deveriam ser transparentes. Consequências devem ser valoradas negativamente. A lavagem envolve a quantia substancial de R\$ 6.028.000,00. A lavagem de grande quantidade de dinheiro merece reprovação especial a título de consequências. Considerando duas vetoriais negativas, fixo, para o crime de lavagem de dinheiro, pena de quatro anos e seis meses de reclusão.

A parcial admissão de fatos, sem o reconhecimento do caráter criminoso da conduta e de sua responsabilidade criminal, não configura confissão.

Não há atenuantes ou agravantes, causas de aumento ou de diminuição. A causa de aumento do §4º do art. 1º da Lei nº 9.613/1998 foi aventada na denúncia, mas não houve referência nas alegações finais do MPF, e não se pode afirmar, pelo conteúdo da imputação específica, que os ora condenados, entre si, compunham alguma espécie de associação criminosa.

Fixo multa proporcional de oitenta dias multa.

Considerando a capacidade econômica de Luiz Carlos Casante (trinta e dois mil reais mensais, evento 324), fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (11/2004).

Considerando as regras do art. 33 do Código Penal e que as vetoriais do art. 59 do CP lhe são apenas parcialmente desfavoráveis, fixo o regime semiaberto para o início de cumprimento da pena.

São, portanto, definitivas para Luiz Carlos Casante penas de quatro anos e seis meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e multa de oitenta dias multa, cada uma no valor de cinco salários mínimos vigentes em 11/2004.

287. **Natalino Bertin**

Natalino Bertin não tem antecedentes criminais registrados no processo. Personalidade, culpabilidade, conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. Circunstâncias devem ser valoradas negativamente. A lavagem, no presente caso, envolveu especial sofisticação, com utilização de duas pessoas interpostas entre a fonte dos recursos e o seu destino final, além da simulação de dois contratos falsos de empréstimo. Tal grau de sofisticação não é inerente ao crime de lavagem e deve ser valorado negativamente a título de circunstâncias (a complexidade não é inerente ao crime de lavagem, conforme precedente do RHC 80.816/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma do STF, un., j. 10/04/2001). Também como circunstância negativa, o fato de que a ocultação e dissimulação serviu a encobrir o repasse de valores no interesse de agentes de agremiação política cujas atividades deveriam ser transparentes. Consequências devem ser valoradas negativamente. A lavagem envolve a quantia substancial de R\$ 6.028.000,00. A lavagem de grande quantidade de dinheiro merece reprovação especial a título de consequências. Considerando duas vetoriais negativas, fixo, para o crime de lavagem de dinheiro, pena de quatro anos e seis meses de reclusão.

A parcial admissão de fatos, sem o reconhecimento do caráter criminoso da conduta e de sua responsabilidade criminal, não configura confissão. No entanto, forçoso reconhecer que o condenado apresentou documentos relevantes à investigação no curso do inquérito (evento 1, anexo145). Embora não se trate propriamente de colaboração premiada, entendo que o comportamento do condenado merece ser valorado positivamente e, portanto, é digno de algum benefício, motivo pelo qual, com base no art. 66 do CP, reduzo a pena em seis meses.

Não há outras atenuantes ou agravantes, causas de aumento ou de diminuição. A causa de aumento do §4º do art. 1º da Lei nº 9.613/1998 foi aventada na denúncia, mas não houve referência nas alegações finais do MPF, e não se pode afirmar, pelo conteúdo da imputação específica, que os ora condenados, entre si, compunham alguma espécie de associação criminosa.

Fixo multa proporcional de sessenta dias multa.

Considerando a capacidade econômica de Natalino Bertin (vinte mil reais mensais, evento 330), fixo o dia multa em três salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (11/2004).

Considerando as regras do art. 33 do Código Penal e que as vetoriais do art. 59 do CP lhe são apenas parcialmente desfavoráveis, fixo o regime aberto para o início de cumprimento da pena.

Cabível ainda a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos na forma do art. 44 do CP.

Entretanto, em vista da pena em concreto fixada, de quatro anos de reclusão, e do tempo transcorrido entre o último fato delitivo (11/2014) e a data de recebimento da denúncia, 12/05/2016, declaro prescrita a pretensão punitiva em relação a Natalino Bertin, ficando prejudicada a condenação criminal. Esta declaração fica sujeita ao trânsito em julgado da pena fixada.

288. Em decorrência da condenação pelo crime de lavagem, decreto, com base no art. 7º, II, da Lei nº 9.613/1998, a interdição de Delúbio Soares de Castro, Enivaldo Quadrado, Luiz Carlos Casante e Ronan Maria Pinto, para o exercício de cargo ou função pública ou de diretor, membro de conselho ou de gerência das pessoas jurídicas referidas no art. 9º da mesma lei pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade.

289. O período em que o condenado Ronan Maria Pinto ficou preso deve ser computado para fins de detração da pena (01/04/2016 a 08/07/2016).

290. Ainda na fase de investigação, foi decretada, a pedido da autoridade policial e do Ministério Público Federal e em 15/02/2016, a prisão temporária de Ronan Maria Pinto no processo 5004872-14.2016.4.04.7000 (evento 3). A prisão foi efetivada em 01/04/2016 e foi sucedida pela decretação, em 05/04/2016 (evento 54), da prisão preventiva. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no julgamento do HC 5021307-14.2016.4.04.0000, substituiu a prisão preventiva por medidas cautelares, especialmente fiança de um milhão de reais e "recolhimento domiciliar nos dias de semana no período das 20 horas às 8 horas, além de integralmente nos finais-de-semana e feriados, assegurado o exercício de suas atividades profissionais", com monitoramento por tornozeleira eletrônica. A fiança foi recolhida e foi ele solto em 08/07/2016 (processo 5021297-19.2016.4.04.7000). Fica mantida a medida cautelar. Assim, poderá o condenado permanecer em liberdade, sujeito à referida medida cautelar, até o julgamento de eventual apelação ou fato novo. Altero parcialmente a medida cautelar, somente para restringir o recolhimento domiciliar para todos os dias, do período das 20 horas às 8 horas do dia seguinte, inclusive nos finais de semana e feriados. Não reputo necessário o recolhimento domiciliar integral nos finais de semana e feriados, o que ainda poderia suscitar questões relativas à detração futura da pena.

291. Quanto aos demais, poderão permanecer em liberdade até o julgamento de eventuais apelações.

292. Necessário estimar o valor mínimo para reparação dos danos decorrentes do crime, nos termos do art. 387, IV, do CPP. Deve ele corresponder ao valor do empréstimo fraudulento e que depois foi quitado fraudulentamente. Os doze milhões de reais pagos em 2004 corrigidos monetariamente pelo IGP-M alcançam cerca de R\$ 24.626.933,00 (até março de 2017) e aplicando-se juros conservadores, de um por cento ao mês, chega-se a cerca de R\$ 61.846.440,07. Assim, fixo em R\$ R\$ 61.846.440,07 o valor mínimo para a reparação de danos, a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros até o pagamento. Considerando que indiretamente a Petrobrás foi lesada, pois, posteriormente, suportou o custo do empréstimo, os valores devem ser revertidos para ela.

293. Deverão os condenados também arcar com as custas processuais.

294. Relativamente aos pedidos da Defesa de Breno Altman de restituição de bens e da Defesa de Ronan Maria Pinto de levantamento de sequestro de bens, deverão ser eles feitos em apartado.

295. Em vista do exposto nesta sentença e nos itens 123-135, **encaminhe** a Secretaria cópia desta sentença à autoridade policial, com número e chave do processo, para apuração de eventual crime de falso testemunha da parte de Elaine Mateus da Silva.

296. Transitada em julgado, lancem o nome dos condenados no rol dos culpados. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe (inclusive ao TRE, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal).

Curitiba, 02 de março de 2017.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700003042027v37** e do código CRC **cb6603dc**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO
Data e Hora: 02/03/2017 11:50:28

5022182-33.2016.4.04.7000

700003042027.V37 SFM© SFM